



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 077

SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à reforma, ampliação e reequipamento do Hospital de Pronto-Socorro Municipal de Belém, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nºs 386, 387/81; e Ofício S/4/82.

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 109/82, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que altera a redação do artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese a efetiva propriedade do bem dado em garantia.

— Projeto de Lei do Senado nº 110/82, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que submete à apreciação do Congresso Nacional a exportação, reexportação ou trânsito pelo território nacional de equipamento bélico de qualquer natureza.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/82, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador.

— Projeto de Lei do Senado nº 112/82, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento do telex do Secretário de Estado do Vaticano, Cardeal Casaroli Agostino, agradecendo, em nome de Sua Santidade o Papa João

Paulo II, a expressão de pésar do Senado Federal pelo falecimento de Dom Carmine Rocco, Núncio Apostólico do Brasil.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Programa Grande Carajás.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Semana Nacional do Meio Ambiente.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem prestada pelo Senado Federal ao professor Euryclides de Jesus Zerbini.

SENADORA EUNICE MICHILES — Encaminhamento à Mesa dos Projetos de Lei do Senado nºs 113/82, que reduz o limite de idade para efeito de adoção, alterando o art. 368, *caput* e parágrafo único da Lei nº 3.071 (Código Civil), bem como o art. 32 *caput* da Lei nº 6.697/79 (Código de Menores); e 114/82, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 160/81, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 225/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 122/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscen-

tos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 155/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões noventa e um mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 192/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil e quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 183/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 33/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta e cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480 de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum*, para votação do Requerimento nº 309/81.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum*, para votação do Requerimento nº 309/79.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ADERBAL JUREMA — Apelo aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em favor da brevidade da apreciação de projeto de lei que dispõe sobre o uso obrigatório de capacete de segurança pelos motociclistas.

SENADOR ITAMAR FRANCO — A influência do poder político e do poder econômico que se verifica na campanha eleitoral que se desenvolve no País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo recebido de funcionário da SUCAM — Superintendência Nacional das Campanhas de Saúde, solicitando providências que sanem irregularidades que estariam ocorrendo na atuação daquele órgão na região de Bom Jesus da Lapa-BA.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 3-6-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 82^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1982

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JORGE KALUME E ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESÉNTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Sântillo — José Fragelli — Affonso Camargo — Leônio Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES N°s 450 e 451, DE 1982

PARECER N° 450, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 386, de 1981 (nº 584/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato

de operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à complementação dos seguintes projetos: Rodovia Ilheus/Una/Canavieiras; Terminal de Cargas e Central de Fretes da Região Metropolitana de Salvador; Universidade de Feira de Santana; Universidade do Sudoeste da Bahia, em Vitória da Conquista; infra-estrutura industrial em diversos distritos daquele Estado.

2. As condições da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 1.241.055.262,08 (correspondente a 1.413.728 UP Cs de Cr\$ 877,86 em abril de 1981);

B — Prazos:

1 — carência: 60 meses;
2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;
2 — correção monetária: conforme a variação da UPC;
3 — taxa de administração: 1% sobre cada desembolso;
4 — comissão de fiscalização: 1% incidente sobre o valor do crédito aberto, na data da contratação, e sobre o saldo devedor, no início dos anos subsequentes;

D — Garantia:

Vinculação de Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

Complementação dos seguintes projetos:

a) Rodovia Ilhéus/Una/ Canavieiras (trecho Ilhéus/Una);
b) Terminal de Cargas e Central de Fretes da Região Metropolitana de Salvador;
c) Universidade de Feira de Santana;
d) Universidade do Sudoeste da Bahia, em Vitória da Conquista;
e) Infra-estrutura dos Distritos Industriais de: Ilhéus, Imbóres (Vitória da Conquista), Jequié, Sauípe (Alagoinhas) e Centro Artesanal Estaleiros de Valença.”

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Parecer do órgão financiador concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Estadual nº 3.921, de 28 de setembro de 1981, favorável ao pleito;

c) Exposição de Motivos (nº 360/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Resolução nº 93 de 1976, do Senado Federal;

d) Parecer do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, favoráveis.

4. Por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante: (Posição em 31-8-81.) Valor em Cr\$ milhões.

A — Intralímite	21.094,9
B — Extralímite	28.390,0
C — Operação sob exame	1.478,1
D — Total Geral	50.963,0

6. Após a realização da operação extralímite sob exame, a dívida consolidada interna (intralímite + extralímite) do Governo do Estado da Bahia extrapolaria os limites que lhe foram fixados, para o presente exercício, pelo item I do artigo 2º da Resolução nº 62/75.

7. Por outro lado, o orçamento da pleiteante para o corrente ano prevê a realização de receita de Cr\$ 70.500.000,00 mil (deduzidas as operações de crédito) a sua margem de poupança real Cr\$ 14.812,2 milhões mostra-se bastante superior ao maior dispêndio no valor de Cr\$ 8.453,5 milhões, a ocorrer em 1985, que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação dos empréstimos extralímites de que se trata, valendo acrescentar que, na determinação de tal dispêndio, foi considerada, conforme norma desta Comissão, a soma de toda dívida consolidada interna.

8. Assim, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à complementação dos seguintes projetos: Rodovia Ilhéus—Una—Canavieiras, Terminal de Cargas e Central de Fretes da Região Metropolitana de Salvador; Universidade de Feira de Santana; Universidade do Sudoeste da Bahia, em Vitória da Conquista; infra-estrutura industrial em diversos distritos daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Bernardino Viana — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante — José Fragelli — Alberto Silva.

PARECER Nº 451, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 84, de 1982, da Comissão de Economia que “autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta para que seja o Governo do Estado da Bahia autorizado a elevar em Cr\$ 1.241.055.268,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à complementação de trechos rodoviários daquele Estado.

2. Na forma regimental, a Comissão de Finanças apresentou o competente projeto de resolução, ora sob nosso exame.

3. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º, da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Estadual nº 3.921, de 28 de setembro de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos — (EM nº 360/81) — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável.

5. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Resolução nº 62, de 1975 e Resolução nº 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

6. Face o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — João Calmon — Benedito Canelas — Almir Pinto — Dirceu Cardoso, vencido — José Fragelli — Moacyr Dalla.

PARECERES N°s 452 E 453, DE 1982
PARECER N° 452, DE 1982,

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 387, de 1981 (585/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Relator: Senador Benedito Ferreira

Com a Mensagem nº 387/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Goiás, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

A — Valores: Cr\$ 81.600.000,00 e Cr\$ 460.000.000,00, totalizando Cr\$ 541.600.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos, cada;

2 — de amortização: 10 anos, cada;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (FPE);

E — Destinação dos recursos: construção e equipamento de uma unidade mista de saúde em Miracema do Norte, bem como construção, reforma e equipamento de unidades mistas de saúde."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas da legislação que disciplina a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 85, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos que perfaçam o valor global acima, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de uma unidade mista de saúde em Miracema do Norte, bem como construção, reforma e equipamento de unidades mistas de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *José Richa, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Lomanto Júnior — José Fragelli — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana.*

PARECER N° 453, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 85, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 387/81, do Se-

nhor Presidente da República, "autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a financiar a construção e equipamento de uma unidade mista de saúde em Miracema do Norte, bem como a construção, reforma e equipamento de unidade mista de saúde".

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — João Calmon — Benedito Canelas — Almir Pinto — Dirceu Cardoso, vencido — José Fragelli — Moacyr Dalla.*

PARECERES N°s 454 E 455, DE 1982

PARECER N° 454, DE 1982

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 04/82 (nº 552/82 - na origem), do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa Rodoviário do Estado.

Relator: Senador Benedito Canelas

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, objetivando carrear recursos para o Programa Rodoviário do Estado, relativo à ligação entre Tangará da Serra e a Mineração São Francisco.

2. Trata-se de operação destinada a financiar uma ligação rodoviária para "permitir o acesso à uma região do Estado de Mato Grosso, localizada no seu extremo Noroeste, abrangendo uma área de influência com cerca de 140.000 km² de terras de alta fertilidade, mas que é praticamente desprovida de comunicação terrestre, a não ser através de precários caminhos carroáveis que se tornam intransitáveis no período das águas (outubro a março)".

3. A ligação de caráter pioneiro deverá aproveitar diversos trechos rodoviários já implantados, enquadrando outros com características técnicas de classe III, de forma a permitir tráfego durante todo o ano.

4. As ligações rodoviárias abrangem uma extensão de 1.283 km, com um custo de Cr\$ 9.801,78 milhões e obras de arte com 1.1270 m de extensão, a um custo de 713,1 milhões, totalizando Cr\$ 10.514,88 milhões, a preços de setembro de 1981. A relação descriptiva das rodovias consta do processado.

5. Há a ressaltar que a contratação da operação deverá obedecer ao seguinte cronograma quanto ao desembolso:

anos	valores
1982	US\$ 30,0 milhões
1983	US\$ 40,0 milhões
1984	US\$ 30,0 milhões
Total	100,00 milhões

6. Em atendimento às normas estabelecidas por esta Comissão, foram enviados e/ou solicitados os seguintes elementos principais, indispensáveis para exame de pleitos da espécie. Assim temos:

a) Dívida Consolidada Interna — pós 31-8-81 e Externa Cr\$ 1,00

	Cr\$
a. 1. Intralimite	3.647.633.200
a. 2. Extralimite	1.844.509.455
a. 3. Externa	—
Total	5.492.142.655

b) Cronograma de pagamento da dívida interna (intra+extra) e da dívida externa+operação em exame. Cr\$ 1,00

	Cr\$
1982	374.925.000
1983	427.686.000
1984	4.032.089.000
1985	3.726.957.000
1986	3.265.424.000

d) Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 1980 (Resoluções. nºs 62/75 e 93/76).

	Cr\$
d.1. Receita arrecadada	11.909.761.372
d.2. Op. de crédito realizadas	1.176.000.000
d.3. Receita Líquida	10.733.761.372
d.4. Correção da Rec. até Índice	1.5682
d.5. Receita Líquida para cálculo	16.832.684.583

e) Limites Regulamentares

	Cr\$
I — Montante Global	11.782.879.208
III — Dispêndio anual máximo	2.524.902.687

f) Limites Reais (em 1982)

	Cr\$
I — Montante Global	5.492.142.655
III — Dispêndio anual máximo	374.925.000

7. Examinados os quadros e valores acima, verifica-se que os limites reais — montante global e dispêndio anual máximo —, estão bem aquém dos valores fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela resolução nº 93/76.

8. Por outro lado, o Estado de Mato Grosso não possui dívida externa por força do art. 22 § 1º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977 que criou o Estado de Mato Grosso do Sul. Após aquela data, nenhum contrato externo foi realizado nos termos do art. 42, item IV, da Constituição.

9. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.338, de 31 de agosto de 1981 autorizando o Poder Executivo a contratar uma operação de crédito externo até o montante de US\$ 100,0 milhões;

b) Aviso nº 1.103, de 17 de novembro de 1981 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos nº 399, de 22 de dezembro de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE 81/336) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 84.128, 29-10-79.

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa);

f) estimativa de custos.

10. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

11. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c), e as exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças. Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a

ser utilizado no Programa Rodoviário, Estadual, relativo à ligação entre Tangará da Serra e a Mineração São Francisco.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.338, de 31 de agosto de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — *Franco Montoro*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Gabriel Hermes*, c/ restrições por ser moeda forte — Dólar — *Bernardino Viana* — *Tancredo Neves* — *Martins Filho* — *Almir Pinto* — *Amaral Furlan* — *Raimundo Parente* — *Társio Dutra*.

PARECER Nº 455, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 86, de 1982, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado”.

Relator: Senador Benedito Canelas

De autoria da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a “realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa Rodoviário, Estadual, relativo à ligação entre Tangará da Serra e a Mineração São Francisco”.

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, estabelece que “a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.338, de 31 de agosto de 1981, autorizadora da operação”.

3. Para entender as disposições do Regimento Interno da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se conclui do exame do seu parecer, foram anexados ao processado, os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.338, de 31 de agosto de 1981 autorizando o Poder Executivo a contratar uma operação de crédito externo até o montante de US\$ 100,0 milhões;

b) Aviso nº 1.103, de 17 de dezembro de 1981, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado até o montante de US\$ 100,0 milhões, em parcelas estipuladas;

c) Exposição de Motivos nº 399, de 22 de dezembro de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE — 81/336) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 84.128, 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa); e,

f) estimativa de custos e plano de aplicação.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. Foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada, sob os ângulos

constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos, possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Moacyr Dalla* — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *José Fragelli* — *Almir Pinto* — *Dirceu Cardoso*, vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 109, DE 1982

Altera a redação do artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese a efetiva propriedade do bem dado em garantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 — A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado bem como a respectiva posse indireta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse direta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolve-se com o pagamento da dívida e encargos convencionados na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da dívida ou sua estimativa bem como a forma de pagamento;

b) a fração ideal do domínio transferido que não poderá exceder de 70% (setenta por cento);

c) o local e a data do pagamento;

d) a taxa de juros;

e) a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;

f) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais desde que constitua previamente o devedor em mora com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado, a requerimento de credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convencionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constitui crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura apurado.

§ 10 Se o preço de venda da coisa não bastar para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11 É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12 Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 13 A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito.”

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O instituto da “alienação fiduciária em garantia”, tal como originalmente concebido e sobretudo em função da legislação superveniente que veio a aperfeiçoá-lo, constitui um dos mais drásticos diplomas legais de que se tenha notícia a beneficiar o empresariado financeiro. O exame, superficial que seja, da legislação pertinente revela que os prestadores de capital passaram a dispor de um novo direito real de garantia que vai ao extremo de transferir a propriedade resolúvel do bem enquanto não paga a integralidade da dívida. A situação jurídica criada, nestas condições, é, no mínimo, paradoxal pois a coisa garantidora da obrigação sai do patrimônio do devedor a ele só retornando quando quitado integralmente o débito. Ressalte-se que, durante o período de execução do contrato, o mutuário dispõe apenas da posse direta do bem dado em garantia a qual é, pela sua própria natureza, precária e instável.

Para justificar tão draconiano instituto, alegou-se ser necessário dinamizar o mercado de capitais dando maior solvabilidade e garantia aos créditos cuja origem estivesse vinculada a financiamento direto ao consumidor. O sistema econômico adotado pelo Brasil, como é do reconhecimento geral, implica uma crescente necessidade de ampliação do mercado consumidor de bens duráveis o que leva, naturalmente, à imposição de serem criados mecanismos financeiros que possibilitem a um grande número de pessoas adquirir periodicamente tais bens. Em tal contexto, é compreensível que o setor empresarial ligado à intermediação dos meios de pagamento assuma papel de relevância e até mesmo de primazia econômica sobre os demais. A amplitude da influência do dito setor empresarial na vida política do País é revelada de forma particularmente contundente no bojo da exposição de motivos que acompanhou o Decreto-lei nº 911 de 1969:

“A demora nos processos para reaver o bem garantido do débito, tornou-se fonte de encarecimento das operações financeiras realizadas com a garantia da alienação fiduciária. Pretendendo o Governo baixar o custo operacional das instituições financeiras tornou-se indispensável dar solução rápida e eficaz na hipótese de inadimplemento do devedor, justificando-se, pois, a elaboração de um projeto de decreto-lei para atender a tais situações.”

No afã de proteger o capital financeiro, olvidou-se por completo de assegurar um mínimo de direitos ao consumidor. Partiu-se do pressuposto de que a inadimplência no pagamento teria sempre por causa a inércia do devedor em satisfazer suas obrigações quando na realidade pode decorrer de inúmeros outros motivos. Nesta linha de raciocínio, assegurou-se ao prestador de capital o direito de apreender e vender o bem alienado fiduciariamente quando o devedor deixar de pagar suas prestações e isto “independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial”. Chegou-se ao cúmulo de restringir inadmissivelmente o direito de defesa do réu que só pode alegar “o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais”. O cabimento da ação de depósito, perigosa arma processual colocada à disposição do proprietário fiduciário porque ensejadora de prisão civil, restringe ainda mais as possibilidades de defesa do devedor.

O projeto em pauta procura restabelecer um justo equilíbrio entre os dois pólos da relação obrigacional decorrente do contrato de alienação fiduciária. Determina-se, em primeiro lugar, que o contrato só transfere ao credor a propriedade da fração ideal correspondente ao valor mutuado. É previsto, outrossim, que a parcela de domínio transferida em garantia da operação não poderá exceder de setenta por cento. Na hipótese de inadimplência, estipula-se um prazo de trinta dias para constituição em mora do devedor findo o qual

habilita-se o credor a promover o competente processo de execução. Este sistema alternativo tem o mérito de permitir ampla defesa ao executado já que fica aberta a possibilidade de embargar a execução. Fica ainda o devedor habilitado a transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato. A previsão destina-se a facilitar a cessão dos encargos e privilégios quando encontrar-se o sujeito passivo da relação impossibilitado de continuar assumindo os ônus contratuais.

No que tange a posição do credor, em nada ficou prejudicada porquanto a quantia mutuada permanecer favorecida com os privilégios legais admissíveis e consagrados ao longo dos séculos. Caso porventura o valor apurado em execução não baste para solver a dívida na sua totalidade, permanece íntegra a responsabilidade pessoal do mutuário.

A proposição inspira-se numa filosofia eminentemente social das relações jurídicas obrigatoriais. É preciso restabelecer um certo grau de equidade e justiça no tratamento legal dispensado às pessoas menos favorecidas, geralmente posicionadas na condição de devedoras. Deve o legislador adotar as modificações que se impõe no ordenamento jurídico a fim de torná-lo mais humano e adequado ao justo equilíbrio entre os interesses em jogo. O desenvolvimento e a prosperidade de um povo só podem assentar-se em premissas de tal natureza.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1982. — *Itamar Franco.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redução do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14-7-65, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.

Art. 1º O art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o local e a data do pagamento;
- c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança; entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 758, 762, 763 e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no art. 1.279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52, do Código Nacional de Trânsito.”

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo, se houver.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para o pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de títulos, a critério do credor.

§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimentos da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial, e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

§ 2º Na contestação só poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Requerida a purgação da mora tempestivamente, o juiz marcará data para o pagamento que deverá ser feito em prazo não superior a dez dias, remetendo, outrossim, os autos ao contador para o cálculo do débito existente, na forma do art. 2º e seu parágrafo primeiro.

§ 4º Contestado ou não o pedido e não purgada a mora, o Juiz dará sentença de plano em cinco dias após o decurso do prazo de defesa, independentemente da avaliação do bem.

§ 5º A sentença do Juiz, de que cabe apelação sem efeito suspensivo, não impedirá a venda extrajudicial do bem alienado fiduciariamente e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Preferida pelo credor a venda judicial, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil.

§ 6º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Capítulo I do Livro IV, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII, do art. 842, do Código de Processo Civil.

Art. 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste Decreto-lei.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 110, DE 1982

Submete à apreciação do Congresso Nacional a exportação, reexportação ou trânsito pelo território nacional de equipamento bélico de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exportação, reexportação ou simples trânsito pelo território nacional de material bélico de qualquer espécie fica sujeito à prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. 2º O pedido de autorização será acompanhado de:

- a) relação do material a ser exportado, reexportado ou objeto de trânsito pelo território nacional com as respectivas especificações técnicas;
- b) cópia do contrato relativo à operação comercial;
- c) local de destinação da mercadoria; e
- d) razões políticas e/ou econômicas que justificam a operação.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se a todo produto industrializado ou semi-industrializado que se destine a servir de componente de artefato bélico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados as disposições em contrário.

Justificação

À medida em que a indústria bélica nacional cresce em tamanho, qualidade e sofisticação dos equipamentos produzidos, tende a haver uma crescente procura dos respectivos bens pelos mais diversos países do globo terrestre interessados em modernizar suas forças armadas. É notório que, hoje, encontramo-nos uma posição privilegiada no tocante ao comércio internacional de armamentos o que, de resto, contribui para ampliar as fontes de receita de divisas estrangeiras.

O aspecto estritamente comercial destas operações, por mais atrativo que seja, não deve ser o único a ser levado em consideração. Ninguém ignora que a venda a países estrangeiros de qualquer artefato se destine a ter utilização militar tem graves conotações políticas. Tanto o ato de negociar com um governo alienígena a entrega de armamentos, quanto a recusa a tal procedimento tem implicações de relevância no quadro do relacionamento internacional. Na primeira das hipóteses, faz-se a opção de ajudar alguém a fortalecer seu aparato defensivo ou ofensivo enquanto no segundo caso nega-se esta faculdade. São procedimentos, portanto, que relevam muito mais do campo político, do equacionamento do equilíbrio do poder mundial, do qual propriamente do estreito âmbito mercantil.

Estas considerações, aliadas ao fato de haver o Brasil se transformado em significativo mercado exportador de equipamentos militares, leva-nos à convicção da imperiosa necessidade do Parlamento vir a participar ativamente do processo de tomada de decisão nesta matéria. É o Poder Legislativo o foro político por exceléncia onde tais assuntos devem ser debatidos e deliberados em última instância. De resto, cumpre ressaltar que a esmagadora maioria dos países democráticos reconhece tal prerrogativa aos representantes do povo por se constituir num dos principais instrumentos de balizamento da política externa. Freqüentemente, revela-nos o noticiário jornalístico que determinado Estado impôs o embargo seletivo à venda de armas em função do comportamento considerado hostil ou inconveniente adotado por certo governo. É esta uma forma não violenta de intervir no cenário político externo, favorecendo os princípios e valores prezados pela sociedade internamente.

Cumpre ainda acrescentar que a decisão de vender ou não vender armamentos pode ser decisiva na construção da paz e do progresso das nações. Discute-se hoje intensamente no âmbito externo o problema de contenção dos gastos em equipamentos bélicos e a consequente reorientação de recursos para o fim de promover o desenvolvimento das regiões menos favorecidas. Está o tema intimamente ligado à problemática do desarmamento global que constitui um dos mais angustiantes problemas com que se depara a humanidade pois, da solução que vier a ser adotada, depende o futuro de todos. As nações produtoras de armamentos têm uma grande responsabilidade na manutenção da paz e da segurança coletiva visto depender de sua vontade a contenção da corrida ornamentista e, por via de consequência, do recuso à guerra como meio de solução das divergências entre os governos.

Os titulares de mandato eletivo, legítimos representantes que são da vontade popular, devem passar a ter uma decisiva participação em assunto tão grave e de intensa repercussão histórica.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1982. — Itamar Franco.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 111, DE 1982

Assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 106, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, Código Brasileiro do Ar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ou de culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis os artigos deste Código que excluam, atenuem ou limitem a responsabilidade.”

Art. 2º É assegurado à vítima de dano decorrente de acidente aéreo o direito de acesso a todos os termos e peças constantes do inquérito ou perícia levada a termo pelas autoridades competentes para apurar as causas do evento.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada ou seu representante legal requerer cópia autenticada de qualquer documento para defesa de direito.

Art. 3º O disposto no artigo 106 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, aplica-se quando resultar provado que o acidente ocorreu devido a fato imputável a outrem que não o transportador.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, a responsabilidade do transportador não excede o limite legal compulsoriamente segurado, respondendo o terceiro pela quantia que ultrapassar.

Art. 4º As autoridades administrativas incumbidas de velar pela segurança do voo responderão pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão quando o acidente aéreo decorrer de fato que lhes seja exclusiva ou parcialmente imputável bem como pelo agravamento das consequências do evento quando a responsabilidade direta for de outrem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Lograram as empresas de aviação comercial, logo nos primórdios desta atividade, estabelecer, como regra, a limitação da responsabilidade civil do transportador. Compreende-se que, o ainda incipiente estágio em que se encontrava a tecnologia de voo, pudesse justificar uma tal medida. Possivelmente, as empresas do ramo não teriam capacidade financeira para suportar os ônus integrais dos freqüentes acidentes.

O princípio jurídico segundo o qual cabe ao transportador ressarcir a integralidade dos danos sofridos pela vítima do infortúnio foi assim amenizado em decorrência de uma necessidade social e econômica. A cada dia que passa, entretanto, torna-se menos justificável a dita limitação. É que os meios tecnológicos colocados à disposição das empresas ensejam uma crescente segurança nas operações de voo. À medida que a ciência evolui, decrescem os riscos e incertezas que o tráfego aéreo outrora envolvia, podendo-se mesmo afirmar que muitas das ocorrências são fruto de simples falta das devidas cautelas. A nova realidade está pois a impor a reforma de certos institutos já anacrônicos.

O dolo, entendido como tal a atitude consciente e deliberadamente adotada, sempre excluiu o benefício da limitação de responsabilidade. Acreditamos que, hoje, a culpa grave deve a ele estar equiparada em seus efeitos. Quando um determinado evento ocorre em função de imperícia, imprudência ou negligência extrema, encontramo-nos em presença de uma atitude que deve ser assemelhada ao dolo nas suas consequências. O tratamento indulgente que se dispensa ao transportador não pode nem deve aproveitar a empresa relapsa em detrimento do usuário de boa fé.

Por outro lado, as autoridades aeronáuticas civis, encarregadas da segurança dos vôos e do atendimento aos passageiros, devem igualmente ser responsabilizadas pelas suas ações ou omissões indevidas. Não se comprehende que as falhas do serviço terrestre possam ficar imunes a qualquer tipo de sanção enquanto o transportador assume a integralidade dos ônus.

Finalmente, o mistério e o sigilo que envolvem todos os inquéritos relativos a acidentes aeronáuticos devem ceder passo à mais ampla publicidade. As vítimas ou seus familiares são sempre diretamente interessados na divulgação dos resultados pois só assim podem fazer valer os seus direitos. Nada, absolutamente, pode justificar o comportamento adotado pelas autoridades competentes de circunscrever a um privilegiado número de pessoas, dentre elas os representantes das empresas de navegação aérea, o conhecimento integral das peças e conclusões constantes do procedimento investigatório.

O projeto, ao responsabilizar com maior severidade os envolvidos no tráfego aéreo, contribui, sobremaneira, para o aperfeiçoamento da segurança do transporte de passageiros.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1982. — *Itamar Franco.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Institui o Código Brasileiro do Ar

Art. 106. Quando o dano resultar de dolo do transportador ou de seus prepostos, nenhum efeito terão os artigos deste Código, que excluam ou atenuem a responsabilidade. (Decreto-lei nº 234, art. 16.)

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1982

“Acrecenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte § 3º:

“Art. 832.

§ 3º Quando a sede da Junta, ou do Juízo de Direito, distar mais do que cinqüenta quilômetros do local de trabalho do reclamante, e sendo este vencedor, a decisão determinará o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas com a locomoção desse e de suas testemunhas, para comparecimento às audiências.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia consubstanciada no presente projeto, a nós sugerida pelo Sr. Ezequias Romão de Farias, d. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Capim, PA, consiste em incluir na Consolidação, na parte concernente à Decisão e sua Eficácia, dispositivo que obrigue ao ressarcimento das despesas feitas com o comparecimento do reclamante e suas testemunhas às audiências, quando a sede do juízo (ou da JCJ) distar mais do que cinqüenta quilômetros do local de trabalho.

Trata-se de medida justíssima, uma vez que não se comprehende seja o empregado obrigado a locomover-se a distâncias consideráveis para ir apresentar sua reclamatória, depois de o patrão já haver praticado ato que justifica a busca do Judiciário Trabalhista.

Há Estados no Brasil, como o Pará, por exemplo, em que as poucas JCJs — ou mesmo as poucas sedes de Juízes de Direito — localizam-se a distâncias superiores a 600 quilômetros do trabalho, de modo que muita vez o trabalhador prejudicado em seus direitos trabalhistas acaba desistindo de pleiteá-los na Justiça pelo só fato de ter que arcar com despesas de locomoção acima de suas possibilidades.

Ademais, esse é um ônus que deveria ser suportado pelo mau patrão, que descumpriu a legislação trabalhista e forçou o trabalhador a socorrer-se da Justiça.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1982. — *Nelson Carneiro.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 832. Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 1º Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento.

§ 2º A decisão mencionará sempre às custas que devam ser pagas pela parte vencida.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

A Presidência recebeu telex do Secretário de Estado do Vaticano, Cardeal Casaroli Agostino, agradecendo, em nome de Sua Santidade o Papa João Paulo II, a expressão de pesar do Senado Federal pelo falecimento de Dom Carmine Rocco, Núncio Apostólico do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Senador Henrique Santillo encaminhou à Mesa requerimento de informação, que será examinado pela Presidência, de acordo com o inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, por cessão do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto, com insistência, a pronunciar-me a respeito do Programa Grande Carajás e não me cansarei de voltar, tantas vezes quanto necessário, para verberar com a maior veemência possível contra a forma como o Governo Federal vem conduzindo a implementação desse programa.

Sei que quase sempre, ou sempre, minhas palavras se destinam a cair no vazio, na absoluta falta de desdobramento. Não me queixo, porque, na verdade, na verdade mesmo, não tem sido outro o destino das palavras de parlamentares, que não tão modestos quanto eu, na verdade, são figuras exponenciais desta Nação. Mas, não há de ser por omissão que pecarei. Meu dever é o de continuar trazendo a esta tribuna do Senado Federal o que penso, o que os setores organizados da sociedade pensam a respeito deste problema da questão Grande Carajás, que está cada vez mais se constituindo no fulcro da política econômica adotada por este Governo a médio e a longo prazo.

Agora mesmo, Sr. Presidente, o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, presidido pelo Ministro Delfim Netto, acaba de publicar a sua sétima resolução. E esta resolução traz explícita a intenção, às vezes camuflada, do Governo, de fazer da Amazônia Oriental, com todas as suas potencialidades, com todas as suas riquezas minerais, descobertas ou por descobrir, com todas as suas riquezas florestais, hídricas, etc., um trampolim a mais para o processo de desnacionalização de nossa economia.

O que estabelece essa Resolução nº 7, do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás? Estabelece o seguinte — e eu vou lê-la *ipsis litteris*:

Resolução nº 7

O Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 85.387, de 24 de novembro de 1980, e considerando que a economia de mercado é a opção brasileira onde o planejamento do desenvolvimento e toda a atuação governamental devem voltar-se para a orientação, apoio e estímulo aos setores privados, limitando-se o governo, como produtor e investidor, aos campos e atividades exigidos pelo interesse e segurança nacionais,

Resolve:

I — As atividades de lavra dos minérios de cobre, níquel e manganês deverão ser, na área compreendida pelo Programa Grande Carajás, desenvolvidas, basicamente, pela empresa privada.

II — A Companhia Vale do Rio Doce deverá informar à Secretaria-Executiva do Programa Grande Carajás, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Resolução, os termos e condições para venda, cessão ou arrendamento dos seus direitos sobre as jazidas de cobre e manganês, que detém na área do Programa; quanto ao níquel no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do relatório de pesquisas.

III — As empresas interessadas nas atividades mencionadas no inciso I, acima, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, para formalizarem suas intenções à Secretaria-Executiva do Programa Grande Carajás.

IV — Em caráter de excepcionalidade, a Secretaria-Executiva acolherá também para estudos a proposta da Companhia Vale do Rio Doce, exclusivamente, para a lavra de manganês.

V — Deverão as empresas interessadas indicar, quando se tratar de projetos integrados, sua eventual disposição de, alternativamente, desenvolver empreendimento em apenas uma das fases da exploração (primária ou secundária).

VI — A Secretaria-Executiva apresentará ao Conselho Interministerial os estudos conclusivos a respeito, no decurso de 60 (sessenta)

ta) dias após o prazo estabelecido para recebimento das manifestações de interesse na exploração das atividades primárias e secundárias dos minérios de cobre, níquel e manganês.

Brasília (DF), 28 de abril de 1982. — *Antonio Delfim Netto*, Presidente do Conselho.

À primeira vista, Sr. Presidente, pode parecer que se tratasse, aqui, exclusivamente, de uma disputa a verificar-se, neste País, entre o setor estatal, a iniciativa estatal, e o setor privado, a iniciativa privada. Isto é falso, é absolutamente falso. As aparências são enganosas e o são, propositadamente, enganosas. Na verdade, na verdade mesmo, sobretudo no que diz respeito ao setor mineral, a verdade, a verdade mesmo, é que se trata de uma oposição, aqui, do capital nacional com o capital estrangeiro, com a empresa estatal ou privada nacional, e a multinacional do minério.

Não são poucas as declarações dos empresários brasileiros que, dedicando-se ao setor mineral, afirmam conclusivamente não ter o capital nacional, no que diz respeito ao setor mineral, condições de enfrentar os problemas, os magnos problemas vividos por este País neste setor, sobretudo, no setor dos não-ferrosos. E é fácil concluir por que. Porque são investimentos de maturação a longo prazo, e sendo investimentos de maturação a longo prazo, a iniciativa privada nacional não tem como correspondê-los, enfrentá-los. Se a iniciativa estatal deixa o espaço aberto, o vazio para iniciativa privada, sem dúvida, esse espaço será ocupado pelas grandes multinacionais do setor. Isso sempre aconteceu neste País, isso sempre aconteceu em todos os países de economia dependente, todos os países do Terceiro Mundo, e sempre continuará acontecendo, se a política continuar sendo esta.

Eu não precisaria repetir aqui, a respeito das potencialidades existentes na região de Carajás, na região da Amazônia Oriental, eu não precisaria repetir aqui, porque já o fiz, dezenas de vezes, a respeito de toda a riqueza mineral já conhecida naquela área. É bom que se diga que os que a conhecem bem de perto, sabem que apenas cerca de 20% de suas potencialidades minerais são hoje conhecidas; 80% continuam ainda desconhecidas. Mas esses 20% já conhecidos fazem daquela área, uma das maiores províncias minerais do Planeta. Isto, sem contar nas grandes possibilidades de desenvolvimento integrado da área, na área florestal, na agropecuária, no transporte por via hidrica, nas potencialidades hidroenergéticas da região, etc.

O Governo Federal, através de projetos específicos, pretende investir na região, nos próximos 10 anos, paulatina e gradualmente, quase 23 bilhões de dólares em obras de infra-estrutura, ou seja, a Estrada de Ferro Carajás-São Luís, a possibilidade do aproveitamento hidroviário do Tocantins, os portos de Itaqui, em São Luís, Barcarena, em Belém, e agrovilas. Enfim, são quase 23 bilhões de dólares a serem investidos pelo Estado, pelo Governo Federal diretamente, numa área importantíssima para o futuro deste País.

Ao mesmo tempo, uma empresa que, a meu ver, apesar dos percalços, apesar da forma autoritária, como vem sendo administrada, gerida, apesar disso tudo, uma empresa que é motivo de orgulho nacional — a Companhia Vale do Rio Doce, com todos esses erros, com todos os equívocos cometidos pelo autoritarismo em cima desta empresa, é ela, ainda assim, motivo de orgulho nacional. Esta empresa, a Companhia Vale do Rio Doce, foi quem, através de uma subsidiária de pesquisa de prospecção — a DOCEGEO — descobriu todas as jazidas conhecidas na área do Grande Carajás, exceto a jazida de ferro, que lhe foi entregue posteriormente, através de um negócio, até hoje, não explicado à Nação. Mas foi ela que descobriu as ricas jazidas de bauxita, que transformaram este País no terceiro potencial de alumínio do mundo; este País que há bem pouco tempo era considerado como desfalcado, destituído de possibilidade de vir a produzir alumínio. A Companhia Vale do Rio Doce descobriu as jazidas de níquel, de cobre, de manganês, de ouro, de zinco, de titânio, de estanho, enfim, todas as grandes jazidas da área, que não são poucas, porque eu já disse que reconhecidamente é aquela região, mesmo pelo pouco que dela se conhece, uma das principais províncias minerais do planeta. Portanto, em teoria, pelo menos, ao povo brasileiro, aos descobridores, aquelas ricas jazidas minerais pertencem; aquilo, portanto, é uma propriedade pública, é uma propriedade social. Aliás, não sendo eu advogado, nada entendendo de problemas jurídicos, sei eu, pelo bom senso de cidadão brasileiro, que isto já é previsto na legislação brasileira desde a década de 30, que o subsolo é propriedade pública, é propriedade social, de nenhum Governo tem o direito de lançar mão para malbaratá-lo, sob pena de pagar por crime de responsabilidade.

Mas, o que o Governo pretende, a estas alturas, Srs. Senadores, é entregar à iniciativa privada, e certamente às multinacionais, a área do setor mine-

ral, as riquíssimas jazidas de níquel, de cobre, de manganês, todas elas situadas a poucos quilômetros do grande manancial de minério de ferro de alto teor da Serra dos Carajás, que será explorado pela Companhia Vale do Rio Doce; para tanto, essa companhia de propriedade do povo brasileiro está investindo, na área, bilhões de dólares em infra-estrutura para explorar aquilo que é a carne de pescoco do programa.

Todo mundo sabe que a exploração do minério de ferro é, na verdade, a carne de pescoco, o pior naco do grande programa; o filé *mignon* é o manganês, é o cobre, é o ouro, é o níquel, é o estanho, é o zinco, é o titânio, o filé *mignon* será a exploração madeireira da área, e a exploração agropecuária da área. A exploração do minério de ferro é a carne de pescoco do programa, capaz de levar a déficits e a prejuízos a própria Companhia Vale do Rio Doce.

Deixo aqui consignado o meu protesto, o meu mais veemente protesto, o meu repúdio, o meu mais veemente repúdio contra mais esta medida, a meu ver, ofensiva aos interesses nacionais.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Com muito prazer, eminentes Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Henrique Santillo, já estou há algum tempo ouvindo o discurso de V. Ex^ª, e ele me vem complementar numa certa forma, as informações que eu tive há poucos instantes, através da Televisão, quando o Secretário-Executivo da Comissão de Carajás anuncia em São Paulo que três países socialistas, a União Soviética, a Romênia e outro do qual eu me esqueci agora, estariam interessados na exploração das reservas de níquel e esses metais não-ferrosos no Grande Carajás. Mas eu gostaria de ouvir de V. Ex^ª a reflexão sobre um programa desta magnitude tendo em vista um país como o nosso, com uma dívida externa grande, com uma dívida interna também inavaliável e precisando explorar estes recursos para criar inclusive um mercado de trabalho nacional, com os investimentos de infra-estrutura, como V. Ex^ª anunciou, de num prazo de 10 anos, de cerca de 30 bilhões de dólares, de 23 a 30 bilhões de dólares só em obras de infra-estruturas. Precisando movimentar esses recursos minerais necessitamos de dois instrumentos básicos: dinheiro e *know-how*. Um país como o nosso, em desenvolvimento, precisa justamente de capital e tecnologia. Creio que o Governo abrindo, inclusive ao capital estrangeiro, a exploração desses recursos, estará de uma certa forma criando um mercado de trabalho em nosso País. Nós já temos autonomia; temos soberania; temos conhecimento de tecnologia para administrar essas multinacionais. Eu não vejo porque, nobre Senador, esses temores de V. Ex^ª, confesso, porque não encontro outro caminho. Evidentemente que o melhor seria se a própria empresa estatal explorasse esses recursos. Mas V. Ex^ª está sabendo também que já há ocorrências de outros minerais na área, já constatados, em fase de avaliação pela CPRM, o que mostra que os recursos minerais na área ainda são maiores do que o Grande Carajás. Estamos diante, realmente, do maior distrito mineral do mundo, precisando de explorá-lo, porque temos um grande potencial humano a ser empregado e essa é uma área nova que deve realmente ter — por que não? — a participação do capital estrangeiro. De modo que lamento divergir da opinião de V. Ex^ª, porque não vejo outros caminhos para um país com a dívida externa e interna que temos, ainda sem recursos para a exploração desse potencial mineral numa região que é a grande promessa brasileira neste final de século.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — O seu aparte, eminentes Senador Passos Pôrto, deve merecer de minha parte a máxima consideração, o máximo respeito. V. Ex^ª, como um homem inteligente, experimentado, culto, com bastante facilidade de expressão, colocou aí a posição do Governo. Em síntese, V. Ex^ª colocou a posição do Governo a respeito da questão do capital estrangeiro e a respeito do Programa Grande Carajás. Lamento ter que dizer que não é bem assim. Se eu dissesse aqui de viva voz, socorrendo-me apenas de mim mesmo, reconheceria a V. Ex^ª o direito de duvidar. Mas vou socorrer-me das palavras de um ex-Ministro do Governo apoiado por V. Ex^ª e pelo seu Partido, o ex-Ministro Reis Velloso, o qual estando aqui num simpósio realizado por nós, aqui nesta Casa, sob o título "Alternativas para Carajás" expôs o seu pensamento diante dos participantes e declarou, claro e a bom som "que a economia nacional, hoje, se espichada, se visualizada — não através dos casuismos emergenciais ou de os "tapas buracos" a médio e a longo prazo — a economia nacional, a oitava do mundo, tem condições de suportar grandes investimentos". E um deles, prioritariamente, o do Grande Carajás. Demonstrou ele, através de números, que a poupança interna se bem utilizada nos seus excedentes, aliada a algumas iniciativas empresariais privadas, as quais precisarão crescer com este próprio processo, poderia perfeitamente bancar o Carajás, segundo os interesses nacionais.

Socorro-me mais uma vez de um colega de V. Ex¹, agora de um nosso colega e colega de Bancada de V. Ex¹, o Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, o Senador Albano Franco, do seu Estado, seu coestaduano, seu companheiro de Partido, candidato inclusive pelo PDS, em seu Estado, do qual aqui, neste mesmo simpósio, em palavras escritas e portanto não improvisadas — foi ainda mais candente na defesa dos interesses nacionais, ao afirmar que o Estado estava desnacionalizando a economia, à medida em que definia apenas como iniciativa estatal, naquela grande área, o projeto de ferro. E ao mesmo tempo não teve o cuidado de procurar ao menos organizar a iniciativa empresarial nacional, através de um *pool*, de uma associação ou de um consórcio que pudesse ajudar o Estado a bancar o Carajás.

Veja V. Ex¹ que as palavras desses homens vêm em contrário do que V. Ex¹ acaba de afirmar.

Vou concluir a minha resposta. Mas digo mais: não apenas existe capital para isso, e a prova é o FINSOCIAL. O Governo afirma não existir capital.

A minha posição é diferente de outros companheiros que aqui estiveram falando acerca do FINSOCIAL. Eu condeno a forma como se o fez e como se o estabeleceu; mas acho que no mérito é uma medida correta. Acho que os empresários de alguns setores, quando estão reagindo, o estão para defender os seus interesses, e não os da Nação e da sociedade. O FINSOCIAL, por exemplo, existe. Veja bem: quando se quer capital, ele existe. Disseram: "Não temos capital, não temos poupança". Mas de repente descobre-se, num ponto escuso qualquer de uma grande cidade nacional, um elemento qualquer que, apaniguado do sistema financeiro, desvia para o exterior centenas e centenas, milhões e milhões de dólares, da poupança interna. Então, existe! E não apenas o capital existe como também, Ex¹, existe bom conhecimento tecnológico neste País na área mineral, para não dizer, veja bem, para não dizer que a exploração do manganês e a exploração do cobre é através de tecnologia conhecida publicamente, de conhecimento público e internacional. Nada existe em segredo. Até pelo contrário: se tivermos de importar tecnologia externa para explorar o nosso cobre, nós nos daremos mal, porque ele exige, por suas peculiaridades geológicas, tecnologias especiais que só os brasileiros conseguiram aprimorar. E a prova está no Estado próximo do de V. Ex¹, o Estado da Bahia, com a Caraíba Metálica que desenvolveu uma tecnologia própria para a exploração do cobre.

O níquel é tão do conhecimento público que aqui bem próximo de Brasília nós temos uma das maiores indústrias de metalização de níquel, do Grupo Votorantim.

Veja V. Ex¹ que a tecnologia para o setor mineral existe. Ex¹, temos neste País, hoje, felizmente, cérebros privilegiados. São cérebros que não estão sendo organizados. Isso competiria ao Governo para aproveitar o seu trabalho, aproveitar o resultado de seu trabalho. Mas existem hoje no País — V. Ex¹ sabe até melhor do que eu — existem hoje no País dezenas de empresas estatais de pesquisa mineral que podem se equivaler às melhores do mundo. Nós temos, na área federal do Ministério de Minas e Energia, a CPRM, que tem uma equipe de geólogos, de engenheiros de minas, cujo conhecimento, cujo *know-how* se equivale ao *know-how* de equipes de países dos mais desenvolvidos do mundo.

Na Vale do Rio Doce nós temos a DOCEGEO que já tem mais de quinze anos de experiência em trabalhos de equipes, em pesquisas minerais que também se equivale às equipes dos países mais desenvolvidos do mundo. E, portanto, na área mineral, quer do mineral sólido, quer do mineral líquido que é o petróleo, nós podemos nos orgulhar, porque temos cérebros privilegiadíssimos, nós temos equipes que conhecem o assunto tanto quanto as melhores equipes do mundo.

Portanto, isso de dizer que tem que importar tecnologia, não! Não pode, pelo contrário, nós temos que bater pé firme contra isso. Porque o que vem acontecendo neste País é a importação de pacotes tecnológicos lesivos à pesquisa nacional. O que o Governo está, inclusive, fazendo agora eminentes Senadores, em termos, de desmobilização de nossos pesquisadores, é um crime. Todos nós temos lido a grande imprensa e sabemos que os pesquisadores estão reagindo. É preciso que nós, neste Congresso Nacional, cumpramos com o nosso dever e fiquemos ao lado deles, porque são pessoas idealistas...

O Sr. Passos Pôrto — Muito bem!

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... cujo cérebro privilegiado, formado às custas da Nação pelo seu próprio idealismo, querem devolver em um trabalho e que custaram a este País, querem devolver em resultado prático, querem devolver em uma produção científica o que custaram a este País...

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex¹ um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... e custaram à sociedade brasileira. Ouvirei V. Ex¹ Apenas o seguinte: para continuar a resposta ao eminente Senador, eu diria que ele se esqueceu de um argumento. Esqueceu-se ele de citar um argumento que é importantíssimo para o Governo: que é de que é preciso de qualquer forma associarmo-nos ao capital estrangeiro ou entregarmos nossas jazidas às multinacionais porque o comércio internacional do minério é todo ele cartelizado e, portanto, dominado por estas empresas multinacionais do setor.

É verdade! E isso não é verdadeiro apenas para o minério, isso não é verdadeiro apenas para os metais não-ferrosos, isso é verdadeiro para os alimentos, isso é verdadeiro, por exemplo, para a soja, para o óleo de soja, isso é verdadeiro para uma série de produtos que são internacionalmente comercializados, hoje.

Mas, eu gostaria de mostrar a V. Ex¹, mais uma vez, o que fiz no ano passado. No ano passado eu tive o capricho de ler para este Senado, item por item, da pauta de importação do exercício de 1980. E vou fazê-lo agora, rapidamente, apenas do exercício de 1981, para concluir, e para quem quiser certificar-se trata-se de Relatório do próprio Banco Central, do ano de 1981, para concluir que nós importamos, apenas em metais não-ferrosos, em 1981, quase 800 milhões de dólares; apenas em importação de alumínio, de zinco, de cobre, de titânio e de outros metais não-ferrosos.

Portanto, uma das formas de nós resolvemos nossos problemas é nos voltarmos para a produção desses metais que lá existem em abundância para satisfação do mercado interno, para as necessidades do nosso desenvolvimento, é óbvio, sem nos esquecermos de que o excedente precisa ser exportado, mas nós, aí, derivamos para uma posição internacional que é a posição que todos os países do Terceiro Mundo, hoje, estão defendendo que é a busca de uma independência diante de um mercado cartelizado que não vai continuar assim porque está em crise e a crise dele aumentará, a sua fraqueza aumentará, na medida em que nós, países em desenvolvimento, lutarmos e bradarmos por nossa independência de caráter comercial e de caráter econômico.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex¹, nobre Senador Humberto Lucena, com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador, V. Ex¹ não fala apenas em seu nome pessoal. O seu discurso é o discurso de todo o PMDB...

O Sr. Itamar Franco — Muito bem!

O Sr. Humberto Lucena — ... que coloca, através das suas palavras, a grande alternativa para a política mineral deste País, particularmente no que tange à exploração do grande complexo Carajás. Pelo que diz V. Ex¹, nós podemos concluir, sem nenhum esforço, mais uma vez, que é urgente, que é urgentíssimo, a elaboração de um novo estatuto para o capital estrangeiro no Brasil...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu estou de acordo.

O Sr. Humberto Lucena — ... de tal sorte que ali se coloque, nitidamente, a defesa dos interesses nacionais, estabelecendo-se normas pelas quais se discipline a entrada, a aplicação e a saída do capital estrangeiro no Brasil.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Muito bem!

O Sr. Humberto Lucena — Aliás, temos, neste particular, hoje em dia, pelas suas últimas entrevistas, um grande aliado, o Presidente desta Casa, o nobre Senador Jarbas Passarinho, que tem defendido, através da imprensa, a necessidade de uma reforma constitucional, sobretudo no capítulo "Da Ordem Econômica e Social", que possibilitaria a melhor elaboração de um Estatuto para o capital estrangeiro. E agora, através da sua manifestação, estamos também obtendo a solidariedade do Senador Passos Pôrto. E V. Ex¹, que é um estudioso da matéria, poderia, inclusive, se dar a esse trabalho oferecendo ao Senado uma proposição nesse sentido.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex¹ tem inteira razão. Eu, particularmente, eminente Senador Humberto Lucena, acho, com bastante sinceridade, que isso só seria conseguido na medida em que tivéssemos condições de convocar uma Assembléia Nacional Constituinte. Que se elegesse uma Constituinte, uma assembléia que fosse efetivamente representativa da realidade político-social vivida pelos brasileiros. De qualquer modo, como caminho menos pior, ainda se admitiria uma reforma constitucional com o futuro Congresso. Mas o que este Governo está tentando fazer é o que já se disse

mesmo: é esclerosar a Constituição que temos, que foi outorgada pelo totalitarismo de então, pelos ministros militares. O que pretende esse Governo é isso. É contra isso que nos colocamos. Nós temos condição, partidos políticos, nós todos, parlamentares, nós todos, de procurarmos uma saída política viável, saudável para este País, desde que nos comportássemos como a sociedade está exigindo que nos comportemos. Não temos feito isso, lamentavelmente, sobretudo no que diz respeito à representação majoritária nesta e na outra Casa, que é o PDS. Eu não faço acusação gratuita, mas a omissão do PDS diante dessas grandes, dessas relevantes questões nacionais, a meu ver, estão provocando um atraso tremendo neste País.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Antes de concluir, cederei o aparte ao eminente Senador Itamar Franco, mas gostaria de dizer o seguinte: eu fiz referência à Resolução nº 7, do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Esta resolução estabelece um prazo para que se apresentem propostas ao Conselho para a aquisição daquelas jazidas a que já me referi antes — de cobre, de níquel e de manganês. E gostaria de informar a esta Casa que o principal grupo que já se manifestou interessado é o Grupo Ántunes, grupo que adquiriu o Projeto Jari, grupo que exportou o minério da Serra do Navio, grupo testa-de-ferro. De quem? Do mais famigerado grupo internacional do setor mineral, a Bethlehem Steel. É apenas isso, esse grupo, testa-de-ferro da Bethlehem Steel. Este já está interessado. É bem provável que daqui a trinta dias este País, através do seu Governo, esteja entregando, a este grupo, as jazidas de cobre, de níquel e de manganês nas proximidades da Serra dos Carajás.

Ouço o eminente Senador Itamar Franco, para concluir.

O Sr. Itamar Franco — Senador Henrique Santillo, mais uma vez V. Ex^ª aborda, como sempre, com muita propriedade, o problema Carajás. Eu ia, exatamente, falar sobre a Resolução nº 7, e complementando essa informação que V. Ex^ª acaba de dar ao Senado Federal. Porque isso aqui, Senador Henrique Santillo, V. Ex^ª alerta o Senado Federal para isso, alerta a Nação, é uma ponte para as multinacionais. E vamos tomar um exemplo, Senador Henrique Santillo, do que aconteceu há pouco com o programa do álcool, quando o próprio Ministro do Planejamento vai à ESG e diz alto e bom som que esse era o programa vitorioso, inclusive com recursos nacionais, que o Brasil não precisaria recorrer ao mercado internacional de dólares, mas de repente pedem-se empréstimos ao BIRD. Vejo o problema de Carajás da mesma forma, e neste instante não quero arguir alguns aspectos da Vale do Rio Doce em relação a Carajás, trazendo inegáveis prejuízos a Minas Gerais, de onde ela surgiu e de onde partiu. Quero até deixar de lado esse aspecto da exploração de minério feita pela Companhia Vale do Rio Doce em Minas Gerais, para dizer exatamente que essa Resolução nº 7 está abrindo e vai abrir as portas ao capital estrangeiro. Veja V. Ex^ª — e isso já foi alertado aqui também no Senado Federal — que isso se faz através de resoluções face a um decreto-lei...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Decreto-lei que passou por decurso de prazo:

O Sr. Itamar Franco — Um decreto-lei que passou por decurso de prazo. O Congresso Nacional não poderia aprovar ou rejeitar esse decreto-lei, uma matéria de vital importância para o País. V. Ex^ª — **O SR. HENRIQUE SANTILLO** — V. Ex^ª tem inteira razão. Veja o peso da responsabilidade que cai sobre este Congresso Nacional. Tanto o Decreto nº 1.813, quanto o Decreto nº 1.825 passaram aqui por decurso de prazo. É sobre esses dois pilares jurídicos que se ergue todo o Programa Grande Carajás, da forma como está sendo descrito por mim, e tão bem por V. Ex^ª e pelo Senador Humberto Lucena.

Gostaria de concluir, além de solicitar ao eminente Presidente Almir Pinto que permita a inclusão neste meu modesto pronunciamento deste documento publicado pela sociedade brasileira para o progresso da ciência sobre o Programa Grande Carajás e, ao mesmo tempo, deste manifesto assinado por dezenas de entidades classistas do Estado magnificamente representado nesta Casa por meu companheiro Itamar Franco, o Estado de Minas Gerais.

O Sr. Alexandre Costa — Antes de V. Ex^ª terminar o seu discurso, solicito um aparte.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço o eminente Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex^ª coloca muito bem o assunto quando fala das alturas como também da pequenez do famoso Projeto Carajás. Eu

pergunto a V. Ex^ª: V. Ex^ª conhece o Projeto Carajás? Não. Também eu não conheço, e no Brasil ninguém conhece o Projeto Carajás, porque ele não existe ainda. No meu Estado, onde se está construindo uma estrada de ferro que percorre 900 km, ligando a Ilha da Madeira, na Ilha de São Luís, à Serra dos Carajás, não existe um projeto social. Só eu já tive oportunidade de ir três ou quatro vezes ao Ministério solicitar que à margem da estrada de ferro se aproveitasse o que ali está se gastando, que é um mundo de dinheiro, todo ele pedido a bancos estrangeiros, que se fizesse uma reforma agrária. Não exigi muito, exigi menos, exigi que se colocasse 40% de grandes empresas e 60% de minifúndios ou pequenas empresas, as grandes para dar suporte às pequenas. S. Ex^ª conseguiu alguma coisa eu também consegui. Fala-se no famoso corredor, e ninguém sabe o tamanho desse corredor; pode ser igual ao túnel do Senado e pode ser igual ao corredor de um apartamento, de 80 cm. A verdade é que ninguém sabe. O que se sabe e o que se fala é que se está esperando que as multinacionais venham e ocupem o famoso corredor de Carajás. Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^ª tem inteira razão. Entendo suas palavras no que diz respeito a projeto no sentido de concepção, como sinônimo de concepção e objetivos. Não tem. Isso eu já disse várias vezes aqui. É um projeto eminentemente casuístico, de caso a caso, tanto que o Conselho Interministerial examina caso por caso, dá isenção aqui e acolá, caso por caso. Já deu isenção inclusive para as empresas que estão lá construindo a infra-estrutura.

O Sr. Alexandre Costa — Até por prazo determinado!

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Até as empresas que ganharam a concorrência da infra-estrutura estão tendo as mesmas isenções. Tenho as resoluções todas aqui comigo, todas. Isenções de ICM, IPI, Imposto de Renda por 10 anos e etc. Tem razão V. Ex^ª. Em termo de concepção, zero.

O Sr. Alexandre Costa — E o que foi dado ao Jari, agora, por 30 dias...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sim. Se existir, é desconhecido da Nação, é desconhecido do Congresso Nacional, é desconhecido do PDS, é desconhecido de todas as organizações diretamente ligadas ao problema mineral. Se existir, só é do conhecimento de uma ou duas pessoas encasteladas ao lado do Sr. Delfim Netto. Não existe, essa é a verdade. Agora, existe um objetivo maior, o de casuisticamente, caso a caso, entregar aquelas jazidas e os interesses na área às empresas estrangeiras. É barganhar aquelas riquezas com os nossos credores internacionais. Isto o próprio Conselho de Desenvolvimento Econômico já estatuiu numas poucas frases aqui repetidas por mim de certa feita.

Sr. Presidente, para concluir, agradecendo a máxima boa vontade de V. Ex^ª, eu diria que a parte organizada da sociedade brasileira, que não é muita, ainda é pouca, mas que já é importante, a parte organizadora da sociedade brasileira está exigindo do Congresso Nacional participação, luta por prerrogativa substantiva, não apenas adjetiva. Prerrogativa substantiva é o Congresso Nacional poder influir no traçado de uma política econômica neste País que venha ao encontro dos interesses do povo brasileiro. A sociedade organizada não está exigindo do Congresso Nacional que os parlamentares lutem apenas para ampliar as suas imunidades ou as suas prerrogativas pessoais, ela está lutando para que o Congresso Nacional consiga prerrogativas substantivas, e uma delas, a mais importante, é esta Casa representando a sociedade poder decidir quanto às questões econômicas e às questões sociais. Muito obrigado a V. Ex^ª, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HENRIQUE SANTILLO EM SEU DISCURSO

As entidades abaixo-assinadas, representativas da Sociedade Civil, considerando:

1) Que o Programa Grande Carajás, em implantação na Amazônia Oriental, com base na exploração dos recursos naturais da região e prevendo investimentos elevados, superiores a 60 bilhões de dólares, deve estar comprometido com o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica, em estreito compromisso com a proteção do meio ambiente;

2) Que o Programa Grande Carajás deve ser implantado num ritmo compatível com a possibilidade de investimento da economia brasileira e as condições do empresariado nacional, da indústria de bens de capital já montada no País, utilizando nossa capacidade instalada de geração de tecnologia, desde que o Programa envolva projetos minero-metalúrgicos e agroindustriais nos quais o Brasil já tem longa experiência, não dependendo do aporte externo de tecnologia; e

3) Que o Programa Grande Carajás não deve ser conduzido, prioritariamente, para a solução imediata dos problemas críticos do balanço de pagamentos, comprometendo, de forma irreversível, o uso do enorme potencial de recursos da Amazônia, sem uma estratégia definida de compromisso com o desenvolvimento regional, o que vem sendo relegado a segundo plano pela característica essencialmente exportadora do Programa Grande Carajás.

Manifestam sua preocupação pelo fato de que, em reunião do dia 28 de abril próximo passado, o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás estabeleceu o cronograma de privatização dos direitos minerais de Carajás, em mãos do grupo da CVRD — Companhia Vale do Rio Doce, estabelecendo:

a) Que a CVRD deve dar preço aos depósitos de manganês, cobre e níquel em 60 dias;

b) Que as empresas interessadas terão prazo de 90 dias para apresentar suas propostas;

c) Que o Governo deverá decidir até 28 de setembro próximo, sobre a privatização dos referidos projetos.

Como os depósitos de cobre e níquel ainda não têm relatório de pesquisa aprovados pelo DNPM, não podem ser negociados pelo Código de Mineração. Por outro lado, não se pode avaliar aqueles depósitos minerais sem ter definido o projeto para seu aproveitamento, do mesmo modo que é indispensável conhecerem-se os critérios que vão orientar tal concorrência.

Por tudo isto, as entidades abaixo-assinadas resolvem manifestar sua preocupação junto à sociedade brasileira pelo risco de alienação dos nossos recursos minerais que, pela Constituição são bens públicos e não devem ser negociados como se fossem privados, denunciam a ilegalidade da decisão tomada e, ao mesmo tempo, solicitam ao Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás que torne público os critérios a serem usados para avaliação pela CVRD das jazidas minerais, bem como os critérios a serem utilizados na concorrência que, dentro de 90 dias, obrigará a CVRD a alienar as maiores jazidas brasileiras de manganês, cobre e níquel.

Belo Horizonte, 3 de maio de 1982. — Sociedade de Economistas de Minas Gerais — Secretaria Regional da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — Associação Profissional Mineira de Geólogos — AP-MIG — Instituto de Arquitetos do Brasil — Seção Minas Gerais — Sociedade Mineira Engenheiros — Associação Brasileira de Geologia de Engenharia — Núcleo Minas Gerais — ABCE — MG — Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais — Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais — Sociedade Brasileira Geologia — Núcleo Minas Gerais — Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais — SMEF.

PROGRAMA GRANDE CARAJÁS

1. Introdução

O Programa Grande Carajás teve como origem o Projeto Ferro Carajás, desenvolvido pelo grupo estatal Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), que visa a extração e a exploração do minério de ferro da Região da Serra dos Carajás, sul do Estado do Pará.

As pesquisas geológicas desenvolvidas pela CVRD, que visavam detectar outras ocorrências minerais na região, acabaram por revelar a existência de uma gigantesca província mineral, hoje conhecida como Província Mineral de Carajás.

As reservas minerais da área abrangida pelo Programa Grande Carajás são consideradas hoje como a principal do País e uma das grandes anomalias geológicas da Terra. Apesar de ser ainda considerado baixo o conhecimento geológico desta vasta província*, sabe-se hoje que lá concentram-se as mais importantes reservas de minério de ferro de alto teor do mundo; as maiores reservas brasileiras de alumínio (colocando o País no 3º lugar entre os países detentores de reservas de bauxita, com 15% do total mundial) e de cobre (cujo consumo, sob a forma de metal primário é satisfeito inteiramente através de importações); a segunda maior reserva de manganês do País, e, ainda, importantes reservas de ouro, níquel e estanho** juntamente à existência de tais quantidades significativas de minerais e metais de alto valor econômico e estratégico, ressalte-se a possibilidade de utilização do considerável potencial hidrelétrico da Região Amazônica (cerca de 70 mil MW médios*), o que via-

(*). "Não se conhece, hoje, 20% de Carajás, esta é a grande verdade nacional", Gabriel Guerreiro, Congresso Nacional, "Simpósio Alternativas para Carajás", Brasília 25 a 26 de agosto de 1981, pág. 60.

(**) A continuidade dos programas de exploração geológica na Região... deverá conduzir a novas descobertas, podendo-se esperar sucesso, em particular, quanto a jazidas de cobre, zinco, chumbo, manganês, alumínio, níquel, cobalto, ouro, estanho, molibdênio, tungstênio, tântalo e talvez urânio, cromo e amianto"; Breno Augusto dos Santos, "Amazônia, Potencial e Perspectivas de Desenvolvimento", 1981, pág. 212/216.

(*) Companhia Vale do Rio Doce, "Amazônia Oriental", "Plano Preliminar de Desenvolvimento", abril/1981, volume I, pág. 10.

bilizará a implantação de usinas de processamento e transformação mineral na Região, fato que assume importância vital, dada a conjuntura mundial de crise energética.

No final de 1979, a CVRD, elaborou uma proposta de exploração global dos recursos existentes na Região, centrando-se no potencial mineral existente e nas amplas possibilidades de aproveitamento de demais recursos energéticos e silvícios, além de extensas áreas situadas ao longo da ferrovia, para o desenvolvimento de atividades agropecuárias. Tal proposta teria sido elaborada por instrução do Ministro Chefe da SEPLAN, tendo como motivação básica as possibilidades de exploração de bens minerais e outros produtos, e a captação de recursos no exterior. Esta proposta, consolidada e atualizada no relatório "Amazônia Oriental — Plano Preliminar de Desenvolvimento", de abril de 1981, constitui-se na origem do que atualmente denomina-se Programa Grande Carajás.

Muito embora sem caráter oficial, aquele plano, apresentado pela CVRD, vem se constituindo na base das iniciativas governamentais em relação à definição do Programa Grande Carajás.

O Programa Grande Carajás, tal como é concebido atualmente, abrange a área ao norte do Paralelo 8º de Latitude Sul e entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, denominada Amazônia Oriental, que inclui grande parte dos estados do Pará e Maranhão, além do norte de Goiás, representando uma área superior a países tais como a França ou as duas Alemanhas juntas.

Este Programa — que se apoia na imensa potencialidade dos recursos naturais da Amazônia Oriental, a qual se constitui em patrimônio social, e na implantação de um eficiente sistema de infra-estrutura básica (energia elétrica, ferrovias, portos marítimos e fluviais, rodovias e núcleos urbanos, principalmente) — tem sua implementação estimada em necessidades de investimentos da ordem de 61,7 bilhões de dólares. Destes 22,5 bilhões de dólares são relativos à aplicação em infra-estrutura (6,8 no segmento minero-metalúrgico; 13,3 nos segmentos agricultura, pecuária e reflorestamento; 2,4 em outros) e 39,2 bilhões de dólares são relativos aos investimentos diretos nos projetos potenciais (28,1 em minero — metalurgia; 8,1 em agricultura, 1,7 em pecuária e 1,3 em reflorestamento). *

Alguns grandes projetos minero-metalúrgicos já se encontram em implantação:

I) Mineração Rio do Norte (46% CVRD + 24% ALCAN + 10% Cia. Brasileira de Alumínio — Grupo Ermírio de Moraes + 10% Mineração Rio Xingu — Grupo Shell + 5% Reynolds Alumínio do Brasil + 5% Norsk Hydro do Brasil) — objetivando a exportação de 3,4 milhões de t/ano de bauxita; (**)

II) Ferro Carajás (100% CVRD) — visando a produção de 35 milhões de t/ano de minério de ferro para exportação sob a forma primária ou de ferro-gusa;

III) ALUNORTE (60,8% CVRD + 39,2 Nippon Amazon Aluminium CONAAC), objetivando a produção de 800 mil t/ano de alumina, das quais 160 mil t/ano serão vendidas à VALESUL (51% CVRD + 44% Shell do Brasil + 5% Reynolds International) e 640 mil t/ano destinar-se-ão à ALBRÁS;

IV) ALBRÁS (51% CVRD + 49% NAAC), visando a produção de 320 mil t/ano de alumínio; e

V) ALCOA, objetivando a produção de 2 milhões de t/ano de alumina, sendo, 1,2 milhão para exportação e 800 mil para produção de 400 mil t/ano de alumínio. (***)

Destes, apenas o projeto da Mineração Rio do Norte encontra-se em operação. Existe ainda definido o projeto de produção de 12 milhões de t/ano de bauxita, sendo 4 milhões para exportação e 8 para produção de alumina, a cargo da Mineração Vera Cruz (64% Rio Tinto-Zinc + 36% CVRD), empresa fundada em 1977, que até hoje não teve sua implantação iniciada.

Estes são, portanto, os únicos projetos para os quais hoje se apresenta qualquer definição sobre os respectivos esquemas empresariais.

Todos os projetos, conforme apresentados pela CVRD, foram dimensionados em função das estimativas resultantes dos trabalhos de pesquisa geológica sobre o potencial mineral de cada jazida e cálculos a respeito da viabilidade de obtenção de níveis elevados de extração de minério, evidentemente, tendo sempre como pano de fundo o objetivo de exportação.

(*) CVRD, op. cit. págs. 8 e 9.

(**) Embora situado geograficamente fora da área de abrangência do Programa Grande Carajás, o Projeto da Mineração Rio do Norte figura, entre os grandes projetos minero-metalúrgicos da Amazônia Oriental arrolados, pelo "Plano Preliminar de Desenvolvimento" da CVRD.

(***) CVRD, op. cit. págs. 5 e 6.

Os demais projetos já devidamente previstos e orçamentados, referem-se à produção de: cobre/ouro, bauxita/alumina/alumínio, ferro-níquel, ferro-ligas de manganês, gusa AF e BFER (*) e ferro esponja, coque, semi-acabados de aço, concentrado de estanho e silício metálico. (**)

Todos estes projetos terão sua viabilidade econômica praticamente assegurada pelo desenvolvimento do Projeto Ferro Carajás na medida em que tal projeto inclui a implantação de uma ferrovia, de aproximadamente 900 km, ligando Serra dos Carajás e São Luís, onde está sendo construído um porto para navios de grande calado, além da implantação de núcleos urbanos com a respectiva infra-estrutura social na área, notadamente em Carajás.

2 — Processo Decisório

A execução do Programa Grande Carajás obteve aprovação governamental na reunião de 19-11-80 do Conselho de Desenvolvimento Econômico-CDE, ampliando a decisão de 15-10-80, em que foi autorizada a implementação do Projeto Ferro-Carajás. Segundo a reunião de 19-11 o Programa "é concebido como um projeto voltado para a exportação, com a finalidade de gerar novas divisas, em valores compatíveis com as necessidades do Brasil nos próximos anos". Apontava então o CDE para a necessidade de execução de serviços de infra-estrutura (enfatizando a implantação de corredores de exportação) e a possibilidade de desenvolvimento de projetos nas áreas minera-metalúrgica, agropecuária, agroindustrial, de pesca, de florestamento e reflorestamento e de beneficiamento e industrialização de madeira. Segundo ainda a mesma deliberação do CDE, ficarão sob controle estritamente nacional todos os serviços de mineração, reservando-se as fases de processamentos e industrialização dos minérios à constituição de *joint-ventures*, preferencialmente compostas por empresas que assegurem a venda dos produtos (*).

Após a aprovação institucional do Programa foi expedido pelo Presidente da República o Decreto-lei nº 1.813 de 24-11-80, instituindo regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do mesmo e criando o Conselho Interministerial no âmbito da SEPLAN para coordenar e executar o Programa. Este decreto-lei foi complementado pelo Decreto nº 85.387 também de 24-11-80, o qual dispõe sobre a competência, composição, e funcionamento do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás — CIPGC — instituindo, inclusive, uma Secretaria-Executiva para o mesmo, e pelo Decreto-lei nº 1.825 de 22-12-80, o qual isenta do imposto de renda os empreendimentos integrantes do Programa (**).

Os dois decretos-lei foram editados no período imediatamente antes ou durante o recesso parlamentar e ambos foram aprovados por decurso de prazo.

O Decreto-lei nº 1.813 apresenta a definição mais importante individual do conjunto todo quando estabelece que "no cumprimento de sua finalidade, poderá o Conselho Interministerial exercer as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração Federal, diretamente ou através de órgão executivo próprio".

(*) Cia. Vale do Rio Doce, "Amazônia Oriental", "Plano Preliminar de Desenvolvimento", abril/1981, volume I, págs. 7 e 38.

(**) Segundo as declarações dos principais responsáveis pela definição do Programa — Ministro do Planejamento, Secretário Executivo do Conselho Interministerial do Programa e Presidente da CVRD, bem como de maneira absolutamente condizente com a situação atual de desestatização em que se encontra o País — nenhum outro projeto a não ser o Projeto Ferro Carajás, ficará exclusivamente a cargo da iniciativa empresarial estatal.

(*Ver Soares, Maria Clara C; "Projetos Carajás: Origens e Desenvolvimento — Uma Visão Institucional"; CNPq, junho de 1981.

(*) A este respeito, o Deputado Marcelo Cordeiro, na Comissão Mista do Congresso Nacional para elaboração do Parecer sobre o Decreto-lei nº 1.825/80, apresentou Voto em Separado, expondo o seguinte:

"Parece-nos que o texto (do Decreto-lei nº 1.813)... é juridicamente inócuo, já que, embora declare a instituição de regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros... a não especificação dos mesmos torna o dispositivo sem maior valia, posto que o Executivo, exclusivamente... não teria competência para estabelecer o regime da Exclusão do Crédito Tributário pela Isenção, ex vi do disposto na Constituição Federal... de fato, tanto a Constituição... quanto o Código Tributário Nacional... estabelecem o princípio democrático da Reserva da Lei, entendendo-se esta como fruto exclusivo da vontade do Poder Legislativo... não dispondo a norma legal sobre redação ou exclusão do tributo, não pode o Executivo legislar a respeito. Pelo visto, o próprio Executivo compreendeu que, pelo menos em matéria tributária, o decreto-lei nº 1.813 era inócuo e qualquer concessão de benefício dessa natureza, que nele se baseasse, implicaria em lesão da ordem jurídico-constitucional.

... Daí a especificação do superveniente Decreto-lei nº 1.825, que foi submetido ao Congresso Nacional e onde, expressamente, se diz que o benefício tributário prende-se à isenção do imposto sobre a renda, pelo prazo de 10 anos. Sabidamente, o Executivo tem desrespeitado a ordem constitucional... para legislar sobre a matéria Tributária. Se inócuo o Decreto-lei nº 1.813... inconstitucional tanto ele quanto o 1.825... ambos oriundos de fonte legislativa espúria e meio inidôneo, quais sejam: o Executivo e seu decreto-lei".

Assim, decorrido um ano após todas estas regulamentações, vemos que não existe uma estratégia oficial definindo claramente a postura do Governo com relação ao Programa Grande Carajás, tanto no que diz respeito aos seus objetivos, quanto no que concerne ao detalhamento dos projetos. Ao nível das informações disponíveis e dos instrumentos existentes, conforme vimos, tal resume-se, em termos de objetivos, naqueles discriminados pelo CDE, ou seja, o de angariar divisas através da transformação deste Programa num grande projeto de exportações, o que é completamente compatível com o único plano que detalha projetos do Programa (*) (aquele elaborado pelo CVRD e já mencionado), onde transparece a prioridade quase que absoluta para a exportação de recursos naturais e energéticos da região.

Efetivamente os instrumentos jurídico-legais e atos administrativos editados pelo Governo, as próprias ações empreendidas pelos responsáveis pela condução do Programa — especialmente as resoluções e atos declaratórios — e as consequências prevíveis das decisões já tomadas e do encaminhamento da implementação do Programa, formam um conjunto bastante consistente.

Trata-se de um processo decisório cujas principais características são:

i) *casuismo*, isto é, falta de um planejamento mais abrangente e de uma estratégia explícita e inexistência de prioridades definidas claramente, deixando evidente que todas as decisões serão tomadas caso-a-caso;

ii) *centralização*, isto é, concentração de todo o poder de decisão e do processo de formação dessa decisão, em um círculo pequeno e fechado de técnicos e do escalão político do Governo Central. Conforme vimos, a nível institucional, o Conselho e outros mecanismos apresentam caráter *centralizador*. E disto não há dúvida, quando se concede maior poder de formar decisões ao Ministro Chefe da SEPLAN — (Dec. nº 85.387 — art. 1º — § 2º) e quando se atribui ao Conselho a função de "exercer as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração Federal, diretamente ou através de órgão executivo próprio" (Decreto-lei nº 1.813 — art. 3, § 1º):

O processo decisório, no interior do Conselho é desconhecido. Não se tem, inclusive, nenhuma indicação da existência de debates internamente. Ao contrário, tudo indica tratar-se de um *forum* para aprovação das propostas encaminhadas pela Secretaria Executiva com o "apoio administrativo e técnico" da SEPLAN. Não se conhecem, até agora, iniciativas para a participação efetiva de outros órgãos e instituições do Governo na formulação de políticas e critérios para aprovação de projetos e programas, ou para sua análise e acompanhamento (*). Há, portanto, um processo decisório fechado e não participativo no próprio âmbito do Governo Federal;

iii) *alienação*, isto é, marginalização sistemática de todos os segmentos da sociedade na definição dos objetivos do Programa, na realização do mesmo e, principal e consequentemente, nos benefícios que por ventura venham a oferecer os projetos a serem implementados. Ressalte-se, ainda, a própria marginalização no que se refere ao acesso às informações.

Como consequência dessas características, dificulta-se a prévia capacitação das universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas para participarem na condução do Programa. Em lugar de, desde hoje, se promover a formação de recursos humanos, o desenvolvimento do conhecimento e das tecnologias necessárias à implementação do mesmo e ainda a adaptação da indústria e da agricultura para fazerem face à oferta e demanda que se originarão nos projetos, espera-se para alocar essas entidades na última hora, se acionadas. Temos assistido, já repetidas vezes, à não utilização de forma mais completa da capacitação e potencialidades nacionais, a pretexto da urgência na implantação de empreendimentos.

3 — Objetivos Governamentais

O Programa Grande Carajás vem sendo encarado pelo Governo como forte possibilidade de ressalvar alguns dos sérios problemas com os quais se defronta atualmente a economia brasileira. É de suma importância analisar mais profundamente os pressupostos que embasam tal perspectiva. Estes são basicamente dois: o primeiro, que diz respeito à situação premente de extremo endividamento externo, na qual a economia brasileira se refere à possibilidade de tornar mais favorável a situação de nossa Balança Comercial,

(*) Cuja versão preliminar de junho de 1980 dizia: "Somente um Projeto de porte nacional, grandioso e sistemático, sem megalomania e com características acentuadas de exportação poderia cobrir o período crítico dos próximos anos, gerando concomitantemente o crédito e a credibilidade necessária para cobrir esta terrível defasagem" CVRD, op. cit.

(*) Ressalte-se a criação em nov/81 da Comissão Consultiva para Ciência e Tecnologia no âmbito da Secretaria-Executiva, mas que, como indica sua própria designação, tem suas funções apenas a nível de aconselhamento nesta área restrita de CiT. Porém, não deixa este de ser um fato positivo dentro de todo este conjunto.

acenando-se ainda com a possibilidade de chegar-se a equilibrar o Balanço de Pagamentos.

A consecução de tais objetivos, por suas vez, acarreta uma série de condicionantes que orientaria a implementação do Programa, a saber:

a) o imediatismo na exploração dos recursos naturais, sem, inclusive, ter conhecimento completo de suas potencialidades na região, bem como a urgência na implantação dos empreendimentos produtivos, sem o necessário amadurecimento;

b) o caráter quase que exclusivamente exportador da maioria dos projetos que se definem para a região, desconsiderando-se perspectivas de integração regional, e mesmo nacional, apesar das vastas possibilidades internas e, neste sentido específico, a potencialidade do mercado interno;

c) a exigência de empreendimentos de porte bastante elevado, o que, juntamente às demais orientações enunciadas acima, contribui para inviabilizar a possibilidade de aproveitamento mais completo e racional das potencialidades internas, ressaltando-se principalmente aqui as condições nacionais quanto o capital empresarial e de financiamento;

d) a desestatização, pressuposto tomado como óbvio, o qual exclui as empresas estatais da participação dos empreendimentos ainda não definidos, reservando para ser assumido pela sociedade brasileira, os investimentos de maior vulto e menor retorno, abandonando, dentre os projetos em que já ocupa posição, aqueles de maior valor estratégico e econômico;

e) a intenção de utilizar intensamente recursos externos, seja sobre a forma de investimento e financiamento, de tecnologia e mesmo trabalho especializado. Como decorrência dos pressupostos citados e a título da pretensa incapacidade interna, o Brasil só participaria com os recursos naturais, trabalho pouco qualificado, infra-estrutura e incentivos;

f) a limitação do papel do Estado, apenas à criação de condições favoráveis ao setor privado, a nível de montar a infra-estrutura necessária aos empreendimentos que venham a se estabelecer na região, e a nível de concessão de incentivos. Além de o Estado arcar com os investimentos menos lucrativos, a "venda" de seus serviços (na maioria das vezes a preços inferiores ao custo), utilizada como forma de favorecer os empreendimentos privados, inviabiliza a hipótese de obtenção de retorno deste investimento. Além do mais, o apoio dirige-se, centralmente, aos grandes capitais já constituídos, ao invés de objetivar a viabilização de outras modalidades de empreendimentos, por exemplo: médios e pequenos empresários nacionais, cooperativas, e mesmo capitais individuais; uma vez que preponderantemente, trata-se de isenções fiscais e tarifárias (quanto maior o imposto ou tarifa, em última instância, o capital investido, maior incentivo). Ressalte-se, acima de tudo, o próprio tolhimento do Estado na utilização destes dois instrumentos, que podem ser usados refletindo critérios e prioridades, bem como direcionando os empreendimentos, ao invés de se tornarem "incentivos automáticos", onde o Estado surge apenas como repassador de recursos da sociedade para as empresas, descartando-se a possibilidade de atender os anseios da sociedade brasileira, mediante a utilização destes instrumentos.

Tendo isto em vista, fica claro que o Programa, se for tocado dentro da perspectiva traçada, não deverá significar absolutamente nada em termos de melhoria do grave "deficit" do Balanço de Pagamentos nem do elevadíssimo nível de endividamento externo. Ao contrário, contribuirá para o agravamento de ambas as situações, aprofundando a dependência externa, dilapidando os recursos naturais (alguns irreversivelmente) e comprometendo seriamente o futuro do País.

Por um lado, a entrada maciça de capitais externos de investimento e financiamento, e as importações de tecnologia, equipamentos e acessórios implicarão a curto/médio prazo, em remessas de divisas ao exterior, que certamente não serão compensadas pelas divisas obtidas com a exportação de bens. Bens estes que — comercializados sob as formas pouco elaboradas, em alguns casos, até aumentando excessivamente a oferta — têm, no mercado internacional, preços historicamente deprimidos e cuja tendência seria, portanto, a de mais deprimidos se tornarem. Lembre-se, inclusive, que, apesar dos enormes esforços do Governo no sentido de promover ao máximo as exportações de bens minerais e substituir as importações daqueles que de que dependemos, o setor mineral até hoje apresenta "deficit" a nível da Balança Comercial, mesmo excluindo petróleo e gás (superior a 7 bilhões de dólares no período de 1974/79). O Balanço de Pagamentos do setor é então, mais do que deficitário, dados os altos dispêndios que significam ao País, principalmente as remessas de juros, lucros, dividendos e a título de importação de tecnologia (cerca de 5 bilhões de dólares, no período de 1974/79).

No entanto, além da possibilidade de manipular politicamente com a criação de expectativas que o desenvolvimento do Programa Grande Carajás fornece, este pode de fato, contribuir (e assim está sendo conduzido) para resolver no curto prazo, alguns dos principais impasses com que se defronta a economia brasileira. O programa efetivamente pode resolver problemas relacionados ao alto nível de endividamento do País, mas que se clarifique tal proposta. Esta não se coloca no sentido de diminuir este nível, ou seja, pagar a dívida (*). Porém, dentro de uma postura excessivamente imediatista, as potencialidades e a criação de possibilidades de investimentos na região significam aumentar a capacidade de endividamento da economia. Por um lado, representa uma forte possibilidade de renegociar as formas de pagamentos de juros e amortizações da dívida, num cenário onde é grande o descredito relativo às condições de países em situação semelhante e, portanto, diminuto, o poder de barganha dos mesmos. Por outro lado, dado este mesmo cenário — que configura, devido à atual conjuntura internacional, também características de rigidez na obtenção de crédito — representa, inclusive, uma forma de ampliar as fontes de crédito (**). Ou seja, esta solução representa hipotecar o Programa, negando todas as enormes vantagens que esta oportunidade oferece, mas dentro de uma perspectiva que a curto prazo resolve efetivamente tais impasses. Contribui-se, contudo, pelos dois lados, para o aumento da dívida externa, bem como agravamento da situação do Balanço de Pagamentos, empurrando-se para diante as contribuições decorrentes do modelo brasileiro de desenvolvimento e as custas de Recursos Naturais, em sua grande maioria, não renováveis, patrimônio destas e das gerações futuras.

Outro impasse, que também a curto prazo pode ser contornado, diz respeito às possibilidades de compensar a queda observada no volume interno de investimentos. Assim, justifica-se a necessidade de propalar as vantagens de o setor privado investir no Programa e de se tornar o mais atrativo possível este investimento, arcando a sociedade brasileira com todo o esforço e custo necessário à viabilização deste quadro. No entanto, este parece ser um impasse resolvido como subproduto daquele considerado anteriormente (*). Senão, a própria mobilização de capitais nacionais, ou pelo menos a tentativa de fazê-lo, desmentiria tal tese, uma vez que esta levaria também ao aumento do nível dos investimentos da economia brasileira, evidentemente, que nas proporções e formas do possível. No entanto, ao invés de observar-se a tentativa de mobilizar capitais nacionais assiste-se, hoje, exclusivamente às buscas de captação de recursos externos.

Outro resultado, mesmo que subjetivo, que pode ser gerado, ainda como subproduto, é a criação da imagem de um país dinâmico com alto potencial de desenvolvimento, baseado principalmente na existência de matérias-primas e recursos energéticos em abundância.

4 — Desarticulação com a Economia Nacional

Ficou evidenciado que os objetivos e a dimensão gigantesca dos projetos definidos no âmbito do Programa Grande Carajás não passaram por uma análise crítica, tendo sido tomados como pressupostos. Neste sentido, cabe salientar que o porte das jazidas minerais não deve ser o único aspecto a ser considerado no dimensionamento dos empreendimentos. Como parâmetros balizadores na definição dos investimentos, é fundamental considerar, uma vez corretamente definidos os objetivos do Programa, as maneiras pelas quais este se insere na economia regional e nacional. Tal inserção deve ser vista sob a ótica da capacidade do mercado de suprir os empreendimentos de equipamentos e insumos, ou absorver seus produtos, da disponibilidade de mão-de-obra, do potencial nacional de ciência e tecnologia, da capacidade do meio-ambiente, natural e social, de absorver os impactos gerados e, finalmente, da possibilidade empresarial e financeira da Economia de assumir os investimentos sem sofrer desequilíbrios insuportáveis.

(*) Inclusive, em entrevista em cadeia nacional de TV, o Ministro Delfim Netto afirmou categoricamente que o Governo não está preocupado em pagar a dívida externa, mas sim renegociá-la.

(**) "Apesar de consonância a nível geral dos projetos componentes do Grande Carajás ao panorama econômico internacional, é necessário considerar-se que investimentos de mais de 60 bilhões de dólares na conjuntura atual constituem-se em uma questão bastante delicada na medida em que a situação financeira mundial ainda se ressente da crise iniciada na década de 70.

Para que se consiga que grandes investimentos de capital se realizem no Grande Carajás, numa época que apresenta como agravante o crescente endividamento da economia brasileira, a política que vem sendo adotada é a de oferecimento, além dos recursos naturais e de infra-estrutura, de uma série de incentivos fiscais e tributários, solapando os já deprimidos fundos sociais de que a sociedade brasileira dispõe". Soares, Maria Claro Couto — "Programa Grande Carajás: Um Projeto Nacional de Exportação", XXXIII Reunião Anual da SBPC, Julho de 1981.

(*) Conforme veremos na parte 4, com maior aprofundamento, o objetivo principal é o de atração de capitais externos de financiamento e investimento em conjunto com tecnologia, mercado ofertante de insumos necessários ao desenvolvimento do Programa e absorvedor dos bens produzidos, dentro de um movimento geral de maior integração do capitalismo brasileiro ao capitalismo internacional.

4.1. — Esquema Financeiro e Empresarial

Como um dos aspectos que marcam a desarticulação do Programa Grande Carajás com a realidade econômica do País, destaca-se o montante dos investimentos considerados e a conclusão daí derivada de que, não dispõe a Economia de poupança interna capaz de comportar o Programa, torna-se imperioso recorrer a recursos externos.

A maneira como o Programa Grande Carajás vem sendo apresentado, evidencia a tática do fato consumado e das premissas arbitrariamente estabelecidas; uma vez definido que o montante dos investimentos é de dezenas de bilhões de dólares, é discutida a necessidade de se carrearem recursos externos para o desenvolvimento do mesmo (*).

Obviamente, o ingresso de recursos externos traz consigo uma limitação no poder decisório da sociedade sobre a condução do Programa. As riquezas da nação, sobre as quais somente a coletividade, através de instrumentos democráticos, poderia dispor na realização de suas aspirações sociais e econômicas, passam a ser instrumento para a renegociação de uma dívida incorida através de outros projetos, igualmente megalomaníacos. Para tanto, são assumidos compromissos relativos ao destino a ser dado às riquezas naturais, evidentemente, encaradas pelos capitais estrangeiros como estrangeiras e fontes alternativas de suprimento, para seus parques industriais, como resultado, o aproveitamento dos recursos naturais seria feito em função das necessidades externas e não das potencialidades internas da Economia Nacional.

São conhecidas as exigências impostas em função da importação de capitais externos de investimento e financiamento. Tais exigências costumam condicionar a importação de processos tecnológicos, equipamentos insumos e demais fatores a serem utilizados no empreendimento, sendo que, algumas vezes, traz embutida, inclusive, restrições de mercado, relacionados à imposição de compra de insumos e venda de produto a determinado(s) país(es). Neste esquema os capitais estrangeiros vêm, portanto, a oportunidade da abertura de mercados para sua capacidade produtora de tecnologia, equipamentos e insumos, aumentando diretamente seus controles efetivos sobre os empreendimentos. "Por outro lado, a própria dinâmica do desenvolvimento mundial incorpora novos fatores no jogo de interesses internacionais. É o caso, por exemplo, da crise energética provocada pelo aumento do preço do petróleo e das exigências de controles ambientais, por parte das sociedades desenvolvidas, visando manter a qualidade da vida, que tem onerado sobremaneira, ou tornado indesejáveis, certos tipos de indústrias nos países avançados (*).

Estes fatores têm incentivado e até condicionado a adoção da política exportadora em países detentores de reservas minerais significativas em quantidade e qualidade, especialmente quando estes países detêm outras vantagens, tais como: recursos energéticos abundantes e baratos, espaço físico disponível e desativado, para suportar a poluição, mão-de-obra barata, vias de acesso, portos, infra-estrutura em geral."**

Todo este conjunto de atrativos ao ingresso de capitais estrangeiros, bem como as restrições que tal ingresso ocasiona, como já foi frisado, resulta na perda de controle sobre as tecnologias a serem empregadas, a utilização da capacidade da indústria nacional de bens de capital, além de inúmeros outros aspectos relacionados à condução dos empreendimentos (**), passando-se a atender, predominantemente, a uma racionalidade empresarial voltada ao atendimento das necessidades externas, em lugar de uma visão social e macroeconômica do desenvolvimento nacional.

(*) "V. Ex^o (Dr. Oziel Carneiro) acaba de afirmar que a poupança interna está toda voltada para os demais compromissos (outros projetos), o que vale dizer que o Estado não pode contar com a poupança interna. Logo, só poderá contar com a poupança oficial ou com a poupança externa. E se o Governo não quer contar com o próprio investimento estatal, evidencia-se dali, como conclusão lógica, que o Governo está dirigindo esse projeto — a não ser o ferro, que realmente, além de não ser estratégico, nem é lucrativo todo o fio-mignon do projeto necessariamente está sendo canalizado para as multinacionais. Inclusive com subsídios, como é o caso de Tucuruí, que o Governo, que a Nação brasileira está construindo. Dep. Marcelo Cordeiro, "Simpósio Alternativas para Carajás", op. cit., pág. 4.

(**) No setor mineral são citados como exemplos principais a produção de alumínio, ferro-manganês e ferro-níquel, para a qual o documento da CVRD coloca. Inclusive, como vantagem apresentada pelo Brasil os controles ambientais pouco rigorosos. CVRD, op. cit.

(***) Guerreiro, Manoel Gabriel em "Simpósio Alternativas para Carajás", op. cit., pág. 53.
 (****) Um claro exemplo desse fato é o Projeto Trombetas, a cargo da MRN — Mineração Rio do Norte. Esta empresa, embora possua maioria acionária de capital nacional (CVRD-46% e CBA-10%), tem o controle de suas operações nas mãos de seus sócios estrangeiros. Pelo acordo de acionistas realizado, qualquer aumento da produção, capital ou preços de comercialização da bauxita produzida só pode ser efetuado com a aprovação de mais de 75% do capital votante, o que confere poder de veto aos acionistas estrangeiros. Além disto, a tecnologia do empreendimento foi totalmente importada. Nos primeiros anos de funcionamento os sócios nacionais não tiveram direito a cotas de minério, e, pelo fato de grande parte do capital necessário ao desenvolvimento do empreendimento ter sido proveniente de financiamentos externos, a empresa vem gastando cerca de 80% de sua receita bruta em pagamento de juros e amortização.

Apesar da evidenciação tão natural desta perspectiva, o Ministro César Cals — participando dos debates no Simpósio Alternativas para Carajás promovido pelo Congresso Nacional, inquirido pelo Dep. Alberto Goldman sobre sua colocação a respeito da orientação de o capital nacional (estatal e privado) restringir-se às fases de pesquisa e mineração, deixando ... "a fase de metalurgia... livre ao capital estrangeiro" (*), afirmou que: "a proposta do Ministério é a participação da iniciativa privada, desde o final de aceleração da pesquisa, ficando com o controle da mineração, porque eu entendo que quem controla a infra-estrutura e os insumos, controla todo o projeto. Não é desnacionalização. Quem controla os insumos minerais e controla a infra-estrutura, a energia, controla o projeto" (**).

Assim, transparece um movimento de maior integração do capitalismo brasileiro ao capitalismo internacional. Integração esta, na qual o Estado assume papel definido de arcar com investimentos de base. Contudo, que fique claro: a definição das funções do Estado se faz exatamente no sentido de azeitar o próprio movimento desta integração, onde o papel do Estado brasileiro não é, certamente, o de controlar ou comandar.

Alguns aspectos fundamentais devem ser destacados. Em primeiro lugar, aquele que diz respeito à participação do Estado, propriamente dito e das empresas estatais, no Programa e em segundo lugar, o que se refere à falta de equacionamento da questão interna quanto à possibilidade de organizar ou criar formas de viabilizar a participação de capitais genuinamente nacionais.

Conforme se encontra definido atualmente, o Estado arcará, com todo o investimento de infra-estrutura do Programa (segundo a CVRD, estimado em torno de 1/3 do investimento total) e, através da CVRD, encarregar-se-á inteiramente do Projeto Ferro e parcialmente do Projeto Alumínio. Assim, pode-se questionar a colocação da insuficiência interna quanto aos investimentos necessários para o desenvolvimento do Programa. Pois, neste, o Estado, com funções claramente definidas, já admite participar com o ônus daqueles empreendimentos que viabilizariam todos os projetos e empresarialmente, arcará com um dos projetos menos lucrativos de todo o conjunto. Conclui-se portanto que, por parte do Estado, a questão coloca-se conforme apresentada hoje, muito mais quanto às opções de investir, de que propriamente quanto à insuficiência de capital.

Quanto ao não equacionamento das possibilidades internas, se, por um lado, nota-se a preocupação em conceder estímulos fiscais aos empreendimentos que venham a se instalar na região, por outro, verifica-se a inexistência sequer de definições oficiais sobre quais seriam na realidade tais empreendimentos. Não se tem também conhecimento de qualquer levantamento realizado à escala nacional, objetivando identificar potenciais investidores e muito menos, de estudos visando estabelecer condições ideais para participação destes no Programa (apesar das iniciativas já realizadas no exterior quanto à tentativa de atração de capitais externos). Ressalte-se, inclusive, que nem o Governo é nem mesmo as entidades interessadas diretamente realizaram tal atividade.

Como exemplo, pode-se citar que, no caso do Projeto Alumínio o governo japonês é o órgão representante da indústria japonesa — Keidaren patrocinaram um amplo estudo sobre o Programa Grande Carajás *. Em função desta e outras pesquisas realizadas, chegou-se a definir, como uma das conclusões, que a forma ideal de participação no Projeto seria através de uma associação entre o próprio governo japonês (40%) e 32 empresas japonesas produtoras e consumidoras de alumínio, tradings e bancos, denominada Nippon Aluminium Co. NACC.

Concluindo e resumindo esta parte, pode-se dizer que os fatores que contribuem para reduzir as possibilidades da empresa nacional em participar do Programa são, principalmente:

- i) a indefinição dos projetos;
- ii) os macroobjetivos do Programa;
- iii) o vulto estimado para os mesmos;
- iv) os prazos previstos para realização do Programa;
- v) a falta de articulação financeira e empresarial objetivando mobilizar a capacitação interna;

(*) Cals, César, "Simpósio Alternativas para Carajás", op. cit. pg. 136

(**) Idem, pág. 145.

(*) International Development Center Of Japan, "A preliminary study on Regional development of the Carajás corridor in Brasil", Tokio, march 1980.

vi) os incentivos não discriminatórios, com relação a grupos de capitais.

Em realidade o Programa Grande Carajás poderia ser implementado por partes, de maneira tal que seu impacto sobre a capacidade de pagamento da Economia não fosse danoso. Nada impede que o Programa seja implementado numa intensidade e num vulto mais compatíveis com a geração interna de poupança e a capacidade de investimento do País. Mesmo supondo-se a participação do capital estatal nos investimentos mais básicos e de menor retorno, considera-se que o capital nacional poderá participar dos demais empreendimentos, desde que definidos em função das dimensões internas e do atendimento prioritário às necessidades nacionais. Em vista disto, é fundamental rediscutir, não só a dimensão dos projetos, como também a programação e seqüência dos investimentos; dentro de uma nova ótica em que se considera o Programa, enquanto instrumento de desenvolvimento da Amazônia e de todo o País e não como um projeto de aproveitamento das riquezas naturais da região, o qual, subsidiariamente, carrearia algum progresso regional.

Além disto, o Estado deveria assumir o papel que lhe cabe de planejados e organizador dos recursos internos de forma a articular a capacidade empresarial existente, como meio de definir uma forma de participação da empresa nacional, seja isolada ou em conjunto, que propiciasse o melhor aproveitamento de suas potencialidades e, inclusive, viabilizasse sua participação em empreendimentos talvez inacessíveis sem esta articulação. Da mesma forma ao Estado caberia a função de agente financeiro do Programa, o que poderia proporcionar uma melhor flexibilidade e alocação de recursos provenientes da poupança interna e mesmo a obtenção de um poder de barganha mais elevado junto aos financiadores e investidores estrangeiros. Partindo-se desta perspectiva e redefinindo-se o porte e o prazo dos empreendimentos, certamente chegar-se-ia a uma nova balisa de avaliação da capacidade da economia nacional para o Grande Carajás.

4.2 — Mercado Interno

Segundo os parâmetros da internacionalização da economia brasileira em que vem se pautando a formulação do Grande Carajás, este adquire enquanto enfoque principal, a concessão de prioridade ao mercado externo, seja a nível de absorção dos bens a serem produzidos, seja enquanto supridor de bens de capital, tecnologia e diversos outros tipos de bens decorrentes da demanda derivada que será criada com o desenvolvimento dos projetos.

A partir do momento em que se estabelece como prioritário o mercado internacional, desloca-se, também, o eixo condutor do empreendimento para o exterior, passando este último a definir não somente o que deverá ser produzido, mas, também, a forma, o volume, o prazo e em que bases deverão ser fabricados os bens e conduzidos os empreendimentos.

Desta forma, pode-se destacar, primeiramente, que não se estabelece como meta fundamental a posição do mercado nacional enquanto consumidor principal dos produtos a serem obtidos e, enquanto tal, de onde deveriam ser consideradas prioridades de abastecimento.

Atualmente, o mercado consumidor brasileiro necessita de grande parte dos bens passíveis de serem produzidos na região de Carajás e, portanto, nele deve ser baseada a condução do empreendimento e, secundariamente apenas, valorizar-se o mercado externo. (*)

Entretanto, podemos verificar o planejamento de grandes projetos agrícolas visando à produção de grãos para a exportação, enquanto ainda importamos gêneros alimentícios de primeira necessidade, ou mesmo em relação a determinados produtos elaborados, como o alumínio, por exemplo, que exportamos e, simultaneamente, importaremos devido a vínculos comerciais impostos pelo exterior.

Por outro lado, também a nível de mercado abastecedor, é priorizado o mercado externo, seja no que se refere à tecnologia (Resolução nº 1), (**) seja em termos de bens de capital, entre outros.

É importante ressaltar que principalizar o mercado internacional, tanto a nível de consumo, quanto a nível de suprimento de bens, significa não sómente deslocar o eixo condutor do empreendimento para fora da economia brasileira, mas, também, transferir para o exterior todo um conjunto de efeitos multiplicadores decorrentes. Ou seja, quando privilegia-se o mercado con-

sumidor externo através da exportação de bens, estamos concedendo a esse todos os benefícios que deveriam ser usufruídos internamente, além de outros, excessivamente abusivos. Podem-se salientar entre outros, recursos naturais abundantes e estratégicos, mão-de-obra barata, infra-estrutura implantada pelo Governo, energia elétrica subsidiada, incentivos fiscais, tributários e financeiros, e, até, conforme cita o documento da CVRD, normas de controle ambiental pouco rígidos.

Por outro lado, conceder prioridade ao mercado abastecedor internacional, significa, também, além da evasão de divisas, a exportação de empregos, de oportunidades de mercado, em suma, a exportação de focos de dinamização econômica.

Denotam-se, ainda, às consequências já mencionadas da prioridade concedida ao mercado externo, enquanto fornecedor de equipamentos, por exemplo, que acarretam a submissão ao tipo de tecnologia consubstanciada no mesmo e muitas vezes inadequada às condições específicas nacionais, ou mesmo a decorrência da compra de pacotes de tecnologia que, em geral, implicam na transferência do controle do equipamento para o exterior.

No conjunto, o tipo de implicações decorrentes da principalização do mercado internacional ainda extrapola as acima referidas, na medida em que cria e reforça uma série de vínculos econômicos e políticos, que *aprofundam a internacionalização de nossa economia e a sua interação enquanto país periférico na divisão internacional do trabalho, aumentando grau de dependência e restringindo seu campo de opções e poder decisório*.

É necessário ressaltar que, abandonando-se os interesses que movem a fixação do mercado consumidor e abastecedor externo como prioritário, verifica-se alternativamente a possibilidade da formulação de projetos voltados fundamentalmente para:

— abastecimento das necessidades do mercado consumidor interno, ainda hoje carente de insumos básicos;

— utilização, em grande parte, da indústria nacional de bens de capital, atualmente funcionando com capacidade ociosa;

— utilização da capacidade real e desenvolvimento da capacidade potencial da tecnologia nacional, tanto em termos de conhecimento já absorvido, quanto aquela desenvolvida em setores empresariais, centros de pesquisa, universidades, firmas de engenharia, dentre outros.

Desta forma, poder-se-á trazer para a economia nacional o cerne de condução do Programa Grande Carajás, assim como poder-se-ão criar condições para a interiorização dos efeitos multiplicadores do desenvolvimento pretendido, como, também, assegurar-se o controle do centro de decisões de nosso próprio processo de desenvolvimento.

4.3 — Capacitação Científico-Tecnológica

Da mesma forma que a política econômica adotada para o setor, a política de desenvolvimento C e T vem cumprindo o papel fundamental de viabilizar o modelo econômico adotado para o País. Adotam-se posturas imediatistas que contribuem para agravar mais ainda as distorções que o modelo gera. (*) No caso específico de importação de tecnologia, ressalta a inadequação dos processos desenvolvidos no exterior. Com relação à criação e capacitação interna de ciência e tecnologia, notem-se as consequências que as facilidades correntes para a importação de tecnologia do exterior significam. Neste sentido, ressalte-se que, na maioria dos casos a *importação deve-se menos à incapacidade interna de pesquisa do que a um conjunto outro de fatores de ordem econômica e política*. Além dos tradicionais argumentos relativos à urgência, inexistência de riscos e mesmo economia, outros podem ser citados. Por exemplo, nos casos de empreendimentos com participação de capital externo, constata-se uma série de vantagens para o sócio estrangeiro quanto à utilização de processos desenvolvidos no exterior. (**) Mesmo no caso de empreendimentos com participação exclusiva de capital nacional ressalte-se que a compra de tecnologia, muitas vezes, se deve a necessidades derivadas das imposições geradas em função do objetivo de colocação dos produtos destas empresas no mercado externo, relembrando o atrelamento da importação da tecnologia que, na maioria das vezes, os investimentos e o fornecimento de crédito externo implicam.

Nas áreas de pesquisa geológica, lavra e tratamento de minérios, o País conta, atualmente, com uma série de centros de pesquisa que desenvolvem trabalhos, sendo de citar além daqueles ligados diretamente a empresas de

(*) "Os projetos agrícolas, sobretudo, passam ao largo do problema elementar da alimentação de toda a grande população que o Grande Carajás atrairá para a região. Prevêem um adicional de 7 milhões de pessoas apenas nos projetos de 1^o e 2^o gerações. Entretanto, não se vê, nos planos do Governo, um único hectare de terra que esteja destinado à corriqueira produção de legumes, frutas e outros elementos que não sejam, sequer, destinados à exportação". Dantas, Marcos, "Simpósio Alternativas para Carajás", op. cit.

(**) Ver próximo item.

(*) Ver Lastres, Helena M. M. "Política Econômica e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Brasil"; COPPE/UFRJ, 1981.

(**) Aumento do poder de comando, redução de custos (inclusive nos casos em empreendimentos em que o sócio estrangeiro é detentor de tecnologia, notem-se a capitalização multiplicada dos investimentos em pesquisa e as possibilidades de utilizar equipamentos já mortizados), ampliação das formas de remeter retornos ao exterior, etc.

mineração (onde resalta o caso da DOCEGEO e do DETEG, da CVRD), o CEPED, CETEM, CTA, CETEC, IPT, CIENTEC, NUTEC, ITEP e ITPS. No âmbito das universidades destacam-se a UFRJ, UFMG, USP, UFT, UFPa e UFRGS. Finalmente, dentre as empresas de consultorias que vêm realizando pesquisas relacionadas à área, destaca-se a PAA.

Na área de metalurgia e transformação mineral, além dos centros de pesquisa existem empresas que detêm processos em quase todos os segmentos básicos definidos no Programa, como é o caso do ferro/Siderbrás, cobre/Carajás, níquel e alumínio/Votorantim, manganês/Sibra, estanho/Paranapanema.

Os projetos de pesquisa desenvolvidos na área mineral para a região encontram-se resumidos a seguir:

i) alumínio — executada pelo DETEG/CVRD com o objetivo de analisar o comportamento da bauxita das áreas de pesquisa da CVRD em Trombetas, Paragominas, Almerim e Carajás como matéria-prima para o processo Bayer, com o financiamento da própria CVRD, transparecendo a intenção primordial de atender o mercado comprador da matéria-prima. Note-se que uma série de contratos de compra de tecnologia já foi realizada para a produção de alumínio. No caso específico dos projetos em que o Grupo CVRD participa, foram registrados no INPI no período 73/81 processos — para compra de tecnologia e serviços referentes à produção, beneficiamento primário e exportação de bauxita, produção de alumina e alumínio — globalizando um total estimado em 57 milhões de dólares; tendo sido remetido ao exterior até 1980, cerca de 18 milhões de dólares a título de pagamento para importação de tecnologia;(*)

ii) cobre — executadas pelo DETEG/CVRD, CEPED e CEPEM, objetivando a caracterização, o tratamento (flotação e lixiviação) dos minérios sulfetados e alterados de Carajás e a realização de ensaios piro e hidrometalúrgicos com os concentrados obtidos, financiadas pela FINEP e CVRD;

iii) ferro — executados pelo DETEG, CVRD, com o objetivo de realizar a caracterização, tratamento aglomeração e avaliação metalúrgica (estudos de redutibilidade, crepitação, porosidade e desintegração) do minério de ferro de Carajás, bem como o desenvolvimento de novo processo de redução para o minério de ferro de Carajás. No período 72/75 vários contratos foram realizados pela AMZA para assistência técnica em geral ao Projeto Ferro Carajás, bem como serviços relacionados à construção de ferrovia e de portos para escoamento do minério — totalizando cerca de 6 milhões de dólares, tendo sido remetido ao exterior até 1980, aproximadamente, pouco mais de 3 milhões de dólares. Além disso, notem-se os contratos realizados com empresas de engenharia, filiais de firmas no exterior, para estudo sobre alternativas referentes à infra-estrutura e, ainda, o contrato realizado com relação à implantação da usina-piloto de beneficiamento de ferro.*

iv) manganês — executadas pelo DETEG/CVRD e CETEC, objetivando a caracterização, tratamento, aglomeração e a realização de testes metalúrgicos de fabricação de ferro-liga com o manganês do Azul, financiada pela CVRD e a FINEP.

Há ainda projetos para ouro e estanho, sendo desenvolvidos pela CVRD.

Na área das pesquisas e experimentação de reflorestamento e agricultura, dadas as condições "sui generis" da região e ao longo período ainda necessário para encontrarmos as melhores áreas e as espécies mais adequadas para uma exploração racional dos recursos naturais da região, não é conveniente, nem possível, adquirir tecnologia pronta do exterior. Insucessos no passado (borracha em Belterra e Fordlândia) e no presente ("gmelina" no Jari), indicam um caminho de pesquisa, conforme o INPA já nos mostrou.

Porém, apesar dos esforços que vêm sendo realizados a nível interno, da existência de potencialidades que podem ser imediatamente aproveitadas e daquelas que podem ser reforçadas ou criadas, a Resolução nº 1 do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás coloca, como critério de prioridade (abstratamente) para o ingresso de capital externo, a introdução de tecnologia. Condutoriamente, na mesma Resolução, coloca-se que a "absorção de capital externo deve processar-se com menor impacto possíveis decorrentes da própria importação de processos e serviços, a qual se enfatiza no Balanço de Pagamentos", como se os pagamentos por tecnologia e outros enfatizava, não contribuissem diretamente para o agravamento da situação do Balanço de Pagamento.

Assim, antes de se definirem oficialmente os projetos que serão desenvolvidos, já se toma como dado a necessidade de importação de tecnologia, ab-

solutamente no vazio. Desconsidera-se todo o esforço científico e tecnológico que já se fez no País, bem como os estímulos que melhor podem dirigir e capacitar as instituições nacionais, (empresas, institutos de pesquisas e universidades), no sentido de que estas assumam o programa de pesquisa e desenvolvimento necessário para melhor conhecer e utilizar os recursos naturais da região, sem se falar nas importantes vantagens políticas, econômicas e sociais que esta alternativa representa.

A região representa um enorme laboratório de pesquisas e muito pode significar em termos de propiciar um novo estágio no desenvolvimento científico e tecnológico nacional, uma vez que engendra uma possibilidade muito forte com relação ao domínio interno de processos de geração e difusão de conhecimentos que permitam o aproveitamento racional e completo e da forma mais adequada possível dos nossos recursos. Para tal, o Brasil conta, atualmente, com uma potencialidade em termos de geração de conhecimentos nada desprezível, que pode ser incrementada, durante, mesmo, à isto de maturação das várias fases do próprio Programa. Acrescente-se o fato, as enormes vantagens advindas de localização dos vastos recursos naturais e principalmente minerais (em quantidades e qualidades) na região.

Deve-se impedir, portanto, que interesses imediatistas e medidas de urgência desloquem e anulem a postura oficial do Governo a nível geral da questão do desenvolvimento científico e tecnológico (explicitada no III Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico *), todo o conjunto de vantagens que as especificidades do setor e do Programa denotam, bem como a capacitação já adquirida da rede nacional de centros de pesquisa. *De forma nenhuma será por falta de condições vantajosas ou por incapacidade interna que iremos transformar o Programa Carajás em mais um foco irradiador e ampliador das formas de dependência dentro de nossas fronteiras.*

4.4 — Desenvolvimento Regional

O Programa Grande Carajás não se limita ao escopo dos empreendimentos que serão desenvolvidos no seu âmbito, mas condicionará toda a forma como se dará a ocupação e o desenvolvimento de uma vasta e estratégica região do território brasileiro, até então praticamente inexplorada.

Possui, consequentemente, importância fundamental a fixação das diretrizes de condução do referido Programa, na medida em que redefinirá as formas de integração dessa região com o restante do País e desse com a economia mundial.

Desta forma, não se pode permitir que o Grande Carajás se guie por normas intrínsecas ao próprio Programa, mas que seja encarado como instrumento de desenvolvimento nacional, devendo passar pela discussão de políticas globais de fomento regional e nacional.

Os reflexos da postura governamental em relação ao desenvolvimento regional já se podem sentir como, por exemplo, *na formulação de projetos independentemente do estudo das reais potencialidades e condições concretas da região, seja a nível de relações sociais e políticas, ecossistema, ou mesmo em relação às atividades econômicas já existentes na Amazônia Oriental.*

Um exemplo deste fato é o planejamento de projetos agrícolas sem ao menos se realizarem estudos de solo para verificar a adequabilidade das diversas culturas às áreas disponíveis. O próprio Banco Mundial, ao analisar possibilidades de financiamento na região, elaborou um estudo a respeito das propostas de projetos agrícolas na Amazônia. Após salientar diversos problemas ecológicos gerados pela destruição da floresta na região Amazônica, como erosão de solos, modificação do regime de chuvas, etc., realizou um estudo comparativo com a região de cerrados brasileira através do qual concluiu pela maior viabilidade econômica, social e ambiental desta última para o desenvolvimento de projetos tanto agrícolas como pecuários. *

O imediatismo, que vem caracterizando a condução do Programa, poderá levar ao aproveitamento expoliativo dos recursos naturais existentes, como se pode inferir, entre outros, pelas propostas de dilapidação de florestas naturais visando à produção de carvão vegetal, sem priorizar-se o estudo de fontes

(*) — *O qual coloca como "questão central da política mineral aumentar poder de decisão nacional, apoiando e fortalecendo a participação da empresa nacional, de forma a diminuir a dependência de importações tanto de bens minerais, como de tecnologia e contribuir para o estabelecimento de uma política de exportações mais impositiva".* Acrescenta ainda que "o esforço científico é tecnológico e particularmente necessário no setor mineral, pois neste setor pode ser totalmente inadequada, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia". E propõe que sejam removidos os obstáculos ao desenvolvimento interno de tecnologia, que se localizam na compra de processos estrangeiros, realizada freqüentemente devido à urgência da execução de alguns empreendimentos do setor e à falta de confiança na capacidade interna de gerar soluções, pág. 37.

* Coodland, Robert — Environmental Ranking of Amazonia Development Projects in Brazil — 1980.

alternativas como o babaçu, * ou mesmo, sem pesquisarem-se as consequências que advirão a nível de meio ambiente.

Em relação ao meio ambiente, inclusive, vê-se, ao invés de procurar-se a minimização dos impactos sofridos por este em decorrência do desenvolvimento de empreendimentos, conforme se assiste em todos os países centrais, o oferecimento, tal como consta no documento da CVRD, das normas pouco rígidas existentes na legislação brasileira no tocante ao controle ambiental com um dos pontos favoráveis para a penetração do capital externo no Grande Carajás.

Além de vedar-se a participação de pequenos capitais, que poderiam, inclusive, ser originários da associação de vários pequenos produtores da região, privilegia-se o mercado externo sem considerar-se a importância do abastecimento preferencial de alimentos para a região e para o mercado interno, ainda carentes. Entre outras consequências, vê-se a condução de uma reformulação da estrutura fundiária da região, que não é ao menos conhecida, sem abrirem-se alternativas àquelas já nela residentes e produtores, conduzindo ao agravamento dos desequilíbrios existentes e as suas virtuais consequências, como conflitos de terras e aumento de repressão político-policial. *

Ressalte-se que está previsto que somente os projetos agropecuários e florestais deverão ocupar uma área de cerca de 12,1 milhões de ha., ou seja, equivalente a 3 vezes o Estado do Rio de Janeiro. Frise-se, ainda, que estes projetos foram planejados independentemente do conhecimento da estrutura fundiária existente, da desarticulação que poderão causar à economia local e sem considerarem inúmeros outros aspectos que necessitariam de um profundo e consciente estudo; tendo em vista a magnitude da região, das riquezas existentes e de sua própria importância estratégica para o País. Já se pode, inclusive, notar uma considerável valorização de algumas faixas da região, pela simples divulgação do Programa Grande Carajás e, em especial, da infra-estrutura que será montada.

A prioridade concedida aos grandes projetos exportadores, em geral realizados em associação ou diretamente por capitais multinacionais, conduz à formação de grandes enclaves econômicos estrangeiros no território nacional, vetando a possibilidade de articulação do Programa de forma a propiciar uma integração efetiva da região com o restante do País. Esta articulação poderia tornar a Amazônia Oriental uma alternativa para o suprimento de necessidades básicas nacionais, seja a nível de abastecimento de alimentos, bens minerais e insumos energéticos, redistribuição geográfica e melhoria das condições de vida da população brasileira.

A formação de enclaves econômicos, baseados em atividades florestais ou agropecuárias e a implantação de grandes projetos minero-metálgicos voltados à exportação, recaem na formação de bolsões de pobreza em torno de vultosos investimentos, compostos de mão-de-obra atraída de outras regiões, expropriada de suas terras ou atividades econômicas anteriores e não absorvidas nos empreendimentos. O Projeto Jari é um claro exemplo das implicações deste modelo.

Vê-se, neste sentido, o detalhamento de infra-estrutura a ser implantada para atender os projetos componentes do Grande Carajás, sem considerar-se a necessidade de estender os benefícios de instalação de infra-estrutura para as populações já existentes na região e mesmo para aquelas que virão enquanto oferta suplementar de mão-de-obra, deficiência essa que realimentará o modelo social excluente.

É necessário, portanto, que se formule uma definição política global para a Amazônia Oriental, que vise fazer de suas riquezas e de Carajás a alavanca de um desenvolvimento regional e nacional integrado, menos dependente, socialmente mais justo e culturalmente mais nosso, para que se impeça uma exaustão, tanto econômica quanto social da região.

Neste sentido, é fundamental que o Estado assuma o papel de articulador dos recursos nacionais e de formulador das políticas e de estudos que visem o conhecimento das reais potencialidades da região, no sentido de traçar estratégias políticas de: ocupação demográfica, aproveitamento de mão-de-obra, integração da economia extrativa e de subsistência já existente ao novo

(*) "A implantação de projetos metalúrgicos à base de carvão vegetal levará a uma demanda anual deste combustível/redutor da ordem de 25 milhões de metros cúbicos. (...) Inicialmente, a exploração nacional (sic) da floresta existente poderá suprir as necessidades de carvão vegetal dos projetos metalúrgicos previstos neste Plano. (...) Uma alternativa complementar para as necessidades de redutor é o suprimento através do aproveitamento do babaçu. No entanto, a economicidade do emprego do babaçu na produção de carvão em larga escala depende do equacionamento de vários problemas operacionais, notadamente os relacionados com a coleta e o transporte dos cocos, não sendo, por isso, considerado nesta etapa" (grifos nossos) — CVRD, op. cit. pág. 39/40.

(*) Conforme colocação apresentada a respeito dos estudos da CVRD: "Nenhuma palavra sobre a estrutura fundiária local, sobre a forma como se incorporarão ao Carajazão" posseiros, camponeses, trabalhadores sem terra, catadores de coco e fazendeiros que já moram, trabalham e têm — ou não têm — suas propriedades na região. No que consta, estes não foram e não são ouvidos" — Simpósio "Alternativas para Carajás, op. cit. pág. 31.

modelo de desenvolvimento, reestruturação fundiária, proteção ao meio ambiente, incentivos ao desenvolvimento sócio-regional integrado, proteção às populações indígenas, entre outros.

Sobretudo, é fundamental que se criem mecanismos para que as riquezas produzidas na região revertam para a promoção do desenvolvimento da Amazônia Oriental e para a melhoria das condições de vida da população local e da sociedade brasileira como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Almit Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está sendo comemorada em todo o País, entre os dias 30 de maio e 5 de junho, a Semana Nacional do Meio Ambiente. A questão do meio ambiente, pela dimensão que assumiu, levando-se em conta o número de pessoas e de interesses que afeta, se converteu certamente em uma das questões mais importantes do nosso tempo, pois envolve muitas lutas: luta entre grupos econômicos, luta entre gerações e luta entre regiões do mundo.

No Brasil, conhecido há séculos pela riqueza do seu patrimônio natural, essa comemoração, em lugar do tom festivo que deveria assumir, torna-se cada vez mais uma oportunidade para se recordarem catástrofes ecológicas e reafirmarem-se preocupações com desastres futuros.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o uso abusivo de nossos recursos naturais, que já se inicia no período colonial tem se convertido nos últimos anos em verdadeira devastação.

Apesar das medidas que o Governo anuncia freqüentemente estar tomando, na verdade não se fazem mais que ensaios tímidos de proteção ao meio ambiente. Na maior parte dos casos, ainda assim, com o objetivo de legitimar a posição de condescendência assumida em face de explorações selvagens realizadas por grandes empresas, em geral empresas multinacionais ou mesmo empresas nacionais (privadas e estatais) consorciadas com aquelas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exploração predatória do patrimônio natural brasileiro está estreitamente ligada ao modelo social adotado pelo Governo nos últimos anos, modelo em que se baseia um certo tipo de expansão econômica do País. Com efeito, as Oposições — e praticamente o PMDB — já o disseram várias vezes, o Governo tem procurado estabelecer um tipo de política que privilegia o crescimento econômico e a "modernização" do sistema produtivo, sem maior preocupação efetiva com os interesses da sociedade, ou seja, com o desenvolvimento social.

É preciso que se faça uma diferença clara entre as duas noções, porque o crescimento econômico é, no que diz respeito aos interesses genuínos do povo brasileiro, uma simples manipulação contábil. Não se pode falar que o Brasil está crescendo economicamente pelo simples fato que tenha alcançado, em períodos recentes da nossa História, índices de incremento físico da produção (em relação aos quais, aliás, os próprios Ministros de Estado se desentendem), quando o grosso dessa produção é realizada por empresas multinacionais e o produto da sua atividade é destinado ao mercado externo.

Não se pode, Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar em crescimento econômico quando o objetivo é exportar para gerar divisas, que, por sua vez, servem para pagar juros de dívidas contraídas diretamente pelas empresas multinacionais ou, indiretamente, para financiar projetos de infra-estrutura que só a eles interessam. Em outras palavras, não estamos exportando para importar, como seria natural; não estamos produzindo para fruir da produção, mas para que outras sociedades o façam. Estamos, tão-somente, oferecendo a base física para que essa produção se realize. E é exatamente aí, através dessa oferenda, que o nosso "crescimento" se vincula à questão do meio ambiente.

O próprio Presidente da República reconheceu, em recente e breve discurso pronunciado em Washington, que o Brasil é um país do Terceiro Mundo. Embora tenhamos feito esforços gigantescos no passado para fugir a essa condição de país subdesenvolvido — especialmente no período de vida democrática que experimentamos entre o fim da Segunda Guerra Mundial e 1964 —, na verdade estamos regredindo, pois retornamos à condição de vítima do sistema neocolonialista.

Falo de neocolonialismo porque, no estágio clássico do colonialismo, exportávamos bens manufaturados; no estágio atual, exportamos bens manufaturados e importamos capital — ou serviços de capital, como seria mais apropriado dizer, porque, de fato, exportamos o que deveríamos consumir e importamos o que não consumimos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de que estejamos exportando bens industrializados não autoriza de nenhum modo identificarmo-nos com a Inglaterra mercantilista, tampouco com os Estados Unidos da primeira metade

deste século. A diversificação das exportações ou o volume físico dos materiais que encaminhamos para o exterior não pode e não nos deve impedir de constatar que, no mundo pós-industrial, a exportação de bens manufaturados é um indicador historicamente superado para se avaliar o grau de desenvolvimento dos países.

O que ocorre — e que, por vezes, provoca tais ilusões contábeis — é que os países desenvolvidos estão deslocando para a periferia do Mundo a sua indústria de transformação. Essa transferência, como se sabe, verifica-se em face de circunstâncias forjadas pela Revolução Industrial, no seio da qual tomou forma o capitalismo selvagem que hoje se pratica.

A indústria de transformação, nos países hoje desenvolvidos, nunca teve práticas menos predatórias do que aqui. Um exemplo disso foi o feroz desprendimento que caracterizou a exploração do petróleo nos Estados Unidos, assim como a destruição das florestas europeias (estas, a princípio, atingidas pela extração de madeira para a construção de barcos, posteriormente para as instalações mineiras e, por último, para a provisão de "dormentes" para as estradas de ferro). Envenenou-se, também, a atmosfera e a água dos rios. Mas, por outro lado, como o desenvolvimento desses países se realizou por impulso interno e não à custa da importação de tecnologia, isso fez com que avançasse extraordinariamente a ciência e a técnica, resultando daí que a produção de tecnologia se tornou, nesses países, sua mais florescente indústria.

A indústria da tecnologia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, vista de outro modo, é a moderna indústria de produção de capital — permitiu um novo tipo de divisão internacional do trabalho, em que cabe a uns países (os subdesenvolvidos) a produção de bens manufaturados (à custa do emprego de sua mão-de-obra e da alienação dos seus estoques de recursos naturais e de energia) e a outros (os desenvolvidos), o papel de produtores e exportadores de tecnologia, a forma contemporânea através da qual o capital toma corpo.

É essa divisão do trabalho que viabiliza a perpetuação dos países hoje desenvolvidos como países dominantes e a existência de países subdesenvolvidos como países dominados, ainda que estes consigam atingir um elevado grau de industrialização.

O desenvolvimento tecnológico criou condições tais que já desenvolveu a própria tecnologia de produzir tecnologia. A divisão do trabalho, levada às últimas consequências, criou condições para que massas de operários, mesmo sem uma formação educacional avançada, sejam capazes de operar instalações fabris e processos produtivos complexos, sem necessidade ou oportunidade de conhecerem a natureza íntima das atividades que realizam.

Desta forma, quando o Governo insiste que estamos absorvendo tecnologia, isso não passa de uma frase, pois, na verdade, aplicar um processo tecnológico não é o mesmo que capacitar-se para criar processos tecnológicos. Essa distinção está na raiz da diferenciação entre sociedades do trabalho (as subdesenvolvidas) e sociedades do pensamento (as desenvolvidas). Essa distinção também explica a possibilidade de transferência da indústria de transformação do centro para a periferia do Mundo, sem que as potências centrais percam o domínio da tecnologia!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tecnoburocracia brasileira, com seu excesso de auto-suficiência, seu furor pela busca de eficiência e sua idéia fixa de curto-prazo, a tudo justifica com a falácia da criação de novos empregos. No entanto, sabemos fartamente que essa eficiência e essa geração de empregos são falsas.

A grande massa de empregados no Brasil não está na empresa multinacional, que utiliza técnica de produção de capital intensivo (por sinal, a que mais polui e degrada o meio ambiente); ao contrário, o emprego no Brasil é gerado em suas grandes parcelas pelas pequenas e médias empresas nacionais, as que menos gozam das benesses que o Governo reserva para o grande capital.

Também é falsa a eficiência dessas empresas, porque não se inclui em sua contabilidade, tampouco na Contabilidade Nacional, a exaustão das jazidas, o desmatamento, o uso dos recursos naturais em geral, ainda menos a degradação ambiental que ameaça a saúde da população e torna cada vez mais inviável um projeto nacional de desenvolvimento a longo prazo e dirigido para o interesse comum. É evidente, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a sociedade produtora de tecnologia (capital) pode apresentar elevados níveis de eficiência com poucos requisitos de energia e de recursos naturais, enquanto os países que aplicam essa tecnologia, as sociedades de trabalho, têm que criar grandes estruturas de produção de energia e incorporar ao processo produtivo seus estoques de recursos naturais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo que acabamos de expor esconde, na realidade, uma transferência de custos ecológicos dos países desenvol-

vidos para os subdesenvolvidos. Custos esses que nós corremos o risco de interpretar às avessas, algo como confundir a virtude com o vício, como o Governo insiste em fazer.

Se tivéssemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um processo de desenvolvimento realmente orientado para as nossas necessidades e do tamanho das nossas possibilidades, não estaríamos certamente nos endividando tão perigosamente com o exterior, tomando empréstimos sobre empréstimos, para construir gigantescas estruturas de produção de energia (Angra dos Reis, Itaipu, Tucuruí); não teríamos exaurido a Serra do Navio (vinte anos atrás a segunda reserva mundial de manganês) sem qualquer benefício para a população do Amapá; não nos estaríamos preparando para repetir a experiência em Carajás; não estaríamos agredindo a Amazônia no Projeto Jari, ou mesmo no Tucuruí — onde uma empresa madeireira francesa está pleiteando a aplicação do "Agente Laranja", um desfolhante altamente tóxico utilizado na Guerra do Vietname e proibido no Brasil, o qual facilitará a retirada da madeira da bacia da barragem dentro dos prazos previstos para a operação do empreendimento hidrelétrico.

Em resumo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estaríamos declarando guerra à Amazônia e à saúde da população como forma de corrigir um erro de planejamento. Também não estaríamos — caso orientássemos o desenvolvimento na direção do interesse nacional — implantando um Programa Nacional do Álcool, cujo fim último não é senão o de garantir a viabilidade da indústria automobilística e, em troca, inutilizar recursos hídricos pelo lançamento de vinhoto, além de desviar para a formação de lavouras energéticas terras destinadas à produção de alimentos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Semana Nacional do Meio Ambiente, o PMDB julga de seu dever chamar a atenção do povo brasileiro para o custo ecológico e, sobretudo, o custo social do modelo de desenvolvimento deste Governo. Mais importante que prestar atenção aos festejos oficiais é buscar formas concretas de se evitar desastres como o de Paraibuna, onde uma empresa instalada em Juiz de Fora provocou recentemente um acidente (derramamento de lama de metais pesados: zinco e cádmio) que deixou 400.000 pessoas sem água na região do Baixo Paraíba do Sul, inclusive a cidade de Campos, a mais importante do Norte Fluminense.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os desastres ecológicos, na dimensão dos que hoje ocorrem, só por levianidade se podem chamar de infortúnios, ou obras do acaso. Infortúnio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é ser vítima de um modelo de desenvolvimento que, para milhões de brasileiros pobres ou mesmo miseráveis, cobra um preço tão alto, um preço injusto, muitas vezes maior do que as suas possibilidades e, na verdade, dá-lhes em troca um resultado muito aquém daquele que é exigido para uma vida com dignidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está finda a Hora do Expediente. É evidente a falta de *quorum* em plenário.

Uma vez que há ainda três Senadores inscritos para breves comunicações, eu consultaria a Casa sobre a sua prorrogação, por mais quinze minutos, para que os nobres colegas pudessem falar em breves comunicações.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As homenagens tributadas no Senado Federal ao Professor Euryclides de Jesus Zerbini, no último dia 2 de junho, tiveram ampla repercussão.

Aposentado ao completar 70 anos de idade, do cargo de titular da cadeira de Cirurgia Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), depois de 46 anos de ininterruptas atividades de carreira universitária, o exímio cirurgião cardiovascular — fundador do Instituto do Coração e da Fundação para o Desenvolvimento da Bioengenharia (FUNDEB) — declarou, ao se afastar, que estava apenas se livrando das rotinas burocráticas e administrativas que o cargo exigia, para se dedicar, exclusivamente, às suas cirurgias quotidianas e aos seus pacientes.

"Quem sabe — afirmou, então, o austero, modesto e sábio professor — "agora produzirei um pouco mais... Só com trabalho o homem vence obstáculos, descanso é para quem está doente".

Os eminentes Senadores Nilo Coelho e Laélia de Icântara souberam traduzir, no decorrer da memorável sessão especial dedicada ao Professor Zerbini, os sentimentos do mais profundo respeito, admiração e reconhecimento do povo brasileiro pelo sábio e mestre cuja vida é um modelo de integridade

moral, inexcedível dedicação ao trabalho, capacidade técnico-científica e profissional.

Os Senadores Gilvan Rocha, José Sarney — autor do requerimento que deu origem às homenagens do Senado Federal ao Professor Zerbini, — José Lins e Passos Pôrto, apoiaram com eloquentes apartes, em suas respectivas intervenções, os oradores oficiais da solenidade.

Designado para saudá-lo, como intérprete do Senado da República, por ocasião do almoço em sua homenagem, antes da sessão plenária, no mesmo dia 2 de junho, procurei traçar um conciso perfil da sua personalidade, condensando aspectos da vida e dos trabalhos do exímio cirurgião e professor universitário.

Solicito, Sr. Presidente, a incorporação do discurso então proferido ao texto destas sucintas considerações, a fim de registrar nos anais o meu singelo depoimento, na dupla qualidade de médico e Senador que desejaria, ao fazê-lo, sugerir às instituições científicas e culturais de todo o Brasil, a realização de um movimento nacional no sentido de ser encaminhado o nome do Professor Euríclides de Jesus Zerbini ao Governo e às instituições congêneres da Suécia, como candidato do Brasil ao Prêmio Nobel no campo das Ciências e, especificamente, da Medicina.

Esta é a sugestão que faço — isto é, a concessão do Prêmio Nobel ao Professor Zerbini, mestre da Cirurgia Cardiovascular, que dedicou toda sua vida aos supremos ideais da ciência, do trabalho, e da saúde dos seus semelhantes, salvando vidas preciosas e recuperando a saúde dos seus incontáveis pacientes. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

As homenagens que o Senado da República deliberou tributar ao Professor Euríclides de Jesus Zerbini traduzem as expressões da mais significativa e unânime admiração.

Acredito interpretar, neste momento, os sentimentos de profundo respeito, o sincero reconhecimento e entusiásticos aplausos, não somente dos senadores, das autoridades, dos médicos e personalidades aqui presentes, como de toda Nação, sensibilizada e agradecida pelos extraordinários serviços que esse brasileiro insigne vem prestando, nos múltiplos setores de sua fecunda e modelar atuação.

Logo mais, quando for recebido no Plenário do Senado Federal, os pronunciamentos dos eminentes Senadores que deverão saudá-lo, certamente abordarão, com eloquência, os aspectos fundamentais da vida e da obra do Professor Zerbini, que constituem um autêntico patrimônio moral e cultural deste País.

No que me diz respeito, devo confessar a minha alegria ao tecer estas considerações, que me deixam comovido porque têm para mim a significação de um reencontro com a Medicina.

As dimensões excepcionais da personalidade do Professor Zerbini, tornam complexa a missão de enaltecer, em face da heterogeneidade e grandeza dos atributos que o caracterizam como pesquisador, médico, cientista, celebridade internacionalmente consagrada e, sobretudo, como uma figura humana inconfundível.

Pai de família extremoso e cidadão exemplar, que dedicou toda sua admirável carreira ao ideal de bem servir aos semelhantes e à Pátria.

Euríclides de Jesus Zerbini tem sido, no decorrer de 46 anos de intensa atuação profissional e universitária, um exemplo de competência técnico-científica, no cargo de Titular da Cadeira de Cirurgia Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), e no exercício de sua especialização como incomparável cirurgião, criador de uma escola de cirurgia cardíaca que vem desenvolvendo técnicas específicas e formando cirurgiões cardiovasculares iguais aos dos mais avançados centros internacionais.

Seria temeridade avaliar a amplitude, descrever com minúcias biográficas, ou, simplesmente, analisar o perfil das contribuições e trabalhos do Professor Zerbini, ao longo de sua trajetória universitária, coroada com a fundação do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas e, mais recentemente, da FUNDEB, — Fundação para o Desenvolvimento da Bio-engenharia, — entidade planejada para manter o Instituto do Coração, treinar especialistas, e ampliar a estrutura de atendimento aos cardiopatas.

São instituições de pesquisa, ensino e alta tecnologia, que o Professor Zerbini criou, com a cooperação do grupo de discípulos que logrou reunir, — todos médicos cirurgiões cardiovasculares, — especialistas que pesquisam e exploram novas técnicas e equipamentos nos domínios da cirurgia, alongando as fronteiras do conhecimento científico e tecnológico, em uma das áreas mais vitais e complexas da medicina moderna.

Ao se aposentar aos 70 anos, o inexcedível cirurgião das mais sofisticadas e fascinantes cirurgias cardiovasculares, se encontra na plenitude de suas potencialidades físicas e mentais, — exatamente como no dia em que realizou, a 28 de maio de 1968, a primeira operação de transplante de um coração, realizada na América Latina, a que se seguiram outras, que contribuíram para universalizar o seu nome.

O Mestre ultrapassou a barreira dos 70 anos, depois de realizar a proeza de mais de 20 mil operações, tecnicamente perfeitas e, em sua quase totalidade, bem sucedidas, — ressalvados casos de rejeição fora de qualquer controle, tendo recebido 125 títulos honoríficos e 88 homenagens especiais dos Governos do Brasil e de outros países, e participado de 314 Congressos Médicos. Além dos 104 cursos de especialização que ministrou, destinados a profissionais altamente categorizados, de todo o Mundo, pertence o Professor Zerbini a 67 Sociedades do Brasil e do Exterior.

Acentuam os que mais o conhecem de perto, no desenrolar das suas atividades profissionais, na cátedra, nos laboratórios, nas salas de aula, ou no lar, que os impressionantes sucessos, característicos de sua carreira, tornaram-no ainda mais humilde, tranquilo e simples, à semelhança dos verdadeiros sábios que se refugiaram na modéstia e simplicidade de uma vida austera e digna.

Além de não beber, de não fumar e não sair à noite, um dos traços predominantes de sua personalidade será, talvez, a sua extrema dedicação ao trabalho, sendo raro o dia em que não realiza, nas salas de cirurgia, operações do mais alto risco, salvando pacientes praticamente condenados à morte.

Relembro com emoção, ao resumir alguns aspectos da vida e da obra do Professor Zerbini, os longínquos anos de minha iniciação profissional, como médico do interior, tentando aliviar, através do exercício de uma modesta clínica, a dor e o sofrimento dos humildes operários de duas fábricas de tecidos, em São Cristóvão.

Seja-me perdoada essa digressão ao mergulhar no passado distante quando, há 40 anos, egresso da velha Faculdade de Medicina da Bahia, exercei a profissão de médico, durante alguns anos, deixando-a pela sedução da política, que se transformou na absorvente preocupação da minha vida.

Ideal este que é compartilhado, também, pelos ilustres Senadores que são médicos: o Líder do meu Partido, Senador Nilo Coelho e os Senadores Almir Pinto, Gilvan Rocha, Láelia de Alcântara, Henrique Santillo, Saldaña Derzi e Jaison Barreto.

Hoje, fazendo uma análise da minha vida como homem público, eu me pergunto se foi válida a minha experiência como médico, se foi válido o meu esforço para aliviar os sofrimentos dos meus favorecidos? Acredito que sim. Recordando aqueles que foram meus pacientes naquela fase inicial de minha atividade profissional em São Cristóvão, volto os olhos para Deus, em uma prece comedida de agradecimento, acreditando que, no convívio destes pacientes, encontrei, possivelmente, uma valiosa contribuição para o fortalecimento do ideal político de bem servir.

Neste mundo marcado por tantas ameaças, onde a guerra ainda se faz presente, perturbando a tranquilidade de tantas famílias — felizes são aqueles que trabalham em favor da paz; felizes são aqueles que utilizam a técnica a serviço do bem, felizes são aqueles que fazem da ciência um instrumento de solidariedade.

Daí a justiça desta homenagem que em tão boa hora foi fruto da iniciativa do eminente Senador José Sarney, prestada ao Professor Zerbini, pelos seus méritos e pelas admiráveis lições de sua vida exemplar.

Finalizando, desejaria acentuar a minha concordância com a convicção de grandes historiadores e sociólogos, segundo a qual, a força motriz da história se encontra na inteligência e no trabalho dos Mestres e dos Sábios.

São eles, incontestavelmente, os verdadeiros protagonistas dos destinos da humanidade, forjadores do progresso, do bem-estar e da felicidade dos seres humanos.

Felizes as Nações, como o Brasil, que têm o privilégio de produzir e contar, entre os seus filhos, mestres e sábios como o Professor Euclides de Jesus Zerbini.

Todos nós rogamos a Deus que lhe conceda muitos anos de vida, paz e prosperidade, a fim de que continue o seu apostolado em benefício dos que sofrem e dos que necessitam do seu saber para viverem mais e serem úteis à família e à pátria.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

O SRA. EUNICE MICHILES (Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos ainda um País com graves problemas na área do menor. Dizem as estatísticas que temos dois milhões de menores literalmente abandonados perambulando pelas ruas de nossas grandes cidades. Entendo, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é necessário mobilizar todos os esforços possíveis no sentido de aliviar essa situação.

Daí estar trazendo hoje à consideração da Casa dois projetos de lei que oferecem sugestões para o fortalecimento do instituto da adoção de menores. O primeiro projeto de lei está assim redigido:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 1982

Reduz o limite de idade para efeito de adoção, alterando o art. 368, caput e parágrafo único da Lei nº 3.071/16 (Código Civil), bem como o art. 32 caput da Lei nº 6.697/79 (Código de Menores).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 368 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 368. Só os maiores de 21 (vinte e um) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 2 (dois) anos após o casamento.”

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 6.697, de 11 de outubro de 1979 — Código de Menores — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de 2 (dois) anos e que ambos os cônjuges tenham mais de 21 (vinte e um) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

“O Código Civil disciplinou a adoção na forma por que era tradicionalmente regulada, isto é, como instituição destinada a dar filhos, ficticiamente, àqueles a quem a natureza os havia negado. Todavia, a Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957, reestruturando o instituto, trouxe modificações tão profundas à matéria que o próprio conceito de adoção ficou, de certo modo, alterado pois, enquanto dentro de sua estrutura tradicional o objetivo da adoção era atender ao interesse do adotante, de trazer para a sua família e na condição de filho uma pessoa estranha, na forma que lhe deu a Lei de 1957 a adoção passou a ter finalidade assistencial ou seja, a ser, principalmente, um meio de melhorar a condição do adotado.” (Silvio Rodrigues, Direito Civil, 347/181 — Edit. Saraiva, SP/80.)

No regime do Código Civil (1916) a adoção só era permitida aos maiores de 50 anos sem filhos legítimos ou legitimados. Isso porque, atingida essa idade, já descorçoara o casal de vir um dia a ter filhos. Assim entendia a Lei, só então abria ao indivíduo as portas da adoção.

“Modernamente, porém, a adoção vai perdendo cada vez mais o caráter de simples consolo aos casais sem filhos, para assumir uma feição preponderantemente de proteção ao menor, o que por si só justifica diminuição de idade mínima do adotante.” (Oswaldo Leite de Moraes.)

Não podemos esquecer que somos um País que ocupa ainda os desconfortáveis primeiros lugares nas estatísticas de mortalidade infantil, que temos mais de dois milhões de menores abandonados, e que não podemos aspirar um futuro tranquilo enquanto nossas crianças e adolescentes estiverem à margem da sociedade.

O objetivo do presente Projeto de Lei é reduzir, em primeiro lugar, a idade do adotante, a fim de que um maior número de pessoas possa adotar e, em decorrência, um maior número de menores abandonados possam ser adotados.

Mas, por que fixarmos esse limite na maioridade?

Em primeiro lugar, o Código Civil, em seu art. 9º diz o seguinte:

“Art. 9º Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.”

Ora, o próprio Código Civil reconhece que, ao atingir a maioridade, ou os 21 anos, o indivíduo está apto para todos os atos da vida civil, inclusive o de arcar com a responsabilidade de matrimônio e filhos. Entretanto exclui, desses atos, o da adoção.

Urge, portanto, reduzir a idade do adotante, para a maioridade, como já é feito nos seguintes países:

Canadá, Colômbia, Hungria, Japão, Tcheco-Eslováquia, URSS e também a cidade de Nova Iorque e outras unidades federativas dos Estados Unidos.

Facilitando o processo de adoção no Brasil estaremos propiciando alívio e esperanças a muitas crianças sem probabilidade de alcançar a idade adulta, e se a alcançarem o farão inferiorizadas física e mentalmente por carência de alimentos e de cuidados.

O problema do menor no Brasil é um problema governamental mas é comunitário também, é um problema de cada um de nós problema que está a exigir a mobilização da Nação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1982. — *Eunice Michiles.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

(Código Civil)

Art. 368. Só os maiores de 30 anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos cinco anos após o casamento.

LEI Nº 6.697, DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

(Código de Menores)

Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único. Provada a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, será dispensado o prazo.

O segundo projeto de lei, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, está assim redigido:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1982

Dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empregada adotante de criança até 2 (dois) anos de idade tem direito a licença, sem prejuízo dos salários, durante 30 (trinta) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O instituto da adoção precisa ser fortalecido, para reduzir a amplitude do problema do menor abandonado ou desassistido no País, quando se contam aos milhões as crianças que não têm conveniente amparo, prolongando-se essa penúria durante a adolescência.

A adotante não pede outra compensação que a de educar o adotado, mas não é justo que, por vezes, assumindo ela todos os ônus da assistência e da educação do menor, a verdadeira mãe, exonerada desses deveres, goze de benefícios legais.

Tal o caso da mulher que, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem, de antes até depois do parto nove semanas de licença sem desconto salarial, para cuidar da sua criança recém-nascida.

Há casos em que a mãe, ainda na maternidade, na primeira semana de vida do filho, consente na sua adoção por outra mulher, enquanto já se beneficiou da licença “ante-partum” e continuará dela gozando por mais algumas semanas, quando cessou o motivo dessa mesma licença.

Enquanto isso, a adotante, recebendo uma criança recém-nascida, fica com todos os ônus dos cuidados maternais, mas vinculada ao seu emprego. Pretende-se que, das oito semanas de licença da gestante, metade seja gozada pela adotante.

Se o mesmo caso ocorre com a mulher funcionária — dessa licença especial — a Consolidação nos impede de legislar a respeito, “ex-vi” do art. 57, item I, podendo a iniciativa parlamentar, no caso, ser inquinada de inconstitucional por entender-se que, no caso, há aumento da despesa pública.

Aprovado, no entanto, o presente projeto, haveria um precedente para que o Executivo enviasse proposição ao Congresso Nacional, premiando com um mês de licença com vencimentos a adotante de criança até dois anos de idade.

Esse limite decorre da maior proteção necessária naquela idade etária em que os romanos chamavam de "parvulus" a criança.

Com a medida que preconizamos no presente projeto, haveria um novo encorajamento ao instituto da adoção.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1982. — *Eunice Michiles*.

São estes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os projetos que desejava apresentar. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Os projetos apresentados pela Senadora Eunice Michiles e por S. Ex^{ta} justificados da tribuna, serão publicados e encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum.

Nestas condições, a Presidência deixa de submeter à deliberação do Plenário as matérias da pauta de hoje, uma vez que todas dependem de votação, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 782 e 783, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 940 e 941, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em

Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.160 e 1.161, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nové milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso, e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotada a Ordem do Dia, volta-se à lista dos oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna para fazer um apelo à Câmara dos Deputados, ou mais precisamente à sua Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que agilizasse um projeto de lei sobre o uso de capacetes pelos motociclistas, que hoje chamam de motoqueiros.

Já da tribuna desta Casa tive oportunidade de chamar a atenção para o índice de desastres com os motociclistas, justamente porque eles não usavam capacetes. E o Diretor do DETRAN do Recife deu-me um esclarecimento, remetendo-me ao Código Nacional de Trânsito. Para surpresa minha, verifiquei que o motociclista é obrigado a usar o capacete nas estradas, excluindo a área urbana, quando ela é a mais perigosa, sobretudo quando sabemos que a maioria dos desastres fatais são provocados pelos meios-fios das pavimentações das cidades.

O Deputado Athiê Coury apresentou um projeto de lei na Câmara, em 1980, e ele veio ao Senado, sendo aprovado; já voltou à Câmara, há algum tempo. Ele exclui as palavras “nas estradas”, no art. 88 do Código Nacional de Trânsito, dizendo:

“Art. 88. Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão utilizar esses veículos usando capacete de segurança.”

Isto vem de encontro ao que diz o Coronel Walter Benjamin, Diretor do Trânsito de Pernambuco, que o uso do capacete nas cidades não é obrigatório, apenas nas estradas.

“Assim, o BTRAN pode apenas fazer um trabalho de orientação para a importância do uso do capacete, o que vem sendo feito.

Alarmado com o alto índice de acidentes fatais com motos na nossa cidade, Walter Benjamin é favorável a uma mudança no Código, para criar a obrigatoriedade. Que salvaria muitas vidas.”

Assim, Sr. Presidente, procurei localizar o projeto. Ele se encontra na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados sob o número 250-C, datado de 1979.

Faço, portanto, um apelo aos colegas da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e ao seu Relator, para que toquem para frente esse projeto, porque sem dúvida ele irá salvar muitas vidas, sobretudo ele irá proteger a nossa juventude que usa o motociclo e outros veículos conterrâneos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de entrar no assunto específico que me traz à tribuna, gostaria de encaminhar a V. Ex* um requerimento de informações.

Leio, Sr. Presidente:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Senhor Presidente,

Na conformidade do que facilita o artigo, 239, item I, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas as seguintes in-

formações ao Poder Executivo relativas ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 12/82:

1) Será a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos o único órgão a definir os planos, projetos, programas e prioridades no que tange à exploração científica da Antártida?

2) Em que fase se encontram as negociações tendentes à aquisição de um navio específico para realizar expedições científicas no Continente Antártico?

3) Já foram realizados estudos tendentes a determinar os principais objetivos de uma expedição científica à Antártida?

Justificação

Está a imprensa a divulgar que a Presidência da República encontra-se em vias de indicar os membros que irão compor a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos. Como é do conhecimento geral, o referido órgão foi instituído com a finalidade específica de elaborar planos e projetos de exploração científica do Sexto Continente.

A participação do Brasil em programas de estudo, pesquisa e levantamento de dados ao Sul do paralelo 60º é de capital importância pois dela depende a admissão de nosso País com interlocutor ativo, nós entendimentos internacionais futuros relativos ao estabelecimento do estatuto jurídico definitivo da região. O "Tratado da Antártida", ao qual nos aderimos em 1975, congelou por um período de 30 (trinta) anos as reivindicações territoriais na região sendo que este lapso de tempo está por expirar no início da próxima década. Evidencia-se, portanto, não só a importância da missão acometida ao grupo de trabalho que está por ser constituído como igualmente a prestesa com que deverá agir.

O posicionamento que o Brasil vier a adotar nos foros internacionais relativamente ao assunto dependerá, preponderantemente, das prioridades que hoje sejam fixadas. Estas, por seu turno, devem levar em conta os interesses fundamentais do País no cenário regional. Neste contexto, tanto a avaliação do quadro político vigente como a escolha das alternativas encontram-se umbilicalmente ligadas à concepção que se faça do papel que a diplomacia brasileira deve desempenhar no mundo contemporâneo.

É lamentável que assunto de tamanha relevância e repercussão histórica possa ser tratado sem a efetiva participação do Congresso Nacional. A instituição constitucionalmente dotada de representatividade popular direta pela origem do mandato dos respectivos integrantes e cuja finalidade é traduzir os anseios e aspirações fundamentais do povo jamais poderia ser mantida à margem do processo decisório em tal matéria.

As considerações supra expendidas cumpre acrescentar o fato de assumir o Atlântico Sul papel de crescente importância no cenário geo-político universal não sendo, por isto mesmo, possível desprezar as graves consequências que poderão advir de um posicionamento imaturo. A nação tem o direito não só de participar como de ser informada sobre tudo aquilo que possa afetar o seu destino.

Mais uma vez impõe-se alertar o Governo para o perigo e a grave responsabilidade histórica que envolvem a tomada de decisões políticas de envergadura com o simples assessoramento técnico dos funcionários executivos da área externa. A participação política é fundamental porque, através dela, e somente através dela, o povo tem condições de expressar o seu sentimento, as suas aspirações.

Sala das Sessões, de junho de 1982. — *Itamar Franco.*

Este é o requerimento que passo às mãos de V. Ex⁴, já que o Regimento me permite, porquanto projeto de nossa autoria está sendo examinado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna eu diria que se prende a meditação sobre o discurso ontem proferido, nesta Casa, pelo Senador Lomanto Júnior.

O Senhor Presidente da República continua nas suas andanças pelo País. Nada temos contra isto. Sua Excelência, ao mesmo tempo que fala em democracia, procura, evidentemente, nas suas viagens, buscar apoio para o seu Partido. Ocupa, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, aos domingos, um programa na televisão denominado "O Povo e o Presidente".

Gostaríamos, Srs. Senadores, que Sua Excelência também nesse programa abordasse o poder econômico. E não seria demais. Da tribuna do Senado Federal pedirmos a essa emissora ou aos meios de comunicação que servem ao Governo um programa intitulado "O Poder Econômico, o Presidente e as Eleições". Ainda ontem, da tribuna um Senador do Governo dizia da fraude política que se vai processar no seu Estado, da intolerância e da prepotência

de alguns, particularizando o Governador da Bahia. Na sua análise mostrou o ego por certo demasiado, que vai ao Cosmo, daquele Governador.

Mas a verdade, Srs. Senadores, é que nós estamos assistindo, agora mais do que nunca, à coisa nunca vista na história contemporânea mineira, quanto à ação do poder político, e à ação do poder econômico, nas eleições de 1982.

Basta, Sr. Presidente, que V. Ex⁴ abra o principal jornal do meu Estado e veja diariamente duas, três, quatro páginas de propaganda dos dois candidatos do Governo que disputam, que vão disputar na convenção, provavelmente do dia 20 deste, a indicação como candidato a Governador.

Tenho chamado a atenção do Senado Federal, tenho apresentado projetos neste sentido. O próprio Congresso Nacional há de ter nos seus Anais, por outros parlamentares, projetos evitando o emprego da máquina estatal, do poder econômico nas eleições. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com certa tristeza que se observa exatamente o silêncio da Maioria, eu diria o silêncio da Maioria. E claro que nós da Oposição também somos culpados, porque hoje não há apenas um Partido, não há apenas o meu Partido, o PMDB, há outros Partidos de Oposição. Nós deveríamos, então, numa frente maciça, numa frente forte, exigir do Congresso Nacional, e particularmente da Maioria que tem assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, uma legislação adequada para impedir o avanço do poder econômico nas eleições. É claro que hoje somos nós da Oposição que vamos sofrer as consequências deste poder, mas creio também, meu caro Senador Aderbal Jurema — V. Ex⁴ que está aqui hoje dando-nos o prazer da sua presença — que há elementos do PDS, há aqueles parlamentares ou aqueles que pela primeira vez vão tentar conquistar um mandato, seja ele municipal ou federal, e que por certo não têm os recursos necessários para enfrentar essa avalanche de dinheiro que estamos assistindo nas proximidades do pleito eleitoral.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Aderbal Jurema — Primeiramente um pequeno reparo a V. Ex⁴, quando disse que: "nos dá hoje, aqui, o prazer de estar no plenário". Eu estou aqui no plenário todos os dias.

O SR. ITAMAR FRANCO — E eu faço justiça a V. Ex⁴ neste aspecto. V. Ex⁴, então, perdoe-me qualquer insinuação ou impropriedade.

O Sr. Aderbal Jurema — De maneira que, quero retificar a impropriedade de sua frase, que eu comproendo muito bem, não tem outras intenções. O Deputado morto, Etelvino Lins, que foi interventor, governador, Ministro do Tribunal de Contas, tentou atacar o poder econômico através de lei muito conhecida. E de lá para cá o que está faltando, sem dúvida, é um entendimento entre os parlamentares, entre os líderes dos Partidos, como V. Ex⁴ falou, que são vários Partidos com o pluripartidarismo, um entendimento entre as lideranças, para que nós, de fato, pudéssemos fazer uma legislação capaz, não de cortar pela raiz o poder econômico, mas, pelo menos, de moderar a sua ganância eleitoral. Em verdade, não acredito que no sistema da livre empresa em que nós vivemos, numa democracia de origem capitalista nós possamos evitar, por completo, a interferência do poder. Eu não acredito. Estive nos Estados Unidos várias vezes e, lá também, o poder econômico funciona; na França o poder econômico funciona; e também na própria Inglaterra. Nós precisamos é ter coragem de procurar controlar essa ganância do poder econômico. Eu não quero descer a detalhes, mas tenho experiência na minha terra, com 5 anos de mandato, que esse poder econômico não tem bandeira. Da mesma maneira, que dizem que o capitalismo não tem pátria, o poder econômico não tem bandeira. Porque eu verificava, nobre Senador Itamar Franco, que candidatos a deputado federal, a deputado estadual passavam do Partido da Oposição para o Partido do Governo, passavam do Partido do Governo para o Partido da Oposição, e levavam, nessa tramitação, toda a sua força econômica. De sorte que, nem Partido de Oposição e nem Partido de Governo, conseguem conter o poder econômico com a legislação atual. É um negócio terrível de nos espantar, eles chegarem no interior em municípios do PDS ou do Governo ou da Oposição e investirem contra os vereadores para conquistá-los à base do poder econômico. Isso, no Nordeste, é muito pior do que em Minas Gerais. Por que? Porque nós somos uma democracia com uma infra-estrutura paupérrima. No Nordeste, ano de eleição se transforma em ano de ambição aqueles cabos eleitorais que querem tirar a forra dos anos que passaram sem eleição. É uma coisa tremenda. É uma realidade que nós não podemos negar. Tenho a impressão, como V. Ex⁴ também tem, de que poderíamos fazer alguma legislação que moderasse essa ganância do poder econômico. vamos fazer uma legislação que contenha esse desbragado avanço do poder econômico nas eleições de 82, do poder econômico que não

é apenas privilégio do PDS, ele também existe nas Oposições. Esta que é a realidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço o aparte de V. Ex^o, Senador Aderbal Jurema. Mas veja V. Ex^o que os nossos pensamentos se encaminham num ponto comum, na necessidade de uma legislação adequada contra os abusos do poder econômico. E não entendo, Senador Aderbal Jurema, porque o Congresso Nacional, particularmente o Senado Federal, durante alguns dias, não se debruce nesta matéria. É claro que nós temos Senadores, já que o Senado se renova em 1/3, há Senadores que, como no meu caso, deverão estar na linha de frente das campanhas políticas, mas V. Ex^o e outros que aqui ficarão, poderiam, durante determinado tempo, como eu disse, preparar uma legislação rápida, adequada e eficaz contra o abuso do poder político e o abuso do poder econômico.

V. Ex^o disse que o Nordeste e particularmente, no seu Estado, não pode se comparar a Minas Gerais. Eu diria a V. Ex^o, Senador Aderbal Jurema, estou há 16 anos na vida pública em Minas Gerais, chegando ao Senado Federal a partir de 1974 — permita-me V. Ex^o a expressão — estamos assistindo a basculantes de dinheiro serem jogadas na disputa de dois candidatos, ainda — vale o advérbio de tempo — na tentativa de conquistarem uma convenção regional.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^o diz muito bem, uma legislação que pelo menos contenha os abusos do poder econômico, porque o que nós queremos é muito mais do que isso, é o modelo de outros países, através do qual os partidos só podem gastar recursos de seus fundos, nas campanhas.

Aliás, há um projeto do nobre Deputado Edson Vidigal, que, segundo estou informado, estaria prosperando na Câmara e nós o aguardamos com interesse no Senado, que cria outras fontes de custeio para o fundo partidário e, ao mesmo tempo, proíbe uma série de outras modalidades de gastos em campanha, dentre os quais as doações de empresas, etc. Segundo soube, o Governo e o PDS estariam interessados em apoiar essa proposição.

Mas, nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^o faz bem em trazer ao debate essa questão, do abuso do poder político e do poder econômico. No que tan-ge ao abuso do poder político, eu lembraria que, ao invés de progredirmos nós retrocedemos, porque V. Ex^o se lembra que a legislação estabelecia que, seis meses antes das eleições, nem o Governo federal, nem o governo estadual, nem o municipal poderiam praticar determinados atos administrativos de nomeações, de transferência de pessoal, etc. Pois bem. O "pacote de abril", que foi editado pelo ex-Presidente Ernesto Geisel, em 1977, diminuiu esse prazo de 6 para 3 meses. Então, neste ano, as nomeações, os contratos as transferências por perseguição política, etc, poderão ser feitas até 15 de agosto, 3 meses apenas antes das eleições, num país onde o grande mercado de trabalho ainda é o Estado. Esta é que é a verdade. Por outro lado, se relaciona com o poder econômico, nós saudamos com euforia a chamada Lei Etevino que, queiram ou não queiram, foi um passo adiante no aperfeiçoamento das instituições democráticas no Brasil, porque pelo menos, no Nordeste, minimizou demais as despesas no chamado *dia da eleição*, que eram aquelas decorrentes do transporte e da alimentação do eleitorado rural. Hoje, essa despesa, de certo modo, ainda existe, mas infinitamente menor, o que fez com que o argumento do poder econômico diminuisse muito em relação aos pleitos eleitorais. Mas a questão que se coloca, a meu ver, primordialmente neste instante, em termos de coibir o abuso do poder econômico, é a urgente necessidade de reformulação da Lei Falcão, para que se restaure, por um período maior — em vez de 60, 90 dias antes das eleições — o direito de todos os Partidos e candidatos a comparecerem ao rádio e à televisão, para fazer a sua propaganda gratuita nos anos eleitorais. Porque o que aí está não pode continuar: 60 dias antes, faz-se a apresentação do retrato, do currículo e do número dos candidatos quando houver, e no rádio, a apresentação do currículo e do número. Mas, infelizmente, o que nós estamos observando é que o Governo vai ganhando tempo, vai chegando cada vez mais próximo da eleição e evitando encarar, de frente, a reformulação da Lei Falcão. Será que é porque o Governo está examinando textos de anteprojetos e contribuições? Não é. A mim me parece que o que há, da parte do Governo, é um propósito deliberado de evitar a reformulação da Lei Falcão, para que nós possamos ir para as eleições com o voto vinculado e com a lei do silêncio, nem rádio nem televisão, só o retrato, o currículo e o número. Esse é que parece vai ser o aspecto fundamental da eleição deste ano. No momento o que há a respeito deste assunto, em evidência, é apenas o interesse de alguns líderes do PDS — pelo menos, eu tenho lido isto na imprensa — de fazer a reformulação da Lei Falcão, não para

restaurar a propaganda gratuita, mas para permitir, no período imediato ao registro dos candidatos até às vésperas das eleições, a propaganda paga no rádio e na televisão. Ora, se se permitir a propaganda paga, nobre Senador, aonde nós vamos chegar, em termos de abuso do poder econômico? Sabe V. Ex^o que, inclusive, nós da Oposição seremos os mais atingidos. Por quê? Porque 99% das concessões de rádio e televisão do Brasil estão entregues a grupos que pertencem ao Partido do Governo, e apenas, se muito, 1%, a grupos que pertencem aos Partidos de Oposição. Então os preços se elevarão de tal maneira, sobretudo para nós da Oposição, que aí se configurará a presença do poder econômico, de uma maneira brutal, para eliminar a livre competição no pleito eleitoral.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço o aparte de V. Ex^o, meu caro Líder. Fala o Líder e fala o homem experiente! Recordo-me do problema da Lei Falcão, que não tão complexo de ser resolvido, pelo contrário, é fácil, simples essa lei ser revogada, e no entanto nós estamos assistindo o que diz V. Ex^o: o Governo procura ganhar tempo, e ganhando tempo, ela será evidentemente mantida.

Como V. Ex^o lembrou o aspecto da propaganda para, recordar-me do que tenho visto nos jornais de Minas Gerais: colaboração dos amigos do Senador fulano de tal, colaboração dos amigos de ex-Ministro fulano de tal. Senador Humberto Lucena, é para isto que chamo a atenção de todos nós. Colaboração de que amigos? A Lei precisaria determinar que amigos são esses, quanto eles pagaram. Fala-se, em Minas Gerais, que só um comício custou 30 milhões de cruzeiros a um candidato a candidato à Convênio, evidentemente sem contabilidade. Veja V. Ex^o que a lei tem que ser clara. Eu gostaria que o Imposto de Renda fizesse a fiscalização — e a legislação exige, é claro — são obrigados a apresentar o Imposto de Renda o candidato a, b, c; se nós pudéssemos verificar se esses amigos têm condições, se eles estão pagando o Imposto de Renda devidamente! O que não é possível é assistirmos ao que estamos assistindo. Se nós, poder político — se é que podemos chamar poder legislador — porque hoje até querem invertir, e quero fazer uma justiça ao Senador Aderbal Jurema, no caso simples de uma cédula eleitoral, já querem entender que deva caber ao Tribunal Superior Eleitoral a organização e a complementação desta lei; daí a pouco, nós estamos transferindo: nós seremos o poder judicante, e o Tribunal Superior Eleitoral será o poder legislador. E, felizmente, o Senador Aderbal Jurema reagiu violentamente contra isso. Porque já se quer proibir que o parlamentar estabeleça algum critério para uma cédula eleitoral, já querem dizer que cabe ao Tribunal Superior Eleitoral regulamentar toda a legislação eleitoral. Nós assistimos a este absurdo, nós legisladores fazemos as leis, e quando do processo de incorporação, tivemos que contratar advogados para interpretar as leis para nós. O cidadão comum não entende isso.

Há pouco já dizia o Senador Henrique Santillo, da tribuna, que o Congresso precisa ter uma ação substantiva; e ele não pode ter ação substantiva se ele não quer mais legislar. E nós estamos fazendo o que, nesta tarde, aqui? Pedindo que o Congresso Nacional venha legislar sobre o poder econômico e sobre o poder político.

O Sr. Henrique Santillo — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Acho que V. Ex^o está abordando um tema de transcendental importância. Particularmente, temo que a composição do futuro Congresso possa ser pior com relação ao atual, dada à influência do poder econômico das eleições deste ano. Eu digo pior, aí é um juízo de valor, em relação aos interesses do povo, dos trabalhadores, dos profissionais liberais, dos pequenos e médios proprietários de terra. Creio que há esse risco de termos, no Congresso Nacional, uma composição piorada em relação ao atual, se medida nos parâmetros de representação popular, da maioria do povo brasileiro. Particularmente não vejo como, Senador Itamar Franco, estou muito ignorante nisto e tenho pensado muito a respeito disso, porque o problema não é só do PDS, está também no interior do PMDB — façamos justiça, sejamos honestos, como V. Ex^o o foi no início do seu discurso, dizendo que o problema existe também dentro do PMDB, existe no meu Estado, estou certo que existe no de V. Ex^o, e assim como deve existir na maioria dos Estados da Federação. É óbvio que o problema é maior ainda em relação ao Partido do Governo, dentro do próprio Partido do Governo, não é apenas nas relações entre Governo e Oposição, dentro do próprio Partido do Governo, na disputa interna do Partido do Governo há o problema. O eminente Senador Lomanto Júnior confirmou isto, ontem, aqui, nesta mesma Casa, e outros Pedessistas estão proclamando, pela imprensa, o problema dentro do

PDS. Acho que é um problema nacional de graves proporções e, particularmente, a não ser do caso da Lei Falcão, acho justíssimo. Creio que a revoção da Lei Falcão e a permissão do acesso dos candidatos aos meios eletrônicos de comunicação seria um meio de tentar coibir, pelo menos em parte, o abuso do poder econômico. A não ser este eu não vejo outro meio. Nem mesmo a Lei Etelvino Lins está sendo cumprida no meu Estado. Ela nunca foi cumprida no meu Estado. Não sei se o foi em outros Estados. No meu Estado ela nunca foi levada à prática, a não ser por um ou outro juiz eleitoral deste ou daquele município, mas no geral nunca foi levada à prática. Eu não vejo outra forma de fazer uma lei, de estabelecer um instrumento jurídico se não houvesse uma vontade férrea, firme, do Governo, de fazê-la cumprir. Nós não estamos sentindo isso, não estamos vislumbrando essa vontade férrea e firme do Governo de fazer cumprir qualquer lei que coibisse valentemente o abuso do poder econômico. Acho que V. Ex^e abordando o fulcro da questão eleitoral de 1982 que é o de uma explosão eleitoral que está havendo neste País, com as eleições diretas para Governador. E com essa explosão eleitoral abrindo flancos no autoritarismo, espaços sendo cedidos violentamente à influência do mais nefando poder econômico. Isso é o que está ocorrendo.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não.

O Sr. Aderbal Jurema — Em face das considerações que o nobre Senador Henrique Santillo fez a respeito da Lei Etelvino Lins, lembro-me de uma experiência que tivemos em Pernambuco e mais uma vez quero reafirmar a minha posição em relação ao projeto de V. Ex^e, quando tive notícia lá no meu Estado, de que políticos haviam dito que o problema deveria ser resolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Vamos tornar bem claro as fronteiras dos Poderes. O Poder Legislativo é, organicamente, o fazedor de leis; o Tribunal Superior Eleitoral, a Justiça Eleitoral têm a obrigação de fazê-las cumprir, de regulamentá-las, de interpretá-las, mas não de criá-las. O poder de criação está no Legislativo. E é por isso que a Lei Etelvino Lins não tem sido executada. A Lei Etelvino Lins é uma lei excelente; mas a Justiça Eleitoral não tem estrutura neste País para fazê-la cumprir, sobretudo lá na zona rural de Pernambuco, a qual deve ser parecida também com a zona rural de Goiás. O juiz eleitoral, às vezes, não tem nem transporte para chegar aos distritos, aos povoados. Não é verdade, Senador Henrique Santillo?

O Sr. Henrique Santillo — É verdade.

O Sr. Aderbal Jurema — Não tem nem transporte porque o orçamento da Justiça Eleitoral, neste País, não está à altura das necessidades do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais. Eles se queixam da falta de meios para as cumprir e sem meios o poder econômico fica solto, como ficam soltos nas grandes cidades, os assaltantes de bancos, porque as polícias das grandes cidades não acompanharam o crescimento da população. E vivem os Secretários de Segurança a se queixar da falta de estrutura para conter os assaltantes e proteger o cidadão, que é dever precípua estabelecido em nossa Constituição. Pois bem. O poder econômico, para ser enfrentado, precisa não apenas de leis deste Congresso; precisa que este Congresso faça ver que o Judiciário precisa aumentar a sua capacidade de ação fiscalizadora e até repressiva. É essa a função do Judiciário e não fazer chapa para as eleições.

O Sr. Henrique Santillo — Só que é o Estado que tem que dar as condições.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Aderbal Jurema, fiz justiça a V. Ex^e quando quer determinar as fronteiras entre o Legislativo e o Judiciário. Mas veja V. Ex^e, o Senador Henrique Santillo disse que falta vontade ao Governo. V. Ex^e enfoca um aspecto importante: a falta de estrutura do Tribunal Superior Eleitoral, e por via de consequência os tribunais regionais eleitorais. Mas se falta vontade ao Executivo, e nós concordamos com o Senador Henrique Santillo, não há de faltar vontade ao Legislativo. E concordo novamente com o Senador Henrique Santillo, porque ninguém vai tentar coibir o abuso econômico na sua totalidade. Mas houve a Lei Etelvino Lins, a qual já trouxe uma grande melhoria, só não é aplicada nesse ou naquele caso. Por que então, nobre Senador Aderbal Jurema, nós do Congresso Nacional — e isto não é difícil — por que não trazemos os homens do Tribunal Superior Eleitoral para debater estes problemas? Creio que os ministros brasileiros, aqueles que dirigem, os nossos juízes, os tribunais regionais e eleitorais, eles também estão preocupados com a ação do poder econômico nas eleições.

Nós temos que encontrar, Senador Henrique Santillo, o caminho. É claro que não estamos buscando nem o aspecto ideal, nem uma fantasia, nem

um sonho; mas do contrário não iremos atingir aquilo que V. Ex^e falou. Iremos piorar a representação popular — piorar naquele sentido dado por V. Ex^e — nós iremos impedir que muitos moços e moças que aí estão, possam atingir, já não digo nem o Senado da República, mas as assembleias legislativas, as câmaras municipais, face à ação nefasta do poder econômico.

O Sr. José Fragelli — V. Ex^e me dá licença para um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador José Fragelli é sempre com muito prazer que ouço V. Ex^e

O Sr. José Fragelli — Estou assistindo aos debates interessantíssimos e acho que proveitosos; mas devo dizer que tenho um ponto de vista um tanto diferente. Acho que a nossa legislação eleitoral, inclusive aquela modificação da lei foge muito à realidade brasileira. Aquilo de proibir o transporte de eleitores da zona rural, pelos Partidos, agride a realidade do nosso interior. Se isso realmente fosse praticado num Estado como Mato Grosso, o seu eleitorado, de que talvez 50% seja rural, não iria votar.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite um aparte rápido?

O Sr. José Fragelli — Pois não.

O Sr. Aderbal Jurema (Assentimento do orador.) — Agride a realidade justamente porque a estrutura da Justiça Eleitoral não substitui o Partido, ela não tem solução.

O Sr. José Fragelli — Perdão. Não é só a estrutura. É a realidade brasileira, a realidade social, eu direi a realidade territorial: as distâncias que têm que ser vencidas para o eleitor ir à boca da urna nas cidades.

O Sr. Henrique Santillo — O caminhão da Justiça anda do mesmo modo.

O Sr. José Fragelli — O caminhão da Justiça não existiu, não existe e não existirá por muito tempo! Não é questão de estrutura. É questão de recursos! Os juízes tendenciosos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, muitas vezes iriam ludibriar a lei. Eu acho que fazemos uma legislação ao mesmo tempo romântica e hipócrita, porque ela não corresponde à realidade. Quando a legislação eleitoral estabelece limites naquilo que o candidato deve gastar é uma legislação hipócrita porque sabe que não poderá ser cumprida.

O Sr. Henrique Santillo — Aí, eu concordo.

O Sr. José Fragelli — É claro que tem que concordar porque é esta a realidade. Quando eu tenho que levar eleitores, como no meu Estado, que antes era de 1 milhão e 300 mil quilômetros quadrados e hoje é de 300 mil quilômetros quadrados, vencendo 20, 30 léguas, quando tenho que vencer essas 20 ou 30 léguas, não apenas para levar o eleitor à boca da urna, mas para fazer o seu título eleitoral, não há Justiça que substitua os Partidos políticos! E eu sou favorável a dar liberdade aos Partidos políticos para que continuem a fazer o que sempre fizeram neste terreno. Porque eu repito o que disse: é agredir a realidade nacional dispor de outra maneira! E os Partidos sempre arranjam os seus recursos. O que não podemos crer, meu nobre Senador, é que a corrupção parte de cima como hoje está partindo! Isso é que devemos evitar. Devemos aumentar esses prazos a que se referiu o Senador Humberto Lucena, prazo diminuído de 6 para 3 meses; nós devíamos elevar para um ano. Permita-me citar um caso. No meu Governo, chamei os Secretários, possíveis candidatos e disse-lhes: Se algum de vocês quiser ser candidato a deputado estadual ou federal, que peça demissão um ano antes da eleição. Porque V. Ex^es sabem, o nobre Senador Itamar Franco e todos, se deixarmos um Secretário no seu posto, em menos de um ano, ele influenciará tremendamente os elementos do Partido para votarem nele. Em consequência, não tive um Secretário que fosse candidato a posto algum.

Então, essas experiências mostram que fazemos uma legislação inteiramente fora da realidade. Limitar o gasto do candidato e de nós políticos, nas eleições, é uma legislação hipócrita. Eu, que não sou candidato, vou gastar cinco, seis vezes esse montante que aí está, para ajudar os meus companheiros nas eleições. E aí do Partido que não fizer isso. Então, por que mantemos uma legislação que sabem os não pode ser cumprida? Eu culpo o Governo por ele, hoje, promover, através desses processos bem lembrados pelo Senador Humberto Lucena, a ida de um ministro para distribuir dinheiro nos Estados, para uma série de construções de casas e de outras obras, com a presença do governador. Outro dia chegou um prefeito dizendo-me que foi à SUDENE pedir recursos, e lhe disseram para esperar que o ministro fulano de tal fosse a Mato Grosso, quando esse dinheiro seria distribuído, juntamente com o governador de Estado, à direção do Partido, que lá ele receberia sua parte. Isto é corrupção.

O Sr. Henrique Santillo — Mas há outro tipo de corrupção, também.

O Sr. José Fragelli — Esta é a pior, é a pior corrupção que se faz.

O Sr. Henrique Santillo — Essa é a pior, mas existe a outra. E a outra precisa ser coibida também. É a corrupção do poder econômico privado, de grupos econômicos. Esta precisa ser coibida. Lógico. É essa que está sendo discutida.

O Sr. José Fragelli — O poder econômico privado também. A que é estimulada pelo poder público, principalmente deve ser combatida. A outra, do poder público privado, deve-se dispor tanto quanto possível, mas não dessa maneira que sabemos vai ser cumprida.

O Sr. Henrique Santillo — Inclusive, serem punidos os grupos econômicos que praticam influência.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador José Fragelli, V. Ex⁴ fala na legislação romântica e hipócrita.

O Sr. José Fragelli — Em boa parte é isso...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex⁴ talvez não tenha escutado o início do nosso pronunciamento.

O Sr. José Fragelli — Não ouvi, mesmo.

O SR. ITAMAR FRANCO — É claro que estamos enfocando exatamente o que disse a V. Ex⁴ o Senador Henrique Santillo. Há que coibir sim, Senador José Fragelli. Deus nos livre se não coibirmos, inclusive agora nas eleições de 1982.

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Ex⁴.

O Sr. Henrique Santillo — O que o Senador José Fragelli disse é correto no que diz respeito a coibir o tráfico de influência no Poder Público, a corrupção política. Esta está se fazendo neste País. Aliás, sejamos honestos, sempre se fez. Vamos ser honestos conosco mesmos. Sempre se fez, sempre se praticou influência política neste País. Agora, ela precisa ser coibida. O País hoje é outro. Está se encaminhando para o final do século XX. É uma nação que está crescendo e portanto não podemos permitir que se agrave ainda mais o problema. É preciso que seja coibida. Mas há uma outra corrupção eleitoral tão grave quanto essa. É a exercida pelos poderosos grupos econômicos, aqueles que detêm grande poder econômico e que, portanto, gastam fábulas numa campanha, comprando diretórios, comprando consciências, comprando televisões, comprando rádios, comprando jornais, comprando centenas de carros, comprando centenas de aparelhos de som, e daí por diante, distribuindo prêmios, propinas etc. Isto está ocorrendo no meu Estado e está ocorrendo no Estado de V. Ex⁴, contra V. Ex⁴. Estou certo disto. Em tese, está acontecendo também lá no Estado de Mato Grosso, porque estou certo que está acontecendo em todo o País.

A Lei Etelvino Lins é correta, é lógico que representou, do ponto de vista, um avanço. Agora, como é que ela foi hipócrita? Foi hipócrita porque não foi cumprida. Não porque a realidade esteja condicionando ao contrário, mas porque o Estado não deu à Justiça Eleitoral estrutura e recursos para fazê-la ser aplicada. O que o Tribunal Eleitoral de cada Estado distribui aos juízes eleitorais é uma míngua, não dá para atender 1% da necessidade de transportes e alimentação do município. Aí ele tem razão. Mas se dessem os recursos suficientes, aí sim, a Justiça Eleitoral, em todos os municípios, estaria banhando ela mesma, o transporte e a alimentação dos eleitores.

E eu digo a V. Ex⁴: em alguns municípios, onde o juiz eleitoral agiu com mais firmeza, no meu próprio Estado, ela funcionou, demonstrando que a realidade social brasileira, ela existe aí por nossa omissão, por omissão das elites, porque as elites agem e atuam segundo seus interesses. Verdadeiramente, a realidade não é estática, ela pode ser transformada pelas ações do próprio homem, dos próprios Partidos Políticos e do próprio Governo, que tenta representar a vontade política da Nação.

Então, o que o Estado tinha que dar, o que o Governo federal tinha que dar era recursos à Justiça Eleitoral, para que a lei Etelvino Lins pudesse ser aplicada.

Agora, V. Ex⁴ esteja certo de uma coisa, V. Ex⁴, que é muito mais experiente do que eu, sabe não é só a questão do dia da eleição, não é a questão apenas do transporte e da alimentação do eleitor no dia da eleição. O problema é isto que acabei de dizer, diretórios sendo comprados, diretórios sendo leiloados, candidatos milionários enchendo a burra de dinheiro, os malotes de dinheiro, e partindo para o interior dos Estados, comprando apoio. Eu não conheço, não sou jurista, sou um médico, então sou um ignorante nisso aí. Ninguém até agora me disse qual poderia ser o instrumento jurídico e a

forma de aplicá-lo para que essas pessoas fossem punidas, não apenas coibidas, fossem punidas pelos atos lesivos ao País, que estão cometendo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Henrique Santillo, afé que está. Não podemos endossar o pensamento, — e me permita, com muito respeito, o Senador José Fragelli — o pensamento pessimista do Senador José Fragelli. Nem passivamente podemos assistir a tudo que estamos assistindo. Eu disse o que está se passando em Minas Gerais, na disputa ainda da convenção, quando se despeja — e usei a expressão — basculantes de dinheiro no meu Estado. Para quê? Apenas na disputa de dois indivíduos que querem ser escolhidos numa convenção. E eu me refiro à realidade do meu Estado, não conheço a do Estado de V. Ex⁴, Goiás. Mas não é possível que nós, Legisladores, particularmente V. Ex⁴, que foi Governador do seu Estado, com bastante experiência e vai ficar mais tempo aqui da trincheira do Congresso Nacional; não é possível que a Senadora Eunice Michiles e os demais Senadores que não vão disputar as eleições de novembro próximo não possam, com sua inteligência, com suas experiências, elaborar uma legislação que não seja romântica nem hipócrita. Então, Senador José Fragelli, por que não dar os instrumentos adequados para que a Justiça Eleitoral possa atuar? Quais são os instrumentos que ela quer? Quais são os recursos necessários ao bom funcionamento da Justiça Eleitoral? O Congresso Nacional precisa argüir a Justiça Eleitoral. Precisamos saber da Justiça Eleitoral, precisamos debater com a Justiça Eleitoral, porque senão, Senador José Fragelli, vou continuar lendo, no meu Estado, páginas e páginas de jornais escritas assim: "Com a colaboração dos amigos do fulano de tal."

O Sr. José Fragelli — Quando eu me refiro a medidas românticas e hipócritas como nessa, que limitam o gasto de cada candidato, quando sabemos que todos eles gastam sempre mais, acho essa hipocrisia legal. Quando me refiro à fuga da realidade é porque quero medidas concretas. Por exemplo, na Lei Etelvino Lins, se não me engano, foram proibidas as urnas em áreas rurais, diminuindo muito os currais eleitorais. Daí uma medida concreta, que deu certo e que vem ao encontro da realidade nacional. Pode-se e deve-se evitar urnas na zona rural, que propiciavam a formação dos chamados currais eleitorais. E, por isso mesmo, os eleitores tiveram que se deslocar de grandes distâncias das zonas eleitorais para as cidades, para as vilas onde as possibilidades dos currais eleitorais diminuíam grandemente, ou mesmo desapareciam. Mas proibir esse transporte e dizer que ele deva ser feito só pela Justiça Eleitoral é fugir à realidade nacional, porque não há dinheiro e não há organização no Brasil Rural que possa fazer com que essa lei seja devidamente aplicada. Aí já foge à realidade nacional, do grande Brasil, do nosso Brasil Rural. Acredito que até em determinadas zonas de Minas Gerais, embora seja um Estado densamente povoado, devemos evitar. É isso que charme de legislação romântica e, às vezes, hipócrita, porque sabe que não pode ser cumprida. Qual é o candidato que pode gastar somente isso que a legislação eleitoral permite? Diga-me V. Ex⁴. Só aqueles candidatos dos grandes centros eleitorais, como uma vez eu dizia aos eminentes Senadores da UDN Milton Campos e Prado Kelly. Dizia eu ao Senador Prado Kelly: O Senhor não precisa sair de casa para ser eleito, com o nome que tem, com a votação que recebe nas grandes cidades, porque o eleitor vai às urnas de ônibus, ou de bonde, quando existia. Mas no interior, onde as eleições são realizadas da forma como nós sabemos, essa lei foge inteiramente à realidade brasileira. É isso o que eu quero. Não quero que se deixe de tomar medidas para coibir abusos, mas impedir os candidatos de receber ajuda, isso não se impede. Acho que dariamos um grande passo se impedíssemos a corrupção que é promovida pelo Governo, que vem sendo promovida de cima. Daríamos um grande passo se fizéssemos isso. Entretanto, perdemos numa série de providências que não podem ser obedecidas, cumpridas e nem podem ser exigidas pela Justiça Eleitoral.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, Senador José Fragelli, há muita coisa que pode ser feita e que deve ser feita. Vou dar um exemplo elementar a V. Ex⁴. Falou-se do abuso do poder econômico mas se eliminaram, em parte, os currais eleitorais, quando da grande discussão da adoção da cédula única. V. Ex⁴...

O Sr. Henrique Santillo — Muita gente foi contra.

O SR. ITAMAR FRANCO — ...citou o Senador Milton Campos, que foi um dos grandes batalhadores. Veja V. Ex⁴ que, num simples mecanismo, evitamos exatamente aqueles currais em que os homens eram colocados — a expressão era exatamente esta — dentro de um curral, examinados, ficavam quase nus e recebiam a sua marmita eleitoral para depositar nas urnas. Nós aprimoramos o processo eleitoral através de uma simples medida, tão contestada na época — e V. Ex⁴ e o próprio Senador Aderbal Jurema hão de ter de-

batido o problema — que foi a adoção da cédula única que melhorou e veio aprimorar o processo político.

Não posso concordar, com o devido respeito, quando V. Ex^e se depara e fica imaginando a dificuldade de coibirmos isso, quando V. Ex^e diz da ação do poder político da corrupção que existe. Ela existe, Senador, e vai continuar existindo através dos poderosos do dia.

E como é que V. Ex^e vai identificar? Como? Então V. Ex^e diz: gaste o candidato o que ele puder gastar? Não Ex^e?

Veja V. Ex^e o seguinte. Se a legislação desse aos partidos políticos o mecanismo de fazer as campanhas dos seus candidatos, seria outra coisa.

O Sr. José Fragelli — V. Ex^e me dá licença?

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou dar licença a V. Ex^e.

O Sr. José Fragelli — Quando a lei diz que o candidato tem que prestar contas, ele vem, apresenta-se à Justiça Eleitoral, lá há uma relação de entradas e de saídas...

O SR. ITAMAR FRANCO — A lei é falha, Ex^e.

O Sr. José Fragelli — ...que não corresponde à realidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente. Então vamos mudar a realidade, Senador.

O Sr. José Fragelli — E a Justiça Eleitoral sabe que aquilo ali é uma verdade...

O SR. ITAMAR FRANCO — Vamos mudar, Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — É aí que eu digo que a legislação é hipócrita.

O SR. ITAMAR FRANCO — E por que ela é hipócrita nós vamos deixá-la de lado?

O Sr. José Fragelli — É hipócrita. Não há candidatos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não.

O Sr. José Fragelli — Se a Justiça Eleitoral levantasse somente os gastos de muitos candidatos, em cartazes, verificaria que eles não poderiam ter gasto o que estava escrito ali.

O SR. ITAMAR FRANCO — E por que ela é hipócrita, vamos deixá-la de lado?

O Sr. José Fragelli — Acho que devemos buscar soluções que sejam realistas...

O SR. ITAMAR FRANCO — E é o que estou propondo nesta tarde.

O Sr. José Fragelli — ...e sejam apuradas. Não são soluções como essas que estou dizendo sobre os gastos limitados dos candidatos, porque amanhã ele fará uma prestação de contas puramente formal pois a Justiça e todos nós sabemos que não é verdadeira — e nenhum candidato impugna a prestação de contas de outro, porque ele também não pode cumprir a lei.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador José Fragelli, V. Ex^e está particularizando...

O Sr. José Fragelli — É um dado concreto, Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas por que então não mudamos isso? Qual é a dificuldade?

O Sr. José Fragelli — Não tem jeito.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ah! Ex^e, então, não tem jeito! Se V. Ex^e...

O Sr. José Fragelli — A Justiça Eleitoral teria que saber quanto cada candidato gastou de produção de cartazes, etc.,

O SR. ITAMAR FRANCO — É muito fácil, Senador José Fragelli fazer isso. O que não se pode permitir é que à sombra da lei apareçam os "amigos colaboradores", sem identificação dos "amigos colaboradores".

Então, veja V. Ex^e que quando se quer, não é difícil. Agora, se V. Ex^es enfrentam o problema e preferem continuar assim... Senador José Fragelli seria mais fácil fecharmos aqui...

O Sr. Aderbal Jurema — Senador Itamar Franco, permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou terminar, Senador Aderbal Jurema, e, em seguida, darei o aparte a V. Ex^e.

Seria mais fácil nós aqui juntarmos os nossos papéis, guardarmos a nossa ação e nossa tentativa de atuação e ficarmos contemplando tudo o que aí está. Nós sabemos que as coisas no Brasil não são fáceis.

O Sr. José Fragelli — Em nenhum lugar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não são fáceis e, em alguns lugares,...

O Sr. José Fragelli — Existe a grande democracia americana e lá o Conselho Econômico se manifesta...

O SR. ITAMAR FRANCO — Não; aí é que há um engano, Ex^e.

O Sr. José Fragelli — ...e existe a democracia.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, há a manifestação do Poder Econômico, mas veja que lá a legislação é muito mais rigorosa, inclusive com o Senhor Presidente da República, porque lá o Presidente da República não enseixa nas mãos esse poder que ele tem aqui.

O Sr. José Fragelli — Mas, então, é o que eu estou dizendo: aqui vem de cima.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente. Então, veja V. Ex^e que o Presidente da República não enseixa, nas mãos, o que enseixa aqui, como, até há pouco tempo, o poder de cassar mandatos. É diferente. A legislação americana é muito forte no problema do abuso do processo eleitoral. V. Ex^e há de convir que o exemplo não pode valer, e exatamente não vai valer o que estamos assistindo aí, e que somos contra a ação do Senhor Presidente da República no estágio atual da vida pública brasileira do que sua Excelência faz. Há de chegar um dia em que a nossa democracia...

O Sr. José Fragelli — Nisso, V. Ex^e está de acordo comigo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Já consegui, apesar de rouco, um acordo com V. Ex^e.

O Sr. Aderbal Jurema — Eu voltei ao plenário justamente para fazer rápidas considerações sobre o aparte do Senador José Fragelli, quando S. Ex^e diz que as nossas leis são hipócritas. Nem tanto, nobre Senador. A Lei Etelvino Lins tinha um objetivo muito sério, que era o de evitar que os candidatos gastassem com o transporte e com a alimentação dos eleitores, que era uma maneira muito patriarcal de influenciar, através do poder econômico. Mas o que faltou, nobre Senador, é que as nossas leis são feitas sem muita objetividade. Ela, em essência, é muito interessante. Mas, o que faltou, como no caso do seu Estado, e eu respeito as suas considerações, foi que, ao lado da lei, houvesse a expansão da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral recebe uma lei dessas e procura cumpri-la bizantinamente. Esta é que é a verdade. Por que a Justiça Eleitoral não aumenta o seu raio de ação, para evitar essas longas distâncias de que falou V. Ex^e, para trazer o eleitorado rural para votar nas cidades? Por que não leva a mesa receptora até a zona rural mais distante?

O Sr. José Fragelli — Por causa dos currais eleitorais; uma coisa limita a outra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas não é só isso, Senador.

O Sr. Aderbal Jurema — Se a Justiça Eleitoral se expande... Aqui nós temos uma Comissão de Constituição e Justiça, assim como na Câmara dos Deputados, mas não usamos, ainda, dos métodos universitários. Se nós fizéssemos uma pesquisa para verificar o estado atual da Justiça Eleitoral e o estado da Justiça Eleitoral há vinte anos atrás, nós vamos verificar que não houve quase progresso. Lá no Recife, luta-se com a Justiça Eleitoral para duplicar as seções eleitorais. Então, ficam essas seções com trezentos, quatrocentos eleitores, é a balbúrdia, é a falta de capacidade de receber. Muita gente vai para a fila e sai para casa sem votar. Por quê? Porque a Justiça Eleitoral não acompanha, como devia acompanhar. Agora, eu sei porque ela não acompanha; é por falta de meios, porque ela não tem meios...

O Sr. José Fragelli — É a realidade com "r" maiúsculo.

O Sr. Aderbal Jurema — ..é por falta de meios.

O Sr. José Fragelli — Essa falta de meios também é a realidade nacional. É um dos aspectos da realidade nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO — É evidente que nós queremos mudar essa realidade, Senador José Fragelli.

O Sr. Aderbal Jurema — É preciso que, ao lado das leis que procuram tornar o processo eleitoral mais moralizado, haja, também, recursos para a Justiça Eleitoral e incentivos. Nós, aqui, no Brasil, respeitamos o Poder Judiciário, mas nós quase que tememos o Poder Judiciário. É preciso discutir de igual para igual. É como há pouco disse o Senador Itamar Franco: os ministros deviam discutir, em mesa redonda, com os parlamentares, de como melhorar o processo eleitoral.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a tem razão, Senador. Eu era prefeito de Juiz de Fora e via o que era a Justiça Eleitoral, a pobre da Justiça Eleitoral que tinha que recorrer a funcionários da prefeitura...

O Sr. José Fragelli — Esta é a realidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas é uma realidade que pode ser mudada, Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Como?

O SR. ITAMAR FRANCO — Como? Dando estrutura, dando recursos à Justiça Eleitoral. Por que não podemos dar recursos à Justiça Eleitoral?

O Sr. José Fragelli — Não vamos legislar contra a realidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — A realidade pode ser mudada, Senador José Fragelli. Permita-me V. Ex^a, a realidade pode e deve ser mudada e tem que ser mudada pelo Legislativo.

O Sr. José Fragelli — São os usos e costumes, Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é uso e costume não, Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — São os velhos hábitos. Essa realidade muda...

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é uso e costume não, Senador! Se formos nos basear nos usos e costumes, — V. Ex^a vai me permitir — no ano 2010, estará, um Senador aqui falando o que eu estou falando e outro igual a V. Ex^a estará dizendo são os usos e os costumes.

Não! Nós temos que mudar! Se é preciso dar força à Justiça Eleitoral, que tipo de força, que recursos essa Justiça Eleitoral precisa, do seu Estado, do meu Estado...

O Sr. José Fragelli — Então, legislemos assim...

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas temos que legislar, Senador.

O Sr. José Fragelli — Como está não!

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, nós temos que mudar. É por isso que eu estou na tribuna nesta tarde. Estou exatamente propondo a modificação da Legislação, estou solicitando, inclusive, a V. Ex^as que vão ficar aqui, que não vão disputar o mandato, que terão mais tempo do que eu, por exemplo, que tenho que estar, a partir de junho, percorrendo 722 municípios no meu Estado. E eu citei a Senadora Eunice Michiles, o Senador Aderbal Jurema e V. Ex^a e tantos outros que vão ficar aqui, já que apenas um terço se renova.

O Sr. José Fragelli — Não, eu não vou ficar aqui...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a não vai ficar...

O Sr. José Fragelli — Vou lutar! Não vou ficar aqui, não!

O SR. ITAMAR FRANCO — ...V. Ex^a, aliás, falou uma coisa, alertou-me para uma coisa que lamento não ser do Estado de V. Ex^a. V. Ex^a disse que vai jogar um pouquinho de dinheiro na campanha e eu até ia pedir um pouquinho para mim. Mas, de qualquer forma...

O Sr. José Fragelli — O pouco que eu tenho não dá para lá!

A Sr^a Eunice Michiles — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senadora Eunice Michiles. Eu seguida encerro, Sr. Presidente.

A Sr^a Eunice Michiles — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a aborda hoje um problema que interessa a todos nós, especialmente a nós, candidatos pobres, que não temos, atrás de nós, poderosos grupos econômicos. Mas eu acho que a nossa preocupação deveria se estender também à fase de apuração, porque não entendo e não se justifica, Senador, que, em plena década de 1980, em 1982, quase 1990, se apurem eleições ainda na base do risquinho. Quer dizer, quando hoje já se fazem os jogos da Loteria Esportiva, os jogos da Loto, todos eles através de computadores, como é que, depois de todo um esforço quase sobre-humano a que os candidatos se submetem, depois se passa a apuração às mãos que ele não pode controlar. No meu Estado, pelo menos — eu não sei se isso ocorre em outros Estados — é contado na base dos risquinhos, como se fosse jogos de pelada e, absolutamente, sem nenhum controle de que aquilo seja real e verídico, que aquela contagem seja, de fato, a contagem real. Quer dizer, isso é, na verdade muito difícil e nós nos submetemos a um processo em que não se pode garantir nem um pouquinho a sua ve-

racidade. Acho que a preocupação de V. Ex^a deveria se estender também à fase da apuração das eleições, que não se admite que hoje ainda seja feita através desse processo tão rudimentar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nobre Senadora Eunice Michiles, exatamente V. Ex^a aborda, agora, um outro ângulo que eu poderia e deveria fazê-lo, mas veja V. Ex^a o que fez o Governo agora. Só agora, às vésperas das eleições, mandou o projeto chamado voto eletrônico, que vai permitir, inclusive, a computação dos votos, não nesse processo arcaico lembrado por V. Ex^a.

Mas, é evidente que nós temos que ver e aí, sim, é a realidade. O projeto que chega ao Congresso Nacional agora, que foi aprovado pelo Congresso Nacional agora, não terá aplicabilidade em 1982. Primeiro, porque faltarão recursos da Justiça Eleitoral; segundo, não há como adaptar, e V. Ex^a que é uma mulher estudiosa, e conhece isto, não há como adaptar rapidamente o homem à máquina no processo eleitoral.

Ainda há poucos dias, numa cidade alemã, fazia-se este estudo da adaptação humana às condições da tecnologia. Há de se adaptar o homem à tecnologia. Então, nós não teremos tempo, a não ser nos grandes centros, e assim mesmo com experiência em algumas juntas eleitorais de aplicar o voto eletrônico, que, aliás, tem que ser o pensamento do Governo, que, através do seu próprio relator e através do SERPRO, sabe que não pode implantar agora. Nós vamos chegar lá. Nós vamos caminhar e essa abordagem que V. Ex^a lembra seria um outro enfoque, um outro tipo de pronunciamento que nós fariam.

A Sr^a Eunice Michiles — Porque aí é que prolifera...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a tem razão. Nós vamos chegar no mini e maxicomputadores, nós vamos chegar lá.

A Sr^a Eunice Michiles — Esperamos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, precisamos realmente adaptar. E os grandes países democráticos já aplicam o processo eletrônico. E o que fazem, Senadora Eunice Michiles? Começam a ensinar o garoto, desde o segundo grau, como utilizar a máquina no processo eleitoral. Nós vamos caminhar por esse estágio.

Sr. Presidente, vou atender a V. Ex^a. Apesar das nuvens negras que jogou sobre o meu pronunciamento o Senador José Fragelli, eu o tenho como um grande homem público, um homem que tem honrado o seu Estado nesta Casa e que, particularmente, tem honrado com a sua amizade o representante de Minas Gerais.

Estou certo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, romântica ou hipócrita, cabe a nós legisladores, mudarmos do romance e da hipocrisia para a realidade dos nossos dias, que está a demonstrar cada vez mais crescente ação do poder político e do poder econômico nas eleições.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nobre Senador Itamar Franco, o requerimento de V. Ex^a será examinado pela Presidência.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De um funcionário da SUCAM — Superintendência Nacional das Campanhas de Saúde — lotado na cidade baiana de Santa Maria da Vitória, região de Bom Jesus da Lapa, estou recebendo correspondência em que, ao lado de pungente pedido por providências em seu favor e dos demais companheiros, são noticiadas irregularidades e arbitrariedades no referido organismo, particularmente no que diz respeito ao trato com o pessoal contratado a seu serviço e ao pagamento de salários.

Tais procedimentos, incompatíveis com a atuação de um órgão federal antigo e respeitado como a SUCAM, não deveriam ser tolerados pelas autoridades responsáveis de Brasília, às quais estou, neste momento, recorrendo, na esperança de ver mantido o seu bom nome e também de ver solucionada a difícil situação por que passam o missivista e seus companheiros, além das respectivas famílias.

Tais irregularidades referem-se, principalmente, a atraso de mais de noventa dias no pagamento de diárias ao pessoal que trabalha para a SUCAM, na área pertencente a Bom Jesus da Lapa, na qual se inclui a cidade de Santa Maria da Vitória, o que tem impedido até mesmo a volta dos servidores a campo, por falta de alimentação, bem como a outras inúmeras arbitrariedades, tais como pagamento de vencimentos em prestações, sempre com atraso, corte indevido de diárias efetivamente trabalhadas, etc., etc..

Apelo, pois, para as autoridades responsáveis do Ministério da Saúde, às quais está afeta a SUCAM, para que regularizem urgentemente a atuação do órgão na região de Bom Jesus da Lapa, principalmente no que se refere à atualização do pagamento de seu pessoal. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 782 e 783, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 940 e 941, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, como voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves; e

— de *Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.160 e 1.161, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso, e

— de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Saúde*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e de Municípios, favorável,

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, contrário; e

— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 3-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se já eram muito sentidas as preocupações com o *meio ambiente*, face às constantes poluições no *mar*, em *terra* e no *ar*, dobraram tais preocupações face

ao último desastre ecológico registrado no mês de maio pretérito, ocasionado pela “Paraibuna Metais”, quando águas do rio Paraíba do Sul, foram “toldadas” por ocasião do rompimento de uma barragem de terra batida, que armazenava a sucata altamente tóxica dessa importante indústria paulista.

Há justificados receios de que o caudaloso rio volte a ser “envenenado” se não for exercido um rígido sistema de fiscalização por quem de direito, sobre as indústrias que se localizam às suas margens, somando-se a isto os esgotos *in natura* — despejados pelos 153 municípios que o rio banha em 3 Estados.

Os técnicos, diante da presente situação, decretarão se inclinarão a considerar, *in limine*, estar a água praticamente imprópria para o abastecimento público.

Não sou eu quem faz tão grave afirmativa; fui encontrá-la na imprensa, constante de um despacho telegráfico de São Paulo em que, também, nos dava a opinião do Secretário do “CEIVAP” (Comitê de Estados Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba), o técnico Klaus Dietmar Alyares, que afirma: “Apesar dos estudos de emergência e das verbas que já estão sendo liberadas para obras de saneamento através do “PLANASA”, o problema está ficando cada vez mais complexo envolvendo leis e posturas municipais e falta de conscientização de prefeitos que não se integram às medidas de despoluição do rio”.

O despacho telegráfico — ainda nos dá esta preocupante informação de que “apenas 14% da população urbana da bacia no “rio Paraíba do Sul — hoje estimados em 3 milhões de pessoas — têm seus esgotos tratados, segundo os levantamentos realizados pelo CEIVAP”.

E diz mais: — “O órgão alerta para o fato de que dois terços de água potável consumida por uma população de 10 milhões de pessoas da região metropolitana do Rio de Janeiro e de grande parte do Estado do Rio é originária do rio Paraíba.” E ao final menciona: — “segundo os mesmos estudos, até o ano 2.000 o aumento do consumo exigirá um reforço no suprimento de águas nessas regiões e a única alternativa volta a ser o rio Paraíba.”

Indiscutivelmente, está a merecer redobrada atenção por parte das autoridades governamentais — federais, estaduais e municipais — o quadro presente e futuro em que deverão se debruçar, visando à potabilidade das águas do Paraíba, livrando-as da poluição mediante um trabalho sério de fiscalização das fontes poluidoras, salvaguardando desta forma a saúde de milhões de brasileiros que se abastecem do precioso líquido, e que não podem ficar à mercê dos descasos e irresponsabilidade dos que só enxergam a si, e, menos-prezam o bem-estar dos outros.

Uma coincidência interessante ocorreu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando do desastre ecológico do rio Paraíba do Sul, que assumiu dimensão federal: realizava-se em Nairobi, no Kênia, sob o patrocínio da ONU a V Conferência Mundial do Meio Ambiente, da qual participaram 145 países, inclusive o Brasil!

A tônica do certame foi a utilização científica dos meios postos ao alcance da inteligência humana, para salvar os dois reinos da natureza de tudo que os possa agredir e ou eliminar.

O mundo inteiro está apavorado com o perigo que oferecem as radiações atômicas produzidas pelos reatores atômicos que já existem em grande escala no planeta.

E o exemplo maior de destruição vamos encontrar no Japão, quando duas cidades do Império do Sol Nascente foram dizimadas por impactos atômicos: Hiroshima e Nagasaki.

Novos engenhos surgiram para aterrorizar mais e mais a humanidade: A Bomba de Nêutron — que mata sem fazer a pessoa sofrer, por inibição total dos centros nervosos.

Aprestam-se as grandes nações, para o maior temor do século — A Guerra Química — condenada há muito pelo tratado de Genebra.

Mas, fundamentando-se no velho adágio de que, “se queres a paz, prepara-te para guerra”, as nações-potências estão numa corrida armamentista sem precedentes na história do mundo.

De nada — creio eu — irão adiantar os tratados antibelicos, nem as conferências de Paz!

Aí está um conflito que bem poderia ser evitado, pela quase nenhuma importância que representava para as Nações beligerantes o pomo da discórdia.

Não houve distância que desenvorajasse o assalto armado.

As conversações de paz aconteceram e ainda acontecem... e a mortandade continua.

Não se diga que a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos não contassem com forças suficientes para evitar o confronto atual no Atlântico Sul.

Se foram impotentes para tal, melhor será cerrarem as suas portas, porque, quando se desencadear o desentendimento entre as grandes potências do Globo — aí então não terão tempo sequer de conversar... ficando a história para ser contada, por quem tiver a sorte de escapar à conflagração! ... mas, depois, poderá sucumbir pela impregnação do meio ambiente de substâncias químicas e radioativas.

O homem com a sua inteligência, deveria aprimorá-la, visando, única e exclusivamente, o bem da humanidade.

Muitos a isto se dedicam e lutam com a falta de recursos, que se existissem em boa escala, propiciariam a quantos encerrados em laboratórios, estudam e pesquisam, visando algo encontrar que liberte o homem dos terríveis males que, ainda impunemente o agridem!

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Teve início a 31 de maio último a Semana da Ecologia, cuja solenidade de abertura ocorreu no Palácio do Planalto, com as presenças do Presidente João Figueiredo e Ministro Mário Andreazza.

Na ocasião da solenidade, como demonstração de que o Governo não está apenas para ouvir discursos, foi assinado um Decreto criando 4 estações ecológicas no País, as quais serão somadas às 13 já existentes, além de 19 outras em estudo ou implantação.

As quatro estações criadas pelo aludido Decreto são estas: - Guaraquecaba, no Paraná; Caraçaraí, em Roraima; Serra das Araras, no Estado de Mato Grosso e Seridó, no Rio Grande do Norte.

Duas delas merecem destaque especial, por interferirem na economia regional: - Guaraquecaba, na região Sul, do portentoso Estado do Paraná, compreendendo 14 áreas de mangues, totalizando aproximadamente 13.638,90 hectares, apropriada à proteção de criadouros naturais de peixes e crustáceos, servindo ainda mais para o estudo de recursos naturais, no litoral paranaense.

Seridó — esta estação fixará próxima à cidade de Caiçó no Rio Grande do Norte e situa-se em uma das áreas mais secas do Brasil e onde é cultivado o algodão arbóreo — fibra longa, nativo na região, que conta com vários tipos naturais estacionais.

É de se esperar que essas várias estações ecológicas venham minimizar a agressão ambiental cometida impunemente contra a nossa flora e a nossa fauna.

O que ocorreu com o rio Paraíba do Sul, não foi senão, uma repetição do que aconteceu com o rio Jaguari, em Americana-SP, em 1977 — quando um derrame de amônia quase envenenou a população da cidade.

Mais ou menos na mesma época, uma Cia. Química do Recôncavo contaminava duas mil pessoas na Favela de Alagados, com um vazamento de cloro gaseificado.

Registra-se ainda, o vexame porque passou Porto Alegre, quando uma indústria de celulose encheu o Guaíba de mercúrio repetindo-se uma nova ecorrência, em 1979, na Lagoa dos Patos, que recebeu boa dose de lixívia negra!

Isto sem que se faça menção à poluição crônica dos nossos distritos industriais encabeçados por Cubatão, na baixada Santista que se constitui, no dizer do jornalista Joelmir Beting: "um escândalo planetário"! Aliás, ao lado de Cubatão também Contagem passou por esse vexame e Camaçari, na Bahia e, se não me falha a memória, Duque de Caxias, no Rio de Janeiro.

Parece-nos, pois, da maior importância, o estabelecimento de estações ecológicas em todo o País, a fim de assegurar maior pureza ao meio ambiente.

Ao lado disso, impõe-se maior rigor como já aceituei, no sistema de fiscalização das indústrias situadas à margem dos rios que servem ao abastecimento de água às populações brasileiras.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Desejo apenas dar uma contribuição à V. Ex^a quanto às estações de reservas biológicas que estão sendo implantadas no Brasil. Eu apenas desejo dar um exemplo do meu Estado que, em parte, já é de V. Ex^a porque com muita honra para nós V. Ex^a tem um filho servindo lá. Criada lá a grande reserva de Poconé, do Carcará, o que se nota até agora é que o próprio decreto estabelece que o IBDF tem 6 meses para implantar a reserva. Lá em Mato Grosso, se não me engano, essa reserva no Município de Poconé tem 200 mil hectares e o IBDF tinha na região, se não me engano também, dois guardas para preservar a flora e a fauna dessa imensa área do pantanal mato-grossense. Conseqüência disso: encontrando-me com um fa-

zendeiro da região, em Cuiabá, disse-me ele, com a autoridade de uma das pessoas mais respeitáveis da Cidade de Poconé, o fazendeiro José Porileo, conhecido como Zelito, que nunca se matou tanto jacaré, nunca, enfim, se devastou tanto a área ecológicamente, porque agora ela não é de ninguém. quando ela era uma propriedade privada ou eram várias fazendas constituindo uma propriedade privada, havia um certo respeito. Passou para o Governo Federal, passou a ser de todos nós. Então, está havendo uma devastação até que o Governo monte um esquema de segurança nessas áreas.

O SR. ALMIR PINTO — É um entendimento meio caolho, porque sendo do Governo Federal é de todo mundo.

O Sr. Gastão Müller — Mas, é o que se vê. A matança é de milhares de jacarés, de capivaras, de todos os animais que fornecem couro útil, de pena etc. É um desrespeito total ao princípio que o Governo está fazendo, com muita sabedoria, que é a defesa da ecologia de um modo global. De modo que o Governo, ao decretar a criação dessas estações, teria que estar preparado para instalar e implantar, também, uma segurança perfeita na área, pois são duzentos mil hectares para serem preservados, o que não é brincadeira! É preciso uma boa infra-estrutura de gente qualificada e até de helicópteros, se possível, para ser respeitado o objetivo admirável do Governo neste sentido.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço o aparte do meu nobre colega Gastão Müller. Estou olhando para um mapa que recebi de um cidadão lá do Ceará, inclusive do Centro-Oeste. V. Ex^a fala em duzentos mil hectares, não é verdade? Existe muita mata, não só no Mato Grosso, como também no Estado do Mato Grosso do Sul que é Região Amazônica propriamente dita. E a previsão, por hectare, de plantas que fornecem essências, a previsão é de 6.100 hectares.

Para V. Ex^a ver, o que acontece em relação ao Centro-Sul, o florestamento é natural. O que se deve evitar em mato Grosso, Goiás, na região Amazônica é o desmatamento, isto sim, mas numa região seca, como a Nordestina — e todos os dias nós falamos aqui que a questão do Nordeste além do problema da água — não devem as autoridades se descurar do problema ecológico, pois essas águas precisam de proteção. O reflorestamento protege as fontes, perenes ou não, que ainda existem. De qualquer forma, se aquelas fontes fossem protegidas por florestas, as nascentes dos riachos ou dos rios se tornariam perenes. Mas, não; houve o desmatamento, nobre Senador, principalmente quando existiam as máquinas "Marias fumaças", todas elas tocadas à lenha. A Região Nordeste, sofreu um desmatamento quase que total. O homem comprava um caminhão e ia pagá-lo com a madeira, com a lenha daquela mata que ele comprava. Derrubava o homem as árvores e a madeira ia vender para a estrada de ferro Baturité, hoje REFESA. Com isso o Nordeste foi cada vez mais se desertificando. Então, apareceram os projetos de reflorestamento. O meu missivista em um trecho de sua carta faz uma referência interessante: "Nobre Senador Almir Pinto: V. Ex^a verá na página 1 "(referia-se ao gráfico anexo) que coincide com o que aqui de uma feita denunciei: em 1979, dos 100% do orçamento do IBDF, 79% ficaram na terra do nobre Senador Itamar Franco, Estados de Minas Gerais, enquanto que todo o Nordeste ficou com apenas 7%. Este o maior absurdo!

Não sei se foi o Dr. Mauro Reis ou o que o antecedeu, quando esteve aqui numa Comissão mista do congresso eu lhe fiz sentir isso, que não compreendia uma Região que precisava ser reflorestada como o Nordeste ser tão pouco aquinhado com verbas para tal fim. Não se entendia, tal atitude do dirigente do IBDF, que me assegurou isto não mais aconteceria, porque o novo plano já estaria feito e que o Nordeste seria bem tratado. Mas não o foi, e aqui está. Este amigo escreve e diz: "Vérá o nobre amigo que coube ao Ceará 2,67 de área a reflorestar, em 1982." 2,67% Nem 3%. A Bahia teve mais sorte: a ela tocaram 22,20%; e a Minas Gerais, 29,97%.

— Ao Nordeste, como um todo melhorou um pouco: coube-lhe 37,87%. Onde a determinação do Presidente Figueiredo, dos 50%? O Senhor Presidente havia prometido 50% para a Região Nordeste. À folha dois ele mostra:

"V. Ex^a verá o absurdo dos valores só serem corrigidos em 1983! E mais, a correção para caju e coco é a metade da destinada ao pinho e ao eucalipto, que são plantados no Sul. A muda do coqueiro é dez vezes mais cara do que a de eucalipto. Para este destinam-se 348 mil cruzeiros; para aquele, 176 mil cruzeiros. Pobre Nordeste!"

Assina um velho amigo meu.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Tenho o maior prazer em dar o aparte ao nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Almir Pinto, congratulo-me com V. Ex^o. O assunto que V. Ex^o levanta é da maior importância para o Nordeste. Hoje, os programas de reflorestamento levam-nos uma ajuda substancial às culturas de caju e do coco. Tenho acompanhado muito de perto o trabalho do Dr. Mauro Reis na região como V. Ex^o sabe, houve um tempo em que o IBDF não se lembrava do Nordeste. Apenas Minas Gerais tinha, então, uma participação significativa nesse programa. Mas a partir da gestão do Dr. Mauro Reis, por sua vontade e por determinação do Presidente Figueiredo, o volume de recursos aplicados na região se eleva constantemente até os 50%. O IBDF vem rigorosamente cumprindo essa determinação. Este ano, se não me engano, essas aplicações já atingem ao nível de 30 ou 35%. Há poucos dias recebi uma comissão de reflorestadores do Ceará que vieram reclamar da participação do Estado no contexto do Nordeste. Eles trouxeram um documento muito bem elaborado. Através de sua solicitação, o Dr. Mauro Reis ampliou o número de hectares para 1982, no Ceará, de 9 mil para 18 mil hectares. Dobrou-o, portanto...

O SR. ALMIR PINTO — Se. V. Ex^o me permitir que eu o interrompa é o Sr. eu já tinha anotado aqui, porque as primeiras declarações do Dr. Mauro Reis não estavam, em absoluto coincidindo com o que era esperado já pelo Nordeste, principalmente pelo Ceará. Eles também tiveram comigo, não sei se antes ou depois de estarem com V. Ex^o, e mostraram, por "A" mais "B", que o que estava sendo prometido no Ceará não aumentava em nada o que o Ceará tinha tido antes.

O Sr. José Lins — É verdade, V. Ex^o tem razão. A reclamação foi feita, e o IBDF, reconhecendo as razões do Estado, dobrou a participação deste ano. É um fato auspicioso, que considero de justiça trazer ao conhecimento da Casa. Quero ainda dizer a V. Ex^o — já que V. Ex^o trata também do problema ecológico — que o Governo está adotando algumas medidas no sentido de proteger as aves de arriabão do Nordeste. Um problema que V. Ex^o conhece muito bem. Entre os meses de setembro e novembro milhões de aves chegam ao Nordeste, até hoje sem se saber de onde. E tal é a intensidade da caça a essas aves que lhes são mortas aos milhões. Está havendo um problema sério de extermínio dessas aves, como nós as chamamos. Acho que vale a pena chamar a atenção do Governo para a importância dessas medidas, sob pena de que o Nordeste perca uma das suas fontes importantes de alimentação, sobretudo para as populações mais pobres do sertão, pela depredação que se faz no ato da caça. V. Ex^o certamente ouviu comentários sobre isso, e, por certo, homem do sertão, conhece profundamente esta questão. Muito obrigado pela atenção de V. Ex^o.

O SR. ALMIR PINTO — Eu que agradeço porque, V. Ex^o, na qualidade de Líder do Governo nesta Casa, nos traz sempre boas informações.

Eu tenho a impressão de que essas aves de arriabão, ou foi o racional que herdou do irracional ou foi o irracional que entendeu de herdar do racional. Porque o homem nordestino é uma ave de arriabão e que vive naquela correria secular, de um Estado para outro — para São Paulo, para a Amazônia, para o Paraná, e, finalmente, quando acossados pelo problema cíclico, nós, os nordestinos, tornamo-nos aves de arriabão. Mas, já é uma boa notícia porque, de fato, sou um homem do sertão, do sul do Estado do Ceará, po-

rém, praticamente, tenho exercido toda a minha profissão de médico na cidade vizinha a Fortaleza, Maranguape, mas que tem serra, tem sertão, e lá neste sertão há uma determinada época do ano em que todo mundo passa com espingardas em camionetas e automóveis para um distrito do município de Maranguape, o de Itapebaçu, justamente, para a caça dessas aves de arriabão que, como V. Ex^o disse, ser em número bem elevado.

Mas, quando falei aqui de reflorestamento do Nordeste, temos que olhar não só a proteção ecológica, como também a parte econômica. E o Nordeste tem uma fruta essencialmente tropical, que está dando hoje o peso maior na balança econômica do Estado mais do que qualquer outro produto, que é o cajueiro. É um reflorestamento excelente, árvores frondosas, e o caju, com a sua castanha, hoje, é o peso econômico do Ceará. Bastando que se diga que a castanha do caju que nós temos exportado para o exterior pesa mais na balança econômica do Estado do que a lagosta, que durante certo tempo ocupou o primeiro lugar, e até mesmo que o próprio algodão, cuja exportação, hoje, com esses anos de estiagem, mal tem chegado para abastecer as indústrias, do próprio País.

Pois bem, o reflorestamento com o cajueiro, com o coqueiro, é uma boa pedida para o Nordeste. O pinho e o eucalipto não são próprios para a região, principalmente o eucalipto, por sugar toda água do subsolo! O que não é bom para o Nordeste seco!

Sr. Presidente, eu trouxe essas considerações porque sempre aproveito os acontecimentos, e já que falei no problema da poluição do rio Paraíba, um rio que é atingido por todos os lados, ora pelo Paraibuna, ora pelo rio Putim, passarei a ler uma notícia a respeito justamente da poluição naquele rio.

SOB CONTROLE

São Paulo — "Os danos causados pelo acidente estão sob controle e a situação deverá se normalizar em breve." Esta a conclusão de técnicos da CETESB—Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental, depois de sobrevoarem toda a extensão do rio Putim, em Guararema, e trechos do rio Paraíba, atingidos sábado à tarde pela descarga de aproximadamente 100 mil litros de nafta e óleo diesel leve, no rompimento do oleoduto que liga a refinaria Henrique Lages, em São José dos Campos, ao terminal petrolífero de Uringa, em Santo André. Os técnicos da CETESB recolheram amostras da água contaminada e dos peixes mortos para análise, devendo nos próximos dias apresentar um relatório minucioso sobre os danos ecológicos.

Como se vê, o rio Paraíba do Sul está aberto a todas essas desordens ecológicas que ora vêm de Minas Gerais, ora vêm de São Paulo, mas não quero culpar São Paulo por isso, nem quero culpar, por sinal, a cidade do meu estimado colega Senador Itamar Franco, Juiz de Fora, onde houve aquele problema da poluição no Paraibuna.

A imprensa já está dando agora a notícia de que a SEMA liberou o funcionamento da Fábrica Paraibuna de Metais. Vamos esperar que nada mais aconteça que venha a contaminar as águas do Paraíba do Sul, um rio, como disse, que banha 153 cidades, e se contaminado as privará de água potável. Vimos pela televisão a população carregando o precioso líquido em latas, para se abastecer e não morrer de sede.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)